



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2826–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	8
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	10
1ª TURMA RECURSAL	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	49

PRESIDÊNCIA

Apostilas

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento da Juíza Cibele Mendes Beltrame, resolve lotar, a partir desta data, a servidora **WILMA PINTO DA SILVA**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 368/2008, na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do Juiz Substituto Jefferson David Azevedo Ramos, resolve lotar, a partir desta data, a servidora **LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 653/2009, na Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do Juiz Substituto Manuel de Faria Reis Neto, resolve lotar, a partir desta data, o servidor **RENATO SILVEIRA DOURADO**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 392/2011, na Comarca de 1ª Entrância de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do Juiz Océlio Nobre da Silva, resolve lotar, a partir desta data, a servidora **MILENA COELHO LIMA**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 376/2009, na Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do Juiz Substituto Erivelton Cabral Silva, resolve lotar, a partir desta data, a servidora **SARA DA SILVA SOUSA BARRETO**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 210/2011, na Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do Juiz Substituto Ricardo Gagliardi, resolve lotar, a partir desta data, a servidora **LORENA COELHO MORAES**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 321/2011, na Comarca de 1ª Entrância de Almas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do Juiz Cledson José Dias Nunes, resolve lotar, a partir desta data, o servidor **PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 285/2011, na Comarca de 2ª Entrância de Miranorte.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior, resolve

lotar, a partir desta data, a servidora **LUANA BRANDÃO DA SILVA**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 326/2008, na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 56/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o Decreto Judiciário nº 459/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2752, de 21/10/2011, que trata da Remoção, pelo critério de merecimento, da Juíza Mirian Alves Dourado, da 2ª Vara Cível da Comarca 3ª Entrância de Guaraí, para a 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi;

Considerando que foi concedida Licença Maternidade, no período de 28/10/2011 a 24/4/2012, a servidora Loyanna Caroline Lima Leão, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância com exercício na 2ª Vara Cível da Comarca de Guaraí;

Considerando que não há interesse da Juíza Mirian Alves Dourado, em lotar a Assessora Jurídica de 1ª Instância Loyanna Caroline Lima Leão, na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi;

Considerando que a nomeação e exoneração de servidor para o exercício de cargo de provimento em comissão configura ato administrativo discricionário, submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública competente, não precisando a exoneração ser motivada, sendo "ad nutum".

Considerando que no exercício dessa discricionariedade, a autoridade competente não pode violar direitos e garantias sociais assegurados pela Constituição Federal.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já assegurou a servidora pública federal ocupante do cargo em comissão, exonerada quando no gozo de Licença Maternidade, o direito a remuneração devida até cinco meses após o parto, com fundamento nos artigos 7, XVIII, da Constituição Federal e X, II, "b", do ADCT.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir de 2 de março de 2012, **Loyanna Caroline Lima Leão**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Art. 2º. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, que indenize a servidora supracitada, da data de seu afastamento até cento e vinte dias após a data de nascimento de seu filho, inclusive férias, 13º salário e demais benefícios.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 57/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir de 1º de março de 2012, **Fábio Custódio de Moraes**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 58/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz Substituto Jordam Jardim, a partir de 2 de março de 2012, **FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 2ª Entrância de Colméia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 112/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pelo Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, titular do Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto, Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 05/3/2012 a 3/4/2012, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº. 14/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Araguaçu/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 13/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para os meses de março e abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2ª entrância de Araguaçu/TO, a se realizar nos dias 06 e 07 de março do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio da Juíza Auxiliar, **Drª. Flávia Afíni Bovo** e dos servidores: Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Vinícius Rodrigues de Sousa, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Neuzilia Rodrigues dos Santos, Cláudio Souza Rabelo e Luciana de Paula Sevilha.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Provimento

PROVIMENTO Nº 02/2012/CGJUS/TO

Altera o Provimento nº 02/2011-CGJUS, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos acerca do recolhimento dos valores relativos às despesas de diligências realizadas por Oficial de Justiça no âmbito deste Estado;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento nº 02/2011-CGJUS, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça e a decisão proferida nos autos ADM-CGJ nº 3027;

RESOLVE:

Art. 1º O Capítulo 3, Seção 3, do Provimento nº. 02/2011, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, passa a vigorar acrescido dos itens 3.3.4.1, 3.3.4.2, 3.3.4.2.1, 3.3.4.2.2 e 3.3.4.2.3, com a seguinte redação:

3.3.4.1 - O cálculo das diligências que serão realizadas por Oficial de Justiça deve ser efetuado e assinado pelo Contador da Comarca em planilha própria e entregue à parte ou seu advogado, juntamente com os dados bancários para o recolhimento em conta específica.

3.3.4.2 - O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca deverá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça a abertura de conta bancária, preferencialmente, em Instituição Pública, vinculada ao CNPJ do Tribunal de Justiça, onde serão depositados os valores das despesas de diligências a serem realizadas por Oficial de Justiça.

3.3.4.2.1 - Na solicitação dirigida à Presidência do Tribunal de Justiça, deverão ser indicados até dois responsáveis pela operacionalização da referida conta, devendo ser encaminhados os documentos pessoais (RG/CPF) dos responsáveis.

3.3.4.2.2 - As dúvidas de ordem técnica que surgirem no decorrer do procedimento formal de abertura da conta deverão ser dirimidas pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça.

3.3.4.2.3 - A conta aberta para este fim será administrada pelo Juiz Diretor do Foro ou servidor por ele designado, o qual autorizará o levantamento dos valores pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da diligência."

Art. 2º O item 3.3.6 do Provimento nº 02/2011, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.3.6 - O Escrivão ou a Central de Mandados somente fará carga do mandado ao Oficial de Justiça após a apresentação do comprovante de recolhimento do valor da condução, na forma deste item, em conta específica, o qual deverá ser juntado aos autos respectivos." (NR).

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4818

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ADRIANA VIEIRA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E PATRICIA PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: SECRETARIO CHEFE DA CASA CIVIL
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – em Substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza - ADELINA GURAK. –Reladoras em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 75, a seguir transcrita: "A execução por quantia certa contra a Fazenda Pública deve obedecer ao procedimento preconizado no art. 730, do CPC. À parte interessada, para querendo, adequar o pleito ao procedimento próprio, sob pena de arquivamento dos autos. P. R. I.". Palmas, 27 de fevereiro de 2012. (a) Juíza – ADELINA GURAK. – Relatora em substituição.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

ACÇÃO PENAL Nº 1675 (09/0073663-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: INQUERITO POLICIAL Nº 1437/09
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO – PREFEITO DE ARAGUACEMA.
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER MELLO OTTAÑO, ROGÉRIO GOMES COELHO, RENATO DUARTE BEZERRA E JAIANA MILHOMENS GONÇALVES.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 387, a seguir transcrito: "Com fulcro no que dispõe o art. 9º, da lei nº. 8.038/90, expeça-se Carta de Ordem para uma das Varas Criminais da Comarca de Palmas, para que proceda a oitiva da testemunha de defesa THALES DA SILVA MENEZES – Endereço: Quadra 504 Sul, Alameda 06, Lote 06. Cumpra-se. Palmas, 28 de Fevereiro de 2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº. 1559/2000 (00/0019610-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: RIE Nº 030/98, PRECATÓRIO Nº 830-1995
REMETENTE: JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
REQUISITANTE: SEBASTIÃO MIGUEL NUNES
ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO
RELATOR (A): Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 215 a seguir transcrito: "Compulsando os presentes autos verifica-se a existência da petição nº 084381 acostada na contra-capa, razão pela qual determino a sua juntada.Com

efeito, ao analisar as petições nº 075617, (fls. 201/202), nº 077803 (fls. 204), nº 079636 (fls. 206/207), nº 083724 (fls. 210/211), 085853 (fls. 213), e nº 084381 (contra-capa), e, considerando o teor do acórdão de fls. 113/114 que julgou procedente o Pedido de Intervenção em epígrafe, com fulcro no artigo 148 do RITJ/TO, Determino que se reitere o Ofício de fls. 119, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando-lhe cópia dos presentes autos e da Lista Única de Precatórios do Município de Arapoema/TO. P.R.I Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente."

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11370/11

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(ACÇÃO DE COBRANÇA Nº 85324 – 7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO).
AGRAVANTE:BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A):CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.
AGRAVADO(A):JOSÉ ANATÓLIO DA SILVA.
ADVOGADO(A):ELI GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS.
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DSPACHO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO BRADESCO S/A contra a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína que, constatando a ausência do devido preparo, declarou deserta a apelação interposta nos autos da ação de cobrança proposta por JOSÉ ANATÓLIO DA SILVA. O banco agravante informou que efetuou o preparo conforme se vê à fl. 217. Esta relatoria, num primeiro momento entendeu que houve o preparo, mas que o preparo seria parcial, e por essas razões decidiu – fls. 228/232 – suspender a decisão que julgava deserto o recurso de apelação para o fim de possibilitar a complementação das custas processuais.A MMA. Julgador a quo – fls. 238/240 - informa que não houve o preparo.Verifico que à fl. 269 desse Agravo de Instrumento, correspondente à fl. 116 do processo de primeiro grau, consta tendo sido interposto o recurso no dia 14/mai/2010, data do efetivo pagamento das custas processuais de fl. 217 desse AGI, e fl. 168 do processo de primeiro grau. A dúvida que se pretende espantar é sobre os protocolos de fls. 281 do AGI, correspondente à fl. 132 do processo de primeiro grau, porquanto lá se verifica a aposição de duas datas. Uma do dia 14/mai/2010 e outra de 19/mai/2010. Requisite-se novas informações ao Juízo de primeiro grau em virtude de que informo não haver preparo algum, esclarecendo se a juntada da guia de pagamento de fl. 217 desse AGI, correspondente à fl. 168 do processo de primeiro grau, foi feita na mesma data da juntada do recurso, 14/mai/2010, ou se fora juntada posteriormente, em data de 19/mai/2010.Cumpra-se.Palmas – TO, em 17 de fevereiro de 2012.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10284/09

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE:(ACÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 5273/98 – DA VARA CIVEL).
EMBARGANTE: ALCIR CINTRA SILVA E SUA ESPOSA: IONE MARIA DUARTE SILVA.
ADVOGADO(A):LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO(A):LOURÊNCIO MARTINS SILVA.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fls. 120/130, em que o Embargante almeja efeitos modificativo ou infringente, determino a intimação do Embargado para contra-arrazoar os presentes Embargos de declaração, em homenagem ao princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de fevereiro de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1760/2011

ORIGEM:COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO.
REFERENTE:(ACÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO TESOURO MUNICIPAL Nº 601/97 – DA UNICA VARA).
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA DO TOCANTINS - TO.
ADVOGADO(A):DAMON COELHO LIMA.
IMPETRADO(A): DEUMAR ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO(A):VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO MOREIRA.
PROC. DE JUSTIÇA:RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:" Trata o presente feito de REEXAME NECESSÁRIO, remetido a este Tribunal de Justiça pelo Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Augustinópolis, em obediência ao disposto no artigo 475, I, do nosso Código de Processo Civil.Na inicial, o Município pugna pelo ressarcimento dos valores supostamente recebidos pelo ex-prefeito/requerido, referente a verbas oriundas da Coordenação Geral de Liquidação-Conv/Ex-MIR, no importe de US\$ 600.000,00 (seiscentos mil dólares) para pavimentação de ruas, construção de meios-fios e sarjetas no Município de Esperantina.O Magistrado de 1º grau, na sentença, julgou extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, e condenou o Município de Araguaína ao pagamento de custas

processuais e honorários fixados em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais). Os autos foram remetidos ao Órgão de Cúpula Ministerial, que opinou pelo conhecimento e improvemento do Reexame Necessário.É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Conforme relatado acima, o feito foi remetido ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de cumprir a determinação do artigo 475, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Entretanto, o feito foi extinto sem julgamento de mérito e a condenação arbitrada em face do Estado do Tocantins, tem valor certo, e este não excede a 60(sessenta) salários mínimos, não se enquadrando no disposto no § 2º, do referido artigo, o qual transcrevo:“Art. 475. Esta sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público.(...)§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.”Cedição que a ‘devolução obrigatória’ é verdadeira condição legal de eficácia da sentença, através da qual o juiz fica obrigado, nos casos indicados, a remeter à instância superior, mesmo que não haja recurso voluntário da parte interessada. Entretanto, por força da Lei nº10.352/2001, não mais se aplicará o disposto no artigo 475, CPC, caso a condenação seja de valor certo não excedente a 60 salários mínimos, como neste caso. Nesta hipótese, a defesa deverá ser promovida pelos procuradores do ente público e não pelo Poder Judiciário, como vinha ocorrendo sempre que a decisão lhe fosse desfavorável.De outro lado, a remessa necessária também se mostra imprópria e inadequada pelo fato de que a sentença proferida é terminativa e não enfrentou o mérito. Discorrendo sobre o assunto, Nelson Nery Junior1º assevera que “quando a sentença for de extinção do processo sem julgamento do mérito, não se pode dizer que foi proferida “contra” a fazenda pública ou autarquia, já que haveria apenas o reconhecimento judicial de que não se pode examinar a questão de fundo, motivo pelo qual essa sentença não é passível de remessa obrigatória”.Nesse sentido é o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. 1. O reexame necessário, previsto no artigo 475, do Código de Processo Civil, somente se aplica às sentenças de mérito (Precedentes do STJ: REsp 781.345/MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 29.06.2006, DJ 26.10.2006; REsp 815360/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 04.04.2006, DJ 17.04.2006; REsp 640.651/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.10.2005, DJ 07.11.2005; REsp 688.931/PB, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 14.12.2004, DJ 25.04.2005; e AgRg no REsp 510.811/MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 19.08.2004, DJ 27.09.2004). 2. In casu, a extinção do executivo fiscal se deu em virtude do acolhimento de exceção de pré-executividade, uma vez configurada carência da ação por ausência de interesse de agir. 3. Recurso especial provido”. (REsp 927.624/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, Rel. p/ Acórdão MIN. , PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2008, Dje 20/10/2008).(grifei).Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da presente remessa necessária e, em consequência, determino o retorno dos autos à origem, para os fins de direito.Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.Palmas, 27 de FEVEREIRO de 2012.”.(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a). 1º NERY JUNIOR, Nelson. Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. Págs. 63/64.

APELAÇÃO Nº 10043/2009

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 408/97 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA DA 2ª VARA CÍVEL).

1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
1º APELADO: ESPÓLIO DE MIGUEL MURGOLO NETO REPRESENTADO POR JOÃO ANTÔNIO GOMES DE BARROS MURGOLO E OUTROS.
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
2º APELANTE: ESPÓLIO DE MIGUEL MURGOLO NETO REPRESENTADO POR JOÃO ANTÔNIO GOMES DE BARROS MURGOLO E OUTROS.
ADVOGADO(A): RONALDO AUSONE LUPINACCI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
2º APELADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho:“ Diante da decisão renovatória do prazo de suspensão nos autos em apenso (AP 10044), pertinente à sucessão do executado Miguel Murgolo Neto, o feito em tela deve aguardar o transcurso do definido lapso temporal, volvendo-me em conclusão em concomitância para o devido impulso processual. Intimem-se.Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2012.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 10044/2009

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 379/96 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO).

1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): JANICE MARLEI LOUREIRO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
1º APELADO(A): ESPÓLIO DE MIGUEL MURGOLO NETO REPRESENTADO POR JOÃO ANTÔNIO GOMES DE BARROS MURGOLO E OUTROS.
ADVOGADO(A): RONALDO AUSONE LUPINACCI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
2º APELANTE: ESPÓLIO DE MIGUEL MURGOLO NETO REPRESENTADO POR JOÃO ANTÔNIO GOMES DE BARROS MURGOLO E OUTROS.
ADVOGADO(A): RONALDO AUSONE LUPINACCI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
2º APELADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): JANICE MARLEI LOUREIRO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO:“ Com o

falecimento do executado Miguel Murgolo Neto, dois de seus filhos e sucessores compareceram aos autos para a devida habilitação, permanecendo pendente a vinda da terceira, e última, filha e sucessora, Ana Helena Gomes de Barros Murgolo, que segundo se notícia, se encontra convalescendo dos ferimentos advindos do acidente automobilístico que vitimou seu pai, razão pela qual, roga-se a prorrogação da suspensão do feito até que se ultimem as habilitações.Nesse cenário, inobstante a ausência de prova do estado de saúde da filha do de cujus, entendo que para evitar os transtornos e o ônus temporal que adviriam da adoção do art. 1056, I, do CPC, se mostra de maior conveniência à economia processual o acatamento do pedido do estancamento formulado pelos recentes habilitados.Isto posto, defiro a suspensão do feito, por mais dez dias, findos os quais, com ou sem a habilitação da sucessora remanescente, deverão os autos retomar de imediato a esta relatoria para o devido impulso do processo.Deve a secretaria observar doravante a necessidade de intimar o patrono dos sucessores que já solicitaram sua habilitação.Intimem-se.Palmas, 28 de fevereiro de 2012..” (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001472-07.2012.827.0000

AGRAVANTE: ITANIR ROBERTO ZANFRA
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
AGRAVADO: SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA.
ADVOGADO: MAURÍCIO BATISTA DE MELO – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafado INTIMADA do seguinte DECISÃO:“Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por ITANIR ROBERTO ZANFRA, contra a decisão proferida nos autos da Ação de Embargos do Devedor movida por SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA., em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Cristalândia, que indeferiu pedido de assistência judiciária sob o argumento de que as dificuldades financeiras em que se encontra, não é motivo suficiente para a concessão do benefício. Sustenta, em síntese, que a situação financeira em que se encontra, momentaneamente, o impede de arcar com as despesas processuais. Todavia, “*não está alegando pobreza, ou que não vá pagar as custas*”, o que pleiteia é apenas o pagamento das mesmas ao final do processo, sendo sua declaração prova suficiente para tanto. Assim, requer o conhecimento e provimento do recurso para que se reforme decisão agravada, deferindo-se o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. É o relatório. DECIDO. A decisão recorrida, conforme se confirma na certidão da Escrivania Cível da Comarca de Cristalândia (doc 09), circulou no Diário de Justiça nº 2812, pág. 39, de 09.02.2012. Desta forma, o prazo recursal se esgotaria em 22.02.2012 (quarta-feira). Ocorre que, através do Decreto Judiciário nº 48/2012 (DJe 2820 de 23/02/2012) foi prorrogado para 23 de fevereiro de 2012 os prazos que se encerravam no dia 22. Inquestionável, portanto, a tempestividade do presente recurso.Assim, por ser tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade, conheço do agravo. Pois bem.Inicialmente, consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, uma vez que, não cumprida, implicará na extinção do feito por falta de recolhimento das custas processuais, o que, por óbvio, torna impertinente a retenção do recurso. De outra banda, entendo que o agravo comporta julgamento de pronto, monocraticamente, nos termos do art. 557, § 1-A, do CPC, visto que a questão é pacífica neste Tribunal. Sobre o referido dispositivo, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, disciplinam: “*O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso.*” (grifei)Adentrando ao mérito, em que pese o posicionamento do juízo singular, entendo que o pleito merece ser acolhido. Nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil “*Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até a sentença final; e bem ainda, na execução, até plena satisfação do direito declarado pela sentença.*” Por outro lado, é garantido pela Constituição Federal de 1988 o pleno acesso à justiça. Reza seu artigo 5º, inciso XXXV, *in verbis*: “*1 In Código de Processo Civil Comentado. 9ª ed.. Ed. RT. 2006. p. 816. “art. 5º. XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a lesão*”. Neste contexto, excepcionalmente, com esteio nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vem se deferindo à parte a postergação do recolhimento das custas ao final do processo. Com efeito, constata-se que o ora recorrente, por ocasião do ajuizamento da ação principal, postulou lhe fosse autorizado o pagamento das despesas processuais ao final, afirmando que, neste momento, não tem condições de pagá-las, sem prejuízo próprio ou de sua família. Segundo os preceitos da Lei 1.060/50, os quais entendo serem também aplicáveis ao caso em análise, sua declaração de que se encontra em situação financeira adversa, é o bastante para que lhe seja outorgado tal benefício, a menos que restasse precedente impugnação em contrário. Este tem sido o entendimento desta Corte de Justiça, bem como de outros Tribunais Pátrios, senão vejamos, *in verbis*: “*AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - EXCEPCIONALIDADE - ART. 739-A, § 1º, CPC -REQUISITOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO -RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL DA INSTRUÇÃO -PLAUSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Se ausente um dos requisitos previstos no artigo 739-A, § 1º do CPC, não há que se atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução, eis que a concessão dessa medida, ante a inteligência do citado artigo, passou a ser medida de exceção. Recurso conhecido e provido em parte. 2. Comprovada de maneira eficaz a impossibilidade momentânea de recolher custas processuais, razoável que se efetive o seu pagamento ao final da instrução. Recursoconhecido e provido em parte.*”AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL DA INSTRUÇÃO - PLAUSIBILIDADE –

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.TJTO. AI nº 11731/11. Relator: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Juiz Convocado). DJe 2786 de 15/12/2011. Comprovada de maneira eficaz a impossibilidade momentânea de recolher custas processuais, razoável que se efetive o seu pagamento ao final da instrução. Recurso conhecido e provido.”“**PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA. PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO. O livre acesso à justiça é um direito constitucional, motivo pelo qual, ainda não se conceda benefício da assistência judiciária em toda sua amplitude à parte que declara incapacidade momentânea de arcar com custas processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, é razoável permitir o pagamento das custas ao final do processo.**”“**AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE — PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO — DAL PARCIAL PROVIMENTO. 1. O nobre Magistrado a quo entendeu que o Agravante não possui condição de hipossuficiência, não constando nos autos qualquer documento que comprove tal condição, sendo o Agravante policial militar de alta patente. 2. Verifica-se nos autos que a condição financeira da Agravante até o presente momento demonstram que a recorrente não possui condições de arcar com as custas processuais. 3. Não existe prejuízo demonstrado se o Agravante efetuar o pagamento das Custas ao final do processo, estando comprovado o prejuízo caso a referida ação for arquivada por falta de pagamento. 4. Parcial Provimento.”5 “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROVA. POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. 3 TJTO. AI nº 11388/11. Relator: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Juiz Convocado). DJe 2785 de 14/12/2011. 4 TJTO. AI nº 10514. Relator: Desembargador MARCO VILLAS BOAS. DJe 2538 de 12/11/2010. 5 TJTO. AI nº 10522. Relator: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. DJe de 05/11/2010. 1. A gratuidade é exceção dentro do sistema judiciário pátrio e o benefício deve ser deferido àqueles que são efetivamente necessitados, na acepção legal, não merecendo acolhida o pleito quando não comprovada a hipossuficiência da parte. 2. Havendo situação momentânea de carência de liquidez no processo, é cabível deferir o recolhimento das custas ao final. Recurso provido em parte.”6 “**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS INICIAIS. RECOLHIMENTO AO FINAL DO PROCESSO. POSSIBILIDADE EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. Com base nos princípios constitucionais da razoabilidade/ proporcionalidade (artigo 5º, LIV, CF/88), em hipóteses excepcionais é possível o deferimento da prorrogação do pagamento das custas judiciais ao final do processo, uma vez comprovada a condição financeira adversa da parte e o alto valor do referido ônus tributário, hipótese verificada nos autos. Agravo conhecido e provido.” 7 Diante do exposto, no uso da faculdade de que trata o § 1º. A do art. 557 do CPC, dou provimento ao agravo, para reformar a decisão singular, autorizando que o recolhimento das custas se dê ao final do processo. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivase. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de março de 2012. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY – Relator.”.ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de março de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.****

APELAÇÃO CÍVEL: 5001508-49.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AURORA

REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA

APELANTE: JAIRO MOREIRA LOPES

APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO

PROC.: EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafado INTIMADA do seguinte Despacho: “Intime-se o Apelado para que apresente contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator**”. ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13914 (11/0095684-8)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2010.0010.1246-9 DA 1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE : VIAÇÃO JAVAE LTDA E OUTROS
ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafado INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Cuida-se de *Embargos de Declaração*, opostos por *VIAÇÃO JAVAE LTDA E OUTROS*, com o intuito de sanar suposta omissão no acórdão proferido nos autos da ação em epígrafe, ajuizada em desfavor do *BANCO DO BRASIL S.A.*, o qual manteve a sentença de extinção do feito por litispendência, sem resolução do mérito. Na ação originária, o Juiz extinguiu o feito em virtude de litispendência, por entender tratar-se de mera reiteração de pedidos, peça idêntica à Ação de Execução nº 4252/99, em trâmite no mesmo Juízo, contendo as mesmas partes, a mesma causa de pedir e os mesmos pedidos, ou seja cópia fiel. Nestes embargos declaratórios, o embargante pretende o reexame da matéria. Reitera *ipsis litteris* o recurso anterior. Pugna pela modificação do julgado como decorrência do saneamento de omissão. É o

relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo a ensejar conhecimento. Como se sabe, “os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já apreciada no recurso”. O recurso em exame revela o nítido interesse do embargante em rediscutir a matéria versada nos autos, amplamente apreciada nos dois graus de jurisdição – especificamente no que diz respeito à ocorrência clara de litispendência – sobre a qual restou decidida a extinção do feito sem julgamento do mérito. Inexiste qualquer omissão a ser corrigida no aresto embargado para fins de atribuição de efeitos infringentes aos embargos, pois todos os pontos foram apreciados de modo sólido e suficiente. Ademais, não há obrigatoriedade de o órgão julgador responder a todos os argumentos levantados pelas partes, máxime quando tenha expressado razões suficientes para fundamentar sua decisão. Esta Corte tem o firme e reiterado posicionamento de não admitir embargos declaratórios quando ausentes hipóteses legais de cabimento ou que se apresentam com nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir a causa já devidamente decidida, na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: “Os embargos declaratórios, mesmo manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizariam a sua interposição”. (EDcl no REsp 1087783/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJe 26/10/2011). “Não ocorrentes as hipóteses insertas no art. 535 do CPC, tampouco omissão manifesta no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir a causa já devidamente decidida”. (EDcl no REsp 1188683/TO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe 01/02/2012). Os presentes embargos declaratórios não fazem referência e nem mostram a ocorrência de qualquer das hipóteses legais de cabimento. Pelo contrário, a pretensão real é nitidamente de reforma da decisão embargada, o que não se coaduna com a natureza do recurso, permitindo-se depreender que se está diante de mais um caso de recurso manifestamente infundado e meramente procrastinatório. A iniciativa do embargante passa muito perto de ocasionar a aplicação de penalidades legais. Sua reiteração poderá, de fato, acarretar a incidência da multa aplicável à espécie. Diante disso, tendo em vista que o próprio sistema processual oferece meios para enfrentar recursos claramente improcedentes e protelatórios, cabe ao Poder Judiciário tomar as medidas cabíveis. Aplicável, destarte, a regra do artigo 557 do Código de Processo Civil. Posto isso, nego seguimento aos presentes *Embargos Declaratórios*. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator**”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14137 (11/0096895-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 700-4/96, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
EMBARGADO : IRON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : REGINALDO MARTINS COSTA
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafado INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Cuida-se de *Embargos de Declaração*, opostos pelo *ESTADO DO TOCANTINS*, contra acórdão denegatório de provimento ao seu recurso de apelação, interposto contra sentença de improcedência da ação indenizatória em epígrafe, ajuizada em desfavor de *IRON MARQUES DA SILVA*. O acórdão recorrido foi assim ementado: “ADMINISTRATIVO. INDENIZATÓRIA AGENTE PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DANO. PROVA. DOLO. AUSÊNCIA. Para fins de condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, incumbe ao requerente demonstrar a efetiva ocorrência do prejuízo, sob pena de indeferimento do pedido. Embora a inscrição negativa no cadastro do Sistema de Administração Financeira – SIAFI seja passível de causar prejuízo, incumbe ao requerente produzir prova de sua efetiva ocorrência, inexistente quando nem sequer é indicado o período da inscrição, bem como o montante de recursos federais que eventualmente tenha deixado de receber. Apenas a tardia prestação de contas por agentes públicos estaduais, referentes a convênio celebrado com a União para implantação do programa de agentes comunitários da saúde, sem comprovação de dolo ou má-fé na conduta, bem como de locupletamento dos servidores, não enseja aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, sobretudo quando demonstrada a restituição do saldo do convênio ao Ministério da Saúde”. Nestes embargos, o *ESTADO DO TOCANTINS* alega não terem sido mencionados dispositivos da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como de posicionamentos dos Tribunais Superiores. Reitera as teses defendidas no processo, insistindo na ocorrência de improbidade e no dever de responsabilização civil. Pede o reexame do tema, com modificação do julgado, “a fim de que seja afastada a prescrição” (sic). Alternativamente, pede expressa manifestação sobre os temas argüidos, para fim de prequestionamento. É o relatório. Decido. Como se sabe, “Os embargos declaratórios têm por objetivos expungir do julgamento dúvidas, obscuridades, contradições ou omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciação, não se prestando para renovar a discussão em torno da fundamentação da decisão, ou mesmo efetuar consulta acerca de procedimentos judiciais”. Ao contrário do que argumenta o embargante, este Tribunal se manifestou expressamente sobre as questões tratadas no feito, especialmente ao reconhecer a inoccorrência de ato de improbidade administrativa, bem como de prejuízo ao erário. Desse modo, a lide foi satisfatoriamente resolvida, com expressa fundamentação contrária às teses defendidas pelo ora embargante. Em verdade, a modificação almejada – afastamento da prescrição – é tema estranho a esta lide. O recurso em exame revela nítido interesse em rediscutir matéria expressamente apreciada em duplo grau de jurisdição. A iniciativa passa muito perto de submetê-lo às penalidades previstas para recursos protelatórios, e sua reiteração poderá, de fato, acarretar a incidência da multa aplicável à espécie. Esta Corte tem o firme e reiterado posicionamento de não admitir embargos declaratórios quando ausentes hipóteses legais de cabimento, na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça. Tal

entendimento segue na linha da orientação pacífica da Corte Superior, no sentido de que “*mesmo nos embargos de declaração de prequestionamento, devem-se observar os lides traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material)*”. Aplicável, destarte, a regra do artigo 557 do Código de Processo Civil: “*Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.*” – grifei. Posto isso, nego seguimento aos presentes *Embargos Declaratórios*. Decorridos os demais prazos recursais, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de fevereiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14287

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO COMBINATÓRIA N.º 16140-3/06 DA 3ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE : BANCO AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : ALESSANDRO DA PAULA CANEDO
EMBARGADO : ESMERALDA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E OUTROS
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Juiz ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, fica a parte interessada nos autos epigrafado INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Em fase do caráter infringente dos embargos, manifesta-se a embargada. Palmas, 01/03/2012. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8623 (09/0072586-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 047842-1/07 DA 5ª VARA CÍVEL
1º EMBARGANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTRO
1º EMBARGADO: AUTO POSTO CRISTAL LTDA
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS E ALESSANDRO ROGES PEREIRA
2º EMBARGANTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS E ALESSANDRO ROGES PEREIRA
2º EMBARGADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Do compulsar destes autos, verifica-se que ambas as partes embargaram o acórdão proferido no julgamento da Apelação referida, contudo a pretensão esboçada pelo 2º embargante – Auto Posto Cristal Ltda., além da correção da omissão apontada, é provocar modificação na decisão embargada. Assim, devido ao caráter modificativo que se pretende emprestar aos embargos, há que se assegurar à parte “*ex adversa*” o direito ao contraditório, sob pena de transgressão à garantia constitucional da ampla defesa. Neste sentido a orientação jurisprudencial emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, que, por oportuno, transcrevo, *verbis*: STF Data de Julgamento: 14/12/1999 Número da Classe: 250396 Segunda Turma Relator: Min. Marco Aurélio Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – VISTA DA PARTE CONTRÁRIA – Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculem pedido de efeito modificativo.” Face ao determino a intimação da Embargado Petrobras Distribuidora S/A, devidamente representada nos autos para querendo contra-arrazoar estes embargos, observado o prazo legal. Decorrido o prazo, venham-me conclusos para julgamento de ambos os recursos. P.I. Cumpra-se. Palmas, 29/02 /2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX-Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12269 (10/0089821-8)

ORIGEM : COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS –TO
REFERENTE : AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 33591-2/08 –
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTRO
AGRAVADO : NELSON INÁCIO DO PRADO
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Em novo recurso de agravo regimental o Banco do Brasil S/A se insurge contra a decisão anterior que negou seguimento a outro recurso, requerendo a reconsideração do decisum, para que, em consequência, seja considerada sem efeito a decisão que determinou a intimação via edital do embargado para contra-arrazoar os embargos declaratórios. Contudo entendendo ser desnecessária a nova intervenção recursal do agravante, pois, não obstante já haver pronunciamento expreso sobre a irrecorribilidade da decisão, por se tratar de despacho meramente ordinatório, já se encontra certificado nos autos que o embargado deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinalado - cert. de fls. 323. Face ao exposto nego seguimento ao presente Agravo Regimental, em vista da sua prejudicialidade pela perda de objeto. P.R.I. Após a publicação venham-me conclusos para julgamento dos Embargos de fls. 254/262. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator.

Intimação de Acórdão

REPUBLICAÇÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1661 (11/0094811-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 117614-3/10 – DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
APELADO: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA – PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI –TO E MUNICÍPIO DE GURUPI –TO
PROC. MUN.: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ESCOLHA DE PRESIDENTE. FUNDAÇÃO MUNICIPAL. ELEIÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ATO JURÍDICO CONSOLIDADO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR. IRRETROATIVIDADE. POSSE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Eleição realizada por processo eleitoral lícito e nos moldes da Lei em vigor à época, assegura ao candidato eleito o direito à posse ao cargo, ainda que haja alteração na forma de nomeação ao mencionado cargo por lei posterior, promulgada apenas quando o ato jurídico já se encontrava consolidado, perfeito e acabado, após homologação do resultado, porquanto sabido que a lei gera efeitos e regula situações concretas ocorridas durante a sua vigência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1661/11, onde figuram como Apelante Antônio Sávio Barbalho do Nascimento e Apelados Alexandre Tadeu Salomão Abdalla e Município de Gurupi –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, conceder a ordem almejada no presente mandamus, determinando a autoridade impetrada que proceda ao ato de nomeação do apelante ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, para o cargo de Presidente da Fundação UNIRG, em observância à Lei Municipal nº 1.831/2009, em vigor à época das eleições, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, acolheu na íntegra o parecer ministerial, divergiu do relator e esclareceu que como relator do Mandado de Segurança nº 4778/10, não vislumbrou direito adquirido formalizado a amparar o apelante, eis que a eleição não havia se encerrado quando da impetração. Desta feita, o ato se aperfeiçoaria com a posse e como ele não tomou posse, consequentemente, não havia direito líquido e certo. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, declarou-se impedido. Sustentação oral do Dr. WALTER OHFUGI JÚNIOR, OAB – TO nº 392-A, pela apelante e do Dr. WALACE PIMENTEL, OAB – TO nº 1999, pelo apelado. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 10.921/10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 282
EMBARGANTE: VIVO S/A
ADVOGADO: SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REDISCUSSÃO DA MATERIA – ERRO DE FATO E OMISSÃO INEXISTENTES – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

1 - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvemento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, visto ser inadmitido rediscussão da matéria já analisada e julgada pela instância. 2 - Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, sendo, pois, insubsistente para operar o revolvimento da matéria, como no presente caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração aviados no Agravo de Instrumento supra identificado, na sessão realizada no dia 29/2/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos de declaração por ausência de omissão a ser sanada, nos termos do voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Juiz Zacarias Leonardo (em subst. ao Des. Luiz Gadotti) e o Exmo. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 1º de março 2012.

REPUBLICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9442/09

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5.908/03 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE: CERÂMICA AUGUSTA LTDA
ADVOGADOS: SÁVIO BARBALHO E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ VILTAMAR A. DE SOUSA
ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVIERA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO – ASTREINTES - MULTA DIÁRIA - VALOR RAZOÁVEL – REDUÇÃO

DESNECESSÁRIA – AGRAVO IMPROVIDO. Restando demonstrado que o cumprimento do comando judicial de restituição de bem apreendido dependia apenas de ato voluntário da parte e, ainda, que o valor da multa diária imposta por descumprimento encontra-se dentro do patamar razoável, que atende à sua natureza inibitória, impõe-se o improvidamento do recurso para manter hígido ao *decisum* combatido, nesse ponto.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 11/01/2012, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, por unanimidade, negou provimento ao presente agravo, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Antony Vilas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 1º de março de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5001384-66.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO : JUIZ PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE : LEANDRO BONFIM ALBUQUERQUE DE SOUZA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O impetrante protocolizou petição desistindo da presente ação. HOMOLOGO a desistência do presente habeas corpus, e, por consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 01 de março de 2012. Desembargador MOURA FILHO."

Errata

ERRATA

A publicação de **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO** do Habeas Corpus nº 5003657-52.2011.827.0000, da relatoria do Desembargador Daniel Negry disponibilizado no Diário da Justiça nº 2825, pág. 10, em 1º/03/2012, **onde se lê:** Fernando Tiago Alves da Silva, **lê-se:** Francisco Tiago Alves da Silva. Gabinete do Desembargador Daniel Negry, em Palmas aos 1º dias do mês de março do ano de 2012. Daniel Negry - Desembargador

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13607

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 99595-7/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 16, DA LEI 10.826/03 E ART. 304 C/C ART. 297, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MARCELO DE JESUS OLIVEIRA
DEF. PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. USO DE DOCUMENTO FALSO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. NÃO CABIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA. CULPABILIDADE E PERSONALIDADE DO AGENTE. ANÁLISE ERRÔNEA. REDUÇÃO DA PENA. FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1. A mera falsificação grosseira de documento, incapaz de ludibriar pessoa comum, afasta o delito previsto no art. 304 do Código Penal. Precedente do STJ (HC 194.326/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 5ª T., j. em 18/08/2011, DJe 29/08/2011).2. Evidenciado que não seria possível o reconhecimento imediato da falsificação apresentada na CNH e na carteira de identidade do apelante, já que só foi constatada devido a uma verificação mais detalhada no sistema de dados utilizado pela Polícia Rodoviária Federal, e posteriormente ratificada por exame pericial, não se pode falar em atipicidade da conduta, tendo em vista que o objeto do ilícito era apto a atingir o bem jurídico tutelado pela norma incriminadora, qual seja, a fé pública, razão pela qual mostra-se inviável a absolvição do apelante quanto ao crime de uso de documento falso.3. Dosimetria da pena. A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do CP, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não sendo possível a utilização do elemento "consciência da conduta", eis que inerente à estrutura analítica do crime – quando se é considerada a posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade).4. Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem, em razão do princípio constitucional do estado presumido de inocência, ser considerados para fins de exasperação da pena-base, seja a título de maus antecedentes, má conduta social ou personalidade. Súmula nº 444 do STJ. Precedente (HC 126.195/MG, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª T., j. em 25/10/2011, DJe 07/11/2011).5. De acordo com a dicção do art. 33, § 3º, do CP e da Súmula 269, do STJ, é admissível a fixação do regime prisional semiaberto ao réu reincidente, se favoráveis as circunstâncias judiciais.6. Apelação conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 7ª Sessão Ordinária, em 28/02/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem da apelação interposta, para,

DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhado a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12091

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 20394-5/10 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ARTIGO 302, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
APELANTE: LUIZ ORLANDO BEZERRA ALVES
DEF. PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONCURSO FORMAL (DOIS CRIMES). NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA PENA INDIVIDUALIZADA PARA CADA DELITO. ERRO DE PROCEDIMENTO. NULIDADE ABSOLUTA DA SENTENÇA. 1. Tratando-se da hipótese de crimes praticados em concurso formal, disposto no art. 70, do Código Penal, deve o juízo realizar a dosimetria penal de forma isolada, dosando a pena para cada um dos delitos, apenas se realizando o devido aumento após a individualização de cada infração.2. Na hipótese, verifica-se que não houve a individualização da pena para cada um dos delitos previstos no art. 312 do Código de Trânsito Brasileiro, razão pela qual impõe-se a nulidade absoluta da sentença penal condenatória, decorrente de erro de procedimento.3. Apelação conhecida. Nulidade reconhecida de ofício para o fim de cassar a sentença apelada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 7ª Sessão Ordinária, em 28/02/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem da apelação interposta, e de ofício, RECONHECER A NULIDADE absoluta da sentença penal condenatória, decorrente de erro de procedimento, para, fins de cassar a sentença apelada, nos termos do voto da Exma. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhado a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO Nº. 13624/11 – 11/0094803-9

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
APELANTE: JURANDI CARVALHO FILHO
DEF. PÚBLICO: DANILO FRASSETTO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL–CONDENAÇÃO–PENA – CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL – COMPORTAMENTO DA VÍTIMA– SUBSTITUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PAGAMENTO DE MULTA–IMPOSSIBILIDADE–REDIMENSIONAMENTO DA PENA–PROVIMENTO PARCIAL. 1-O comportamento da vítima, que em nada contribui para o crime, não pode ser valorado como desfavorável ao acusado. 2 - Não há como substituir a pena de prestação pecuniária por pagamento de multa, vez que o rol das penas restritivas de direitos previsto no artigo 43 do Código Penal é taxativo, não estando nele previsto o pagamento de multa. 3 - Recurso parcialmente provido para, mantida a condenação, redimensionar a pena para 01 (um) ano de reclusão, substituída esta por uma prestação pecuniária no valor de ½ salário mínimo, nos termos fixado na sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13624/11, da Comarca de Porto Nacional, onde figura como apelante Jurandi Carvalho Filho e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28 de fevereiro de 2012, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e prover parcialmente o recurso para, mantida a condenação, redimensionar a pena para 01 (um) anos de reclusão, substituída por uma prestação pecuniária no valor de ½ (meio) salário mínimo, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 28 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO Nº. 14397/11–11/0098725-5

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: WALLISON BEZERRA CANUTO E LIDEBERGUE LIMA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL–LATROCÍNIO– ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS–PENA–FALHA NO QUANTUM APLICADO– DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES–IMPROVIMENTO. 1-Demonstrado nos autos, pelos meios de provas colacionados e pelas circunstâncias em que o fato ocorreu, a materialidade e a autoria dos agentes, a condenação deve ser mantida. 2 - Se ao fixar a pena o magistrado analisou e fundamentou corretamente as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, obedecendo ao sistema trifásico de aplicação da reprimenda, usando de sua discricionariedade na dosimetria das sanções, de forma razoável, não há se falar em pena exacerbada. 3 - Comprovado nos autos pelas provas amealhadas que a intenção dos agentes era cometer o delito pelo qual foram condenados não há como agasalhar a tese de desclassificação para homicídio. 4-Recursos improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14397/11, da Comarca de Palmas, onde figuram como apelantes Wallison Bezerra Canuto e Lidebergue Lima da Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª

Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28 de fevereiro de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento aos recursos, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 28 de fevereiro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA E-PROC 5000192-10.2011.404.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTES : ALBERTO SEVILHA, JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO E MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MODES
 ADVOGADO : ANIBAL LUIZ LANDO – OAB/DF 26480
 1º RECORRIDOS : ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS
 PROC. GERAL ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 2º RECORRIDO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR : ANGELINO RIBEIRO NETO - OAB/TO 527
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Marcos Antonio da Silva Modes, Alberto Sevilha e João Alberto Barreto Filho** em face do acórdão proferido em Agravado Inominado (doc. 3 do evento 19) que, ratificou a decisão monocrática denegatória da liminar pretendida no *mandamus* em epigrafe (doc. 8 evento 19), impetrado em desfavor do **Governador do Estado do Tocantins, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins e Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**. O Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins compareceram aos autos ressaltando que, juntamente com a Assembléia Legislativa, figuram como litisconsortes nos autos e, por isso, todos devem ser intimados à apresentar contrarrazões, observando-se a regra do prazo em dobro, prevista no artigo 191 do Código de Processo Civil (evento 36 e 38), entretanto, considerando o sobrestamento do presente feito em razão da Exceção de Suspeição sob o nº. 5002055-26.2011.827.0000, aforada em desfavor da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (evento 28), fica postergada a análise das mencionadas petições até deliberação do Colendo Pleno acerca da suspeição argüida.. **P.R.I. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.6717 (07/0057658-4)

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 31717-0/05 – ÚNICA VARA)
 RECORRENTES : JOACI FONSECA DOS SANTOS E EDSON PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS
 RECORRIDO : JÚLIO CESAR ALMEIDA MAIA
 ADVOGADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – AOB/TO 810
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Conforme decisão de fls. 214, exarada pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas, foi negado provimento ao *AIRE* nº 1646 interposto em face da decisão que não admitiu o Recurso Especial de fls. 162/184. Verifico que a certidão acostada às fls. 278 dispõe que tal decism encontra-se transitado em julgado desde o dia 15 de dezembro de 2011. Neste sentido, **determino** que os presentes autos, sejam desapensados do feito da AC nº 6716, que se encontra sobrestado aguardando o julgamento do *AIRE* – 1645 pelo STJ, e, em seguida o arquivamento destes autos (AC-6717/2007), com as cautelas de praxe, com a baixa no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. **P.R.I. Palmas/TO, 01 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 10574 (10/0084700-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 127088-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 EMBARGANTE : AF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS
 ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 EMBARGADO : TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADOS : MALAQUIAS PEREIRA NEVES – OAB/MA 6104 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPAÇO**: “Trata-se de **Embargos de Declaração** interposto por **AF Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda e Outros** em face da decisão de fls. 1.298/1.300 que, determinou a retenção de Recurso Especial referente ao acórdão de fls. 799, ratificado pelo acórdão de fls. 814, proferido em aclaratórios no Agravado de Instrumento em epigrafe, interposto por **Total Distribuidora S/A**, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 127088-0/09. Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos às fls. 1.307/1.310, abra-se vista destes autos à parte adversa, Total Distribuidora S/A para, no

prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, volvam-me os autos conclusos. **P.R.I. Palmas/TO, 1º de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13092 (11/0092571-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO INFRACIONAL Nº 29366-7/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 RECORRENTE : J. L. DE M. F. E W. B. DA S.
 DEFEN. PÚBL. : SUELI MOLEIRO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : ERION DE PAIVA MAIA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, 26 e seguintes da Lei nº. 8.038/90 e 255 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, interposto por **J. L. DE M. F. E W. B. DA S.** em face do acórdão de fls. 406/407, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 449, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 337/352, e deu provimento, também por unanimidade, ao recurso apelatório interposto pelo Ministério Público Estadual, fls. 278/290, nos autos do Ato Infracional em epigrafe. Informado com tal posicionamento adotado, os recorrentes manejam o Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 457/467, aduzem que o acórdão infringe “os dispositivos legais do artigo 100, do artigo 112, § 1º, e do artigo 118 e seguintes, todos, do Estatuto da Criança e do Adolescente”. Requeru o provimento recursal para reformar o acórdão vergastado, a fim de aplicar medida compatível com a conduta e resultado do ato supostamente praticado, qual seja: liberdade assistida, na forma do art. 112, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Ministério Público Estadual, representado, pelo Exmº. Srº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça - apresentou suas contrarrazões às fls. 472/479, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado seja improvido, mantendo-se o julgamento proferido. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, visto que os recorrentes são assistidos pela Defensoria Pública Estadual, ou seja, gozam das benesses da gratuidade judicial. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que “um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum.” Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Saliento que a Turma Julgadora assentou que: “O crime foi praticado nas dependências do Centro de Internação Provisória de Santa Fé-TO. Conforme o conjunto probatório acostado aos autos, o crime foi devidamente orquestrado por todos os infratores representados, considerando-se que estes e a vítima estavam na mesma cela, e quando as luzes se apagaram, às 22h, o plano de execução foi colocado em prática, levando a vítima a óbito por asfixia. Nota-se, portanto, que todos os representados tiveram participação equivalente no delito criminoso. (...) W. B. da S. foi punido com a medida sócio-educativa de semiliberdade, e J.L. de M. F. com liberdade assistida pelo prazo de seis meses. Entendo, porém, que por terem participado efetivamente do crime e ante a gravidade da infração, a medida sócio-educativa deve ser a mesma para todos, a internação, considerando-se ainda as reiteradas condutas delitivas (fls. 228/230/231/234/294/298) tratando com isonomia todos os envolvidos no crime em questão. Ademais, a medida sócio-educativa de internação deve ser aplicada quando presente uma das circunstâncias do rol (taxativo) do artigo 122 do ECA”. Deste modo, as alegações dos recorrentes abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas/TO, 01 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.9598 (09/0076887-8)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 REFERENTE : (AÇÃO DE RECIÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 12983-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA)
 RECORRENTES : GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO
 ADVOGADOS : RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A
 RECORRIDO : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
 ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos

epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Inicialmente oportuno transcrever o despacho exarado às fls. 90, in verbis: “*Defiro o pedido do requerente de fls. 88, parte final e, de consequência, o autoriza a recolher a taxa judiciária em 50% (cinquenta por cento) no início da demanda, sendo 20% (vinte por cento) de imediato e, 30% (trinta por cento) após a juntada de eventuais respostas dos requeridos ou, se tal ato processual não se efetivar, após o transcurso do respectivo prazo para resposta, devendo o remanescente ser recolhido ao final da demanda, mas antes da sentença.*” Ultrapassando tal questão verifica-se a existência de divergência no **item 2** da certidão exarada pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial às fls. 448, uma vez que consta às fls. 188, o comprovante do pagamento de 30% da metade do valor total da taxa judiciária pelo autor, conforme estabelecido pelo Magistrado a quo no despacho suscitado. Salienta-se, ainda, que não consta o pagamento da taxa judiciária remanescente no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Assim sendo, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para a retificação do laudo apresentado. Por fim, volvam-me conclusos os autos para análise do pedido de homologação de acordo. **P.R.I.** Palmas/TO, 1º de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13311 (11/0093593-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 777/99, DA 2ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – OAB/TO 3999-B
RECORRIDO : CONSTRUTORA PAVITEL LTDA
ADVOGADO : SEBASTIÃO RINCON DA SILVA – OAB/TO 443-A E ANTÔNIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 162/175 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14019 (11/0096413-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 397/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797
RECORRIDO : ROSÁLIA DAMASCENO BRITO
ADVOGADO : LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 499/507 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4830 (11/0093407-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO : RAMAI REZENDE
ADVOGADO : LÉLIO BEZERRA PIMENTEL – OAB/TO 3639 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial**, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “c”, e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls.88), assim ementado: **MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL REMOÇÃO EX OFFICIO. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE DO ATO. - Remoção ex officio de policial civil, sob o mote de interesse público - ainda que discricionário o ato administrativo, deve ser devidamente fundamentado - interesse público que não pode infringir outras garantias constitucionais, como a proteção da família.** Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado o recorrente interpôs o presente **Recurso Especial** (fls. 93/119), sustentando que no caso *sub examine* a remoção do recorrido se deu em virtude da necessidade do serviço de segurança pública, atendendo à política de reestruturação da Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania. É de conhecimento público a carência de policiais civis no Estado do Tocantins. Aduz que a remoção do policial civil pode ser realizada discricionariamente pela Administração Pública, foi o que fez o administrador ao aplicar o artigo 26 da Lei 1.654/06. Assevera que tanto o Superior Tribunal de Justiça, quanto o próprio Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins aplicaram teses diferentes, em atinência aos princípios legais e constitucionais e aos ditames normativos a qual se pretende ver prevalecer sobre a tese recorrida. O cerne da discussão no recurso paradigma (RMS 30370) é justamente a discricionariedade ou não do administrador na remoção de servidor não abrigado pela inamovibilidade, onde a mesma análise resultou em entendimento diverso pelo E. Tribunal de Justiça. Finaliza requerendo que o presente recurso seja admitido, conhecido e provido, para que a decisão oburgada seja reformada para que seja negada a segurança pleiteada pelo recorrido, aplicando-se ao caso a hipótese de remoção para atender interesse público da administração prevista na legislação do próprio Estado do Tocantins em consonância com o entendimento sedimentado do STJ e pelos tribunais pátrios. Também interpôs **Recurso Extraordinário** (fls. 121/134), asseverando que a repercussão geral resta demonstrada, eis que há precedente específico do plenário do Supremo sobre a matéria versada, a legitimação da aplicação de punição ou restrição de direitos, assegurada

através do devido processo legal, ofertando-se à parte interessada todos os meios para a apresentação em contrário. Alega violação aos princípios constitucionais da independência e harmonia entre os poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição Federal. Aduz que o pressuposto do questionamento foi plenamente satisfeito, vez que a questão foi suscitada no decorrer de todo o processo. As Contrarrazões foram devidamente apresentadas. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, tem-se como não preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, sem alusão a malferimento de lei federal, não há como observar o pronunciamento do acórdão acerca da matéria rechaçada e, desse modo, impõe-se, por analogia, a aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, *é inadmissível o recurso quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.* Em que pese tenha o recorrente abalizado seu recurso na alínea “c”, do permissivo constitucional, sustentou que para a interposição do apelo nobre em tal fundamento, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ. Registro que a Corte Superior já decidiu que *“a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ.”* Deste modo, não reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea “c” do permissivo constitucional, porque não logrou a recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma. No tocante ao **Recurso Extraordinário** observa-se que o recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. De início, verifica-se dos autos que o dispositivo tido por violado não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: *“Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).”* Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões, incide à espécie, o teor da Súmula 282 do STF. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade do **recurso extraordinário – a repercussão geral** das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal, tal preliminar foi apresentada pelo recorrente. Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões, incide à espécie, o teor da Súmula 282 do STF. Ante o exposto, **INADMITO** os recursos, Especial e Extraordinário. **P.R.I.** Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 8847 (08/0069768-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 62640-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PROC. ESTADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTRO
RECORRIDO : ADRIANA APARECIDA BEVILACQUA
ADVOGADOS : ADRIANA APARECIDA BEVILACQUA – OAB/TO 510-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Banco da Amazônia S/A** em face do acórdão de fls. 194, ratificado pelo acórdão de fls. 211, proferido em Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Adriana Aparecida Bevilacqua**. O acórdão unânime ratificou a decisão monocrática que julgou parcialmente procedentes os embargos opostos pela ora recorrida, reconhecendo excesso de execução. Aduz o recorrente que, os acórdãos recorridos geram ofensa ao disposto nos artigos 535 c/c 475-M, § 3º e 475-J do Código de Processo Civil. O acórdão se recusa a analisar a exatidão ou equívoco da decisão fustigada acerca dos cálculos efetuados no procedimento do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Não há falar em execução de honorários, mas de cumprimento ao artigo mencionado. Em consonância com o artigo 475-M do Código de Processo Civil, o acórdão deveria adentrar em todas as questões aventadas na sentença e no recurso. Requeru o provimento recursal para determinar a reconstituição das garantias, inclusive com a inversão do ônus da sucumbência (fls. 215/220). Contrarrazões às fls. 228/241. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente. Inexiste escólio legal para a alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois conforme entendimento jurisprudencial, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa:** “*Não há falar em negativa de prestação*

jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC." Para que se observe o prequestionamento basta que, "as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo", ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância". No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Desse modo, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, pois o acórdão menciona a matéria acerca da impugnação dos cálculos e liquidação de sentença, versada nos artigos 475-J e 475-M, § 3º do Código de Processo Civil. Infere-se, conforme expressa dicação do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, o presente recurso há que ser retido nos autos, posto que, não se vislumbra, in casu, a incidência de situação *sui generis* de exceção à indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. *Ex positis*, na forma do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil, **determino a retenção** do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra o acórdão final ou nas contra-razões. P.R.I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 10464 (10/0083935-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 3960/97 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUURUPI-TO)
RECORRENTE : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1763
RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A - PREVI
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'c' da Constituição Federal, interposto por **Adailton José Ernesto de Souza** em face do acórdão de fls. 111, ratificado pelo acórdão de fls. 133, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI**. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a decisão que não admitiu o recebimento de Recurso de Apelação. Aduz o insurgente que, o acórdão diverge do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça acerca do artigo 475-M, § 3º do Código de Processo Civil, pois quando a decisão de impugnação importar em extinção da execução, o recurso cabível é o apelo. Requereu o movimento recursal para declarar o cabimento do apelo e determinar o processamento do mencionado recurso (fls. 136/146). Contrarrazões às fls. 175/180. Após o julgamento de mérito do Agravo de Instrumento (fls. 192), o recorrente ratificou o Recurso Especial interposto anteriormente (fls. 195/197). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável, proferido em Agravo de Instrumento e que, segundo alegação do recorrente, diverge do entendimento jurisprudencial dos demais Tribunais. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, o acórdão fustigado remete à decisão liminar proferida em Agravo de Instrumento, na qual, restou discutida a questão acerca do recebimento do Recurso de Apelação. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com menção do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *In casu*, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, *in casu*, a incidência de situação *sui generis* de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, "a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução" e, como visto nos autos, trata-se de decisão em cumprimento de sentença. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, 'c' da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10366 (09/0080093-3)

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 99629-7/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA – S/A - BASA
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
RECORRIDO : DOMINGOS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3950
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 357/403 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 01 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

REPUBLICAÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 6327 (10/0082517-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : VALDENY FRANCISCO BENTO
ADVOGADOS : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA – OAB/GO 3783 E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto por **Valdeny Francisco Bento** com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 102/103, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas no mérito denegou a ordem pretendida, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "**CRIMINAL. APELAÇÃO. TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADOS. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA NATUREZA E DA QUANTIDADE DO ENTORPECENTE. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. NÃO CABIMENTO. ACUSADO QUE SE DEDICA ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS. REDUÇÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 40, V, DA LEI DE DROGAS. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO. IMPOSSIBILIDADE. VEÍCULO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE DROGAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- O pleito absolutório do Apelante não merece acolhida, eis que a materialidade e autoria delitivas restaram claramente evidenciadas, sendo sua condenação, nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 40, V, ambos da Lei nº 11.343/06, medida absolutamente correta. 2 - Totalmente inaplicável o redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, vez que restou comprovado que o acusado se dedica às atividades criminosas, não fazendo jus a tal benefício. 3- O magistrado singular fixou a pena-base acima do mínimo legal de modo adequado, pois levou em conta a natureza (cocaína) e a quantidade de droga (350 quilos) apreendida em poder do Apelante, em observância à determinação contida no art. 42 da Lei de Drogas. 4 - Correta a aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 40, V, da Lei de Drogas, se diante das circunstâncias do caso concreto, o quantum permaneceu dentro dos limites previstos. 5 - Se ao sentenciar o magistrado embasou-se, também, na confissão do acusado perante a autoridade policial, deve aplicar a atenuante da confissão espontânea. 6 - Recurso parcialmente provido." (sic). Irresignado, o recorrente interpõe o presente Recurso Ordinário. Nas razões recursais o recorrente sustenta que a denegação da ordem não possui motivação idônea, vez que ausentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar. Finaliza postulando o conhecimento e provimento do recurso para aguardar em liberdade o transitio em julgado da condenação a ele imposta. Na certidão de fls. 118 v., consta a informação de que, não fora juntada a petição original do recurso ordinário constitucional oposto via fax. Regularmente intimado o Ministério Público apresentou contrarrazões (fls. 120/129). É o relatório. O recurso é próprio, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Contudo o presente apelo constitucional não merece ser conhecido. O artigo 1º da Lei nº. 9.800/99 dispõe que, às partes é permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, ou seja, o recorrente pode utilizar o *fax como meio de interposição recursal, contudo, conforme o artigo 2º da mesma lei, os originais devem ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término*. Dedilhando-se os autos denota-se que, o recorrente ingressou com o recurso por fax, mas não o fez devidamente, haja vista que, não protocolou a petição original, descumprindo preceito da Lei nº. 9.800/99, requisito essencial ao conhecimento da insurgência. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: "**AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. ORIGINAL INTEMPESTIVO. 1. É intempestivo o agravo interno interposto via fax, com os originais juntados fora do prazo previsto na Lei nº 9.800/99. 2. O prazo para a apresentação da petição original é contínuo, não sendo suspenso aos sábados, domingos e feriados. A contagem inicia-se a partir do dia seguinte ao termo final para a interposição do recurso enviado via fax, ainda que tenha sido transmitido em seu curso. 3. Agravo não conhecido. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAX. ORIGINAL INTEMPESTIVO. LEI Nº. 9.800/99. PRINCÍPIO DA CONSUMAÇÃO. PROTOCOLO INTEGRADO. SÚMULA 256/STJ. 1. É entendimento desta Corte que o prazo de cinco dias, previsto no artigo 2º da Lei 9.800/99, é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, tendo o início da sua contagem no dia seguinte ao envio do fax. 2. Omissis. 3. Agravo regimental desprovido**". Desse modo, **NÃO CONHEÇO** do **Recurso Ordinário** interposto, em razão da ausência de juntada dos originais da petição de interposição recursal. P.R.I. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.****

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA Nº 43091

CONTRATO Nº: 291/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula – Quarta – da Dotação Orçamentária do Contrato em epígrafe, que passará de 3.3.90.36 para 3.3.90.39.

DATA DA ASSINATURA: 6 de fevereiro de 2012.

Extrato de Contrato**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 62/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 02/2012

PROCESSO SEI 12.0.0000012278-3

CONTRATO Nº. 50/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Jambo Comercial Ltda.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e bens móveis para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	100	Und	Pallet em plástico com superfície lisa, fabricado em polipropileno, com capacidade estática de no mínimo 4.000 Kg, medidas aproximadas: 1,0 x 1,2 x 0,15 mts. Nas cores cinza ou preta. Mod. 326.	Proplast	R\$ 152,20	R\$ 15.220,00
02	05	Und	Carrinho de mão, tipo plataforma, para transporte de mercadorias, construído em alumínio, com trava para manter o carrinho fechado, capacidade de 350 Kg no modo plataforma e 250 Kg quando apoiado só em duas rodas. Rodas pneumáticas de 10" e rodízios giratórios. Dimensões aproximadas: Montado - 1445 x 530 x 1150mm, fechado - 470 x 530 x 1330mm. Tamanho aproximado da plataforma: 230x450mm. Mod: HS - 7B.	Glorimax	R\$ 866,00	R\$ 4.333,00
03	100	Und	Estante com estrutura de aço, com quatro plataformas medindo internamente cada uma 110cm de comprimento por 90cm de largura. Altura total de 220cm. Obs.: composta de treliças metálicas de chapa de aço com no mínimo 1,5mm de espessura, com perfurações para encaixe das longarinas a cada 6cm, permitindo o ajuste de altura das para mais ou para menos plataformas de acordo com a necessidade. Carga distribuída: de no mínimo 400 Kg. Pintura: Eletrostática Epóxi-pó, com tratamento antiferruginoso na cor cinza escuro. Modelo Plataforma.	Isma	R\$ 603,00	R\$ 60.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 79.853,00	

VALOR TOTAL: R\$ 79.853,00 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.126.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (0240)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 3 de março de 2012.

Termo de Cessão De Uso

TERMO DE CESSÃO DE USO: Nº 001/2012

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIA: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Depositária Pública da Comarca de Paranã.

OBJETO DO CONTRATO: Cessão de uso dos bens relacionados abaixo, para uso exclusivo do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Depositária Pública da Comarca de Paranã:

Nº NOVO	DESCRIÇÃO	ESTADO
021114	AR CONDICIONADO DE JANELA	OCIOSO
18372	LONGARINA AZUL	OCIOSO
4676	CADEIRA TIPO PALHINHA	OCIOSO

18938	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL	OCIOSO
18706	CADEIRA FIXA AZUL	OCIOSO
001235	NOBREAK SMS	OCIOSO

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

VALOR: Sem Ônus.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2012.

1ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 08/2012****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA -07 DE MARÇO DE 2012.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão extraordinária de Julgamento, aos **sete (07) dias do mês de março de 2012, quarta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5001356-98.2012.827.0000 (sistema e-proc)

Referência: 032.2010.903.232-9

Impetrante: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): José Edgar da Cunha Bueno

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02-RECURSO INOMINADO Nº 2743/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA- TO)

Referência: 18.915/10

Natureza: Declaratória DE Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Maria da Silva Silva

Advogado: Dr. Dearly Kuhn

Recorrido: Banco Cruzeiro do Sul S/A // Banco BMC S/A

Advogado: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva // Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03-RECURSO INOMINADO Nº 2758/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4355-5

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Rosmael José de Albuquerque

Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

04-RECURSO INOMINADO Nº 2819/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7311-2/0

Natureza: Ação de Indenização por Dano Material e Moral

Recorrente: Americel S/A

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Recorrido: Lucilene Nilo de Melo Neris

Advogado: Dr. Renato Godinho e Outro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05-RECURSO INOMINADO Nº 2823/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.750/2010

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com Repetição do Indebito c/c Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Maria da Cruz Andrade

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06-RECURSO INOMINADO Nº 2825/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.016/2010

Natureza: Ação de cobrança de Diferença Securitária c/c Assistência Gratuita

Recorrente: Ronaldo de Andrade Vieira

Advogado: Dr. Nelito Alves de Sousa

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

07-RECURSO INOMINADO Nº 2828/12 (JECÍVEL-COMARCA DE MIRACEMA-TO)

Referência: 2011.0005.0876-0/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada Inaltda Altera Pars c/c Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza

Recorrido: Manoel Conceição Santana

Advogado: Drª Patricia Juliana Pontes Ramos Marques

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

08-RECURSO INOMINADO Nº 2831/12 (JECÍVEL-COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0002.0489-3/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Thiago de Freitas Nunes
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

09-RECURSO INOMINADO Nº 2834/12 (JECÍVEL-COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7245-0/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Alberto Alexandre da Silva
 Advogado: Dr. Renato Godinho
 Recorrido: Cirilo Alberto Sanchez Sueque
 Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

10-RECURSO INOMINADO Nº 2841/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7223-0/0
 Natureza: Ação de Compensação Por Danos Morais
 Recorrente: Maria de Nazaré Neves Souza
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto
 Recorrido: Fidc Aymoré Financiamento e Arrendamento Mercantil (Leasing) de Veiculos
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

11-RECURSO INOMINADO Nº 2844/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.034/2010
 Natureza: Ação Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual
 Recorrente: Espedito Gomes da Costa
 Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier
 Recorrido: Banco Itaú S.A
 Advogado(s): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

12-RECURSO INOMINADO Nº 2876/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0001.0436-8 /0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT S/A
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Tania Katielle Alves Bringel
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

13-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2009.904.696-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais c/c pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Bambuzinho Indústria e Comércio de Mesas de Bilhar Ltda.
 Advogado(s): Dr. Sergio Rodrigo do Vale, Drª Agda Correa Bizerra, Drª Evalada Linhares Nunes do Vale
 Recorrido: Arthur Teuro Arakaki
 Advogado: Dr. João Batista Martins Bringel
 Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

14-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.818-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de cobrança
 Recorrente: ND da Silva
 Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins
 Recorrido: Antonio Aier Lopes Pereira
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

15-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.902.698-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de reparação por dano moral e material
 Recorrente: Cristiane Gomes da Silva
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa, Drª Renata Vasconcelos de Menezes
 Recorrido(s): Americel S/A (Claro) // Loja City Lar
 Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva (1ª Recorrida)
 Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

16-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.904.875-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais c/c pedido de antecipação da tutela
 Recorrente(s): Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dr. Fabio de Castro Souza, Drª. Bethania Rodrigues Paranhos Infante
 Recorrido(s): Antonio Rodrigues Marinho
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho
 Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

17-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.904.561-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente(s): 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira
 Recorrido(s): Renner Junior Soares
 Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio
 Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

18-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.916-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul – Comarca de Palmas–TO.
 Natureza: Inexistência de Débito (contrato de consumo)

Recorrente: Bv Financeira S/A
 Advogado: Dr. Celson Marcon
 Recorrida: Benigna Ferreira Feitosa,
 Advogado: Freddy Alejandro Solórzano Antunes - Defensor Público
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

19-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.970-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação indenizatória por danos morais c/tutela antecipada
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli
 Recorrido: Paulo Ferreira De Araújo
 Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

20-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.991-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais, estéticos e morais
 Recorrente: Procosa Produtos De Beleza Ltda. // Ohkubo & Loureiro Ltda.
 Advogado(s): Drª. Bruna Bonilha de Toledo Costa (1ª Recorrente) // Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha (2ª Recorrente)
 Recorrido: Benita de Paula Tavares de Morais
 Advogado(s): Drª. Ana Claudia Pereira de Moraes
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

21-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.114-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: Cláudia Soares Sardinha
 Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)
 Recorrida: Associação Vida - Valorização e Integração dos Animais
 Advogado(s): Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

22-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.768-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros
 Recorrido: Francisco Iranilson da Silva
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

23-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.902.698-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de reparação por dano moral e material
 Recorrente: Cristiane Gomes da Silva
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa, Drª Renata Vasconcelos de Menezes
 Recorrido(s): Americel S/A (Claro) // Loja City Lar
 Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva (1ª Recorrida)
 Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

24-RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.653-5

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito (com pedido liminar)
 Recorrente: Lorena Moreira Senn
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrida: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

25-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.990-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais
 Recorrente: Drumond Cursos e Concursos
 Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima
 Recorrida: Tereza Cristina Martins Araujo
 Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

26-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.426-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva
 Recorrido: Richarlison Henrique Pinheiro
 Advogado(s): Drª. Ana Carolina de Resende Oliveira
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

27-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.662-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte – Comarca de Palmas–TO. (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A
 Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrida: Mariana Valadares Teixeira
 Advogado: Dr. Aramy José Pacheco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

28-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.777-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros
 Recorrida: Gilda Lopes de Castro
 Advogado(s): Dr. Wanderlan Cunha Medeiros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

29-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.907-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de ressarcimento de valores pagos
 Recorrente: Carlos José da Silva
 Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)
 Recorridos: Recon Administradora de Consórcio Ltda. // Comercial Moto Dias Ltda.
 Advogado(s): Dr. Alysson Tosin (1º Recorrido) // Ligia Monetta Barroso Menezes (2º Recorrido)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

30-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.702-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte – Comarca de Palmas-TO.
 Natureza: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização Por dano Moral e Material
 Recorrente: Tam – Linhas Aéreas S/A,
 Advogado: Dra. Marcia Ayres da Silva
 Recorrida: Andressa Figueiredo
 Advogado: Dr. Andrey de Souza Pereira
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

31-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.681-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Material e Moral
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.,
 Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva
 Recorrido: Leoci Lopes Alves
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes – Defensor Público
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

32-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.961-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação indenizatória por danos morais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Julvan Andrade Modesto
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda
 Recorridos: Banco Santander S.A // VLM Assessoria Ltda.
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (1º Recorrido) // Denyse da Cruz Costa Alencar (2º Recorrido)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

33-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.902.789-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação anulatória de débito c/c pedido liminar para suspensão dos descontos e indenização por danos morais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
 Recorrido: Raimundo Nonato Henrique Guimarães
 Advogado: Drª. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha
Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

34-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.903.179-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de reparação de danos morais e materiais
 Recorrente(s): Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira, Drª. Bethania Rodrigues Paranhos Infante
 Recorrido(s): Celio Nunes de Moura
 Advogado(s): Dr. Fabricio Dias Braga de Sousa
Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº: 2011.0010.8973-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JARES PEREIRA DA SILVA
 Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 DESPACHO: "Intime-se as partes para informar se desejam produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas, em 10 dias. [...]"

ALVORADA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0012.8607-9 – PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE**

Requerente: Divino Pereira Coelho
 Advogado: DRª. SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO 1302
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2012.0000.7279-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria dos Anjos Moreira
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO

Autos nº 2011.0012.0265-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Ana Pereira de Avelar
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2009.0001.1008-0 – RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA E/OU COMISSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Antonio Neto Pereira da Silva
 Advogado: DRª. ALDAIZA DIAS BARROSO. BORGES - OAB/TO 4.230-A e DRª. ANA LUIZA BARROSO BORGES – OAB/TO 4.411
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, para se manifestar sobre a proposta de acordo juntado aos autos fl. 132/134. Alvorada, 02 de março de 2012.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0000.4842-7 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADOS: Antônio Mauro de Oliveira
 ADVOGADOS: Dra. Gislene Maria de Oliveira - OAB/GO 26628.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Assim, tendo o acusado cumprido todas as condições impostas, o arquivamento do feito é medida que se impõe. Isto posto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta atribuída, nestes autos, a ANTÔNIO MAURO DE OLIVEIRA, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Alvorada/TO, 09 de fevereiro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituição Automática".

AUTOS: 2007.0007.1110-0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: Ilde Cansan e A. Costa de Andrade
 ADVOGADO: Dr. Guiomar Lins da Silveira – OAB/RS 21.107 e Dr. Adrian Cardona – OAB/RS 78.471.
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada/TO, 06 de fevereiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito."

ANANÁS**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Autos de nº 2012.0000.7895-0 -AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de Autos de nº 2012.0000.7895-0 -AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO , proposta por JOSÉ SOUSA PEREIRA em face de MARIA RITA NASCIMENTO através deste CITAR a (o) requerida(o) MARIA RITA NASCIMENTO, estando em local incerto e não sabido, para contestar a Ação, no prazo de 15 (quinze) dias , cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. ARTIGO (285 E 319) DO cpc Sob pena de nomeação de curador especial artigo 9º do CPC. E Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 1º de março de 2012 Eu Ariné Monteiro de Sousa, escritvã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

2011.0011.6258-2, Ação guarda

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2011.0011.6258-2, Ação guarda , requerida por **DOMINGOS PEREIRA DA SILVA**, em face de **SEBASTIANA VICENÇA AMARIO** e através deste CITAR o requerida(os) **SEBASTIANA VICENÇA AMARIO** , brasileira (os), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial., **E INTIMÁ-LA** Cientificando-lhe que a medida é provisória e como tal poderá ser revogada , se provado direito contrário ao do autor e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês e outubro de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escritvã, digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO

2011.0011.6287-6, Ação INVENTÁRIO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2011.0011.6287-6, Ação INVENTÁRIO, proposta por MARIA DIVINA DOS ANJOS, em face do ESPOLIO DE JÃO JOSÉ DOS REIS , e por meio deste citar os herdeiros e interessados **RAQUEL ANJOS DOS REIS**, brasileiro (A) solteiro (A), I Rg nº 1.073.269 SSP/GO e CPF nº 036.951.531-10, residente e domiciliado RUA 06, 559, CASA 02, Bairro São João, , Araguaína/TO e ALESSANDRA CAETANO DOS REIS ARAÚJO, CI Nº 5314439 e CPF Nº 014.513.681-78, representada por PEDRO JOSÉ DOS REIS residentes e domiciliados na Rua JC, 39, qd-024, It 02, jardim Canedo II, Senador Canedo-GO para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 29 de fevereiro de 2012. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escritvã , digitei e subscrevi

Edital DE CITAÇÃO

2011.0011.6288-4 Ação INVENTÁRIO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2011.0011.6288-4 Ação INVENTÁRIO, proposta por MARIA DIVINA DOS ANJOS, em face do ESPOLIO DE MARIA DAS DORES ALVES PACHECO, e por meio deste citar os herdeiros e os interessados, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 1º de março de 2012. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escritvã , digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2011.0006.2275-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: MARIANA FAULIN GAMBA OAB /SP 208140

Requerido: GERCIVAN DE ALMEIDA

Intimação DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTISÃO DE FLS. 52V REQUERENDO O QUE ENTENDER DE, DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

AUTOS DE Nº 2011.0006.2256-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADV: ALEXANDRE NUNES MACHADO OAB /TO 4110

Requerido: MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Intimação DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR ACERCA DO AUTO DE BUSCA E APREENSÃO DE FLS.39/40, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE, DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.7871-3

Autos de: AÇÃO PENAL

Acusado: WALTERBERG PEREIRA SILVA

Advogada: Dra. Ana Carolina Marchetti Nader OAB/MG 119.466

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/03/2012, às 13h00min horas, na sala das audiências do Fórum de Ananás/TO, e para juntar aos autos a petição original da defesa preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias e bem como de que foi indeferido o seu

pedido de nomeação como defensor dativo do acusado. Tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho do MM. Juiz, a seguir transcrito: "DESPACHO. I – Não há matéria alegada a ser apreciada nesta fase, pelo que ratifico o recebimento da denúncia. II – DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 13h00min horas. III – Expeça-se o necessário. IV – Intime-se as testemunhas arroladas pela acusação à fl. 04 e pela defesa que residem nesta Comarca à fl. 27. V – Expeça-se carta precatória para Comarca de Araguaína – TO, coma finalidade de designar audiência para inquirição da testemunha Flavio Junior Alves, arrolado pela defesa à fl. 27. VI – Intime-se o acusado e sua procuradora. VII – Dê ciência ao Ministério Público. VIII – Intime-se a advogada do acusado para juntar aos autos a petição original preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias. IX – Indefiro o pedido de nomeação da advogada do acusado como defensor dativo, visto que cabe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita a pessoa que não possui condições financeiras, conforme dispõe o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, sendo que essa atribuição foi incumbida à Defensoria Pública e somente onde esta não foi instalada deve ser nomeado advogado dativo, e este Comarca está provida de Defensoria Pública. X – Cumpra-se. Ananás – TO, 16 de fevereiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.9330-0

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída da AÇÃO PENAL nº 344.03.011075-5

Acusado: Rubens Germano de Carvalho e outros.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa designada para o dia 27/03/2012, às 09h 00 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa para o dia 27/03/2012, às 09h00min. II – Expeça-se o necessário. III – Dê ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Ananás, 02 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0007.6689-1

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída da AÇÃO PENAL nº 2009.39.00.011864-3

Acusado: Antonio José Nascimento Costa e outro.

Advogado: Fuad da Silva Pereira OAB-PA 9.658

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público Federal designada para o dia 27/03/2012, às 08h 30 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público Federal para o dia 27/03/2012, às 08h30min. II – Expeça-se o necessário. III – Dê ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Ananás, 02 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0012.4787-1

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída da AÇÃO PENAL nº 125.2007.2.000285-3

Acusado: José Araújo de Sousa.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público designada para o dia 27/03/2012, às 09h 30 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público para o dia 27/03/2012, às 09h30min. II – Expeça-se o necessário. III – Dê ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Ananás, 02 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0012.4788-0

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída do TCO nº 2011.0011.0655-0

Autor do fato: Joelino Alves dos Santos.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência preliminar designada para o dia 27/03/2012, às 10h 00 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – DESIGNO audiência preliminar para o dia 27/03/2012, às 10h00min. II – Expeça-se o necessário. III – Dê ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Ananás, 02 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida intimado da sentença exarada nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.3013-0 –Declaratória de Nulidade

Autor :Antonio José de Jesus Silva

Advogado: DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/ TO nº 897-A

Requerido: GINETO A. DOS SANTOS E OUTROS

Advogada: DRA. SILVANA DE LIRA ALVES OAB/TO Nº 2422

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: [...] III- DECIDO. Diante disso, tendo em vista inércia da parte e o abandono do presente feito há mais de 01(um) ano, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Calculem-se as custas e intime-se o requerente para pagamento em 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Araguacema (TO), 25 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME – Juíza de Direito.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2005.0002.5558-2**

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Solange Brasileiro de Freitas
 Advogado: DR.ª MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES DE FREITAS OAB/TO 1519
 Requerido: Vera Cruz Agropecuária Ltda
 Advogado: DR. TADEU DE ABREU PEREIRA OAB/GO 11.271
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 122, de seguinte teor: Dê-se ciência as partes, do retorno dos autos do tribunal de Justiça. Após. Remetam-se os autos a contadoria para cálculo das custas processuais, intimando-se o autor para efetuar o seu recolhimento, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Arag. 05 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0008.4668-2

Ação: Cobrança
 Requerente: Manoelito da Silva Matos
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Procurador do Estado
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, ciente do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Autos n. 2011.0003.6162-0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato
 Requerente: Estácio Lemes de Andrade
 Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521
 Requerido: Olinda Basso
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl 27, de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo procurador do autor, fls. 24, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VIII, do Código de Processo civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo as necessárias baixas. PRIC. Arag. 18 de novembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0001.3481-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGNE S/A.
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597.
 REQUERIDO: MARIA JOSÉ ALVES DE ABREU.
 DESPACHO DE FL.42: "... DIANTE disso, vejo por bem em determinar a intimação do requerente para emendar a inicial, no prazo de dez dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0000.9700-9 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUES ALMEIDA GOMES.
 ADVOGADO (A): RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO – OAB/TO 3911.
 REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A.
 DECISÃO DE FL.64: "ISTO POSTO, indefiro a gratuidade da justiça. Assim: 1 – Intime-se para recolhimento, em trinta dias, das custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. 2 – intime-se, ainda, para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de instruir a peça com copia contrato legível. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, EM TRINTA DIAS, BEM COMO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2009.0003.0362-8 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: ADRIANO OLIVEIRA FONSECA
 TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FL. 111: "Considerando que a carta precatória não foi devolvida e de acordo com o sistema ainda não foi devidamente cumprida, remarco a presente audiência para o dia 31 de maio de 2012, às 14 horas. Comunique-se o Juízo Deprecado. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0004.1399-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): CELSO MARCON – OAB/ES 10.990; ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068 e FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4625-A
 REQUERIDO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA
 DESPACHO DE FL. 39: "...Deixando o autor de dar andamento nos trinta dias, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0006.2810-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536 e RAFAEL NISHIMURA – OAB/TO 4.135-A
 REQUERIDO: GARCIA E NUNES LTDA

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FL. 91: "Designo audiência para o dia 20 de março de 2012, às 15 horas. No ato de citação, deverá o Oficial de Justiça verificar se estão presentes os motivos da citação por hora certa e, sendo o caso, fazê-la. Saem os presentes intimados. Cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0011.3493-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A
 REQUERIDO: NEGRI E CIA LTDA ME
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 DESPACHO DE FL. 98: "...3. Após, considerando que nessas espécies de ações a própria prática tem demonstrado que a conciliação é inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0011.3493-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A
 REQUERIDO: NEGRI E CIA LTDA ME
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 DESPACHO DE FL. 98: "...3. Após, considerando que nessas espécies de ações a própria prática tem demonstrado que a conciliação é inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0002.3156-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A.
 REQUERIDO: EDILIO MACENA DE SOUSA.
 DESPACHO DE FL.83: "Processo em fase de sentença. Intime-se a parte autora para juntar, em dez dias, copia do documento do veículo ou nota fiscal." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEICULO OU NOTA FISCAL, EM DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0002.3058-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.
 ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314.
 REQUERIDO: DULCI PARENTE LIRA.
 DESPACHO DE FL.38: "Processo em fase de sentença. Intime-se a parte autora para providenciar a juntada aos autos de cópia do documento do veículo ou nota fiscal, dentro de trinta dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEICULO OU NOTA FISCAL, EM TRINTA DIAS.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO — 2010.0007.8869-2

Requerente: RENATA COELHO BARBOZA LIRA
 Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA-OAB/TO 2579
 Requerido: BFB LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: NELSON PASCHOALOTTO-OAB/TO 4866-A
 INTIMAÇÃO da sentença de fl. 157. Parte Dispositivo : "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 121/123, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver, e cuja cobrança deve observar o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários sucumbenciais ante os termos do acordo. EXPEÇA-SE alvará em favor da parte requerida, consoante requerido à fl. 148 dos autos, para levantamento dos valores em depósito (fls. 51,54,55,57,60,62,118 e 120). Após, ante a renúncia ao prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRASE. Araguaína/TO, em 28 de fevereiro de 2012.LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0010.7727-5

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597
 Requerido: ANDRE LUIZ CANTÃO MARCHI
 Defensor Público
 INTIMAÇÃO do Requerente para impugnar a contestação de fl. 97/98

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0009.2970-0

Requerente: RAIMUNDO DIAS MATOS
 Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS-OAB/TO 301
 Requerido: ABAN AMRO ADMINISTRAÇÕES DE CARTÕES CREDITO
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI-OAB/TP 2170
 INTIMAÇÃO do Requerente do pagamento do valor remanescente.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2011.0012.2383-2

Requerente: CAPINTO AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA
 Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES-OAB/TO 361-A
 Requerido: WANDER NUNES DE RESENDE
 Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE-OAB/TO 657-B
 INTIMAÇÃO do despacho de fl. 216: "INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos do TJ/TO pra que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem, requerendo o que entender de direito, e bem como informando que o silêncio acarretará o devido arquivamento do feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, ao ARQUIVO, observando-se os procedimentos de estilo. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 18 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO — 2007.0003.9800-2

Requerente: DISCALÇA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
 Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2132- RUDOLF SCHAITTI-OAB/TO 163
 INTIMAÇÃO do despacho de fl.170 : "INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos do TJ/TO pra que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem, requerendo o que entender de direito, e bem como informando que o silêncio acarretará o devido arquivamento do feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, ao ARQUIVO, observando-se os procedimentos de estilo. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 18 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DEPÓSITO — 2006.0002.3408-7

Requerente: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA
 Advogado: AMAURI LUIS PISSININ-OAB/TO 2095-JOSEFA WIECZOREK-OAB/TO 1630
 Requerido: AURELIANO FERREIRA
 Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO-OAB/TO 1971
 INTIMAÇÃO do Requerente do despacho de fl.120 : "INTIME-SE a parte autora para manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão de fls. 119v, requerendo o que entender de direito. INTIME-SE. Araguaína/TO, em 18 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.5452-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
 Requerido: NITROSAL NUTRIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 51v: "DEFIRO o pedido retro. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2008.0009.5452-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
 Requerido: NITROSAL NUTRIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 51v: "DEFIRO o pedido retro. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2008.0002.6181-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738 E DR. MAURICIO CORDENOZI – OAB/TO 2223-B
 Requerido: DJALMA QUIRINO LOPES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 102v: "CITE-SE por CARTA PRECATORIA, conforme requerido à fl. 95/96. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2010.0004.5176-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: DR. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A e DRª. CRISTINA CIBELE DE SOUZA SEREZA – OAB/MS 5678
 Requerido: CLAYTON LUZ CAVALCANTE
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 95: "INTIME-SE o requerente para se manifestar sobre a penhora realizada, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2010.0006.9562-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151056-S
 Requerido: VILMAR PINTO DE BASTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 116v: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão retro, no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2010.0012.1689-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: RENATO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
 Advogado: DR. ANDRE FRANCELINO DE SOUSA – OAB/TO 2621
 Requerido: FARNANDO RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

Intimação do despacho de fl. 162: "INTIME-SE o exequente para apresentar memória discriminada e atualizada de débito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma correta, considerando que: a) Não há incidência de multa de 10%; b) Os honorários advocatícios são de 10% e não de 20%, conforme arbitrado na inicial."

AUTOS Nº 2010.0008.4411-8 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
 Advogado: DRª. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO 994
 Requerido: GLIÇON GOMES DE OLIVEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 36: "INTIME-SE a fim de emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias: a) Informando se acordo realizado durante o tramite do 2009.0002.5148-2 (3ª Vara Cível) foi homologado ou não por sentença; b) Em caso negativo, apresentar o título executivo líquido, certo e exigível para prosseguimento da execução. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2011.0006.6919-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

Requerente: RODRIGO DOS SANTOS MAGALHAES
 Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971
 Requerido: COMPOTRONIC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
 Advogado: DRª. ZELIA DOS REIS REZENDE
 Intimação da decisão de fl. 342: "CHAMO O FEITO À ORDEM. Embora o nome jurís da demanda seja "ação de execução", trata-se de processo de conhecimento em fase de cumprimento da sentença (sentença às fls. 148/151), em que o vencido sequer foi intimado para cumprir voluntariamente a obrigação, cuja intimação poderia ter sido feita por mera publicação no Diário Oficial. Desta forma, a decisão de fl. 311 é nula de pleno direito, posto que não seria cabível a desconsideração da personalidade jurídica do executado, quando a fase de cumprimento da sentença sequer foi iniciada. Além disso, não haveria de se falar em citação para pagar o débito em 3 dias, uma vez que de execução por título extrajudicial não se trata. Diante dos expostos: a) REVOGO a decisão de fls. 311/312 e despachos subsequentes a ela relacionados. b) REMETAM-SE ao autos à Contadoria Judicial, para atualização do débito; c) Feito isto, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

AUTOS Nº 2011.0003.2697-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: DR. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562
 Requerido: CENTRAL MOTOS DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 76: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). CIENTIFIQUE-SE o executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA dos bens indicados pelo credor na inicial e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para citação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0001.0111-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B
 Requerido: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA E OUTRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 66v: "INTIME-SE a parte exequente para promover o preparo da carta precatória no prazo de 5 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2011.0008.4031-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: SALINOR SALINAS DO NORDESTE S/A
 Advogado: DR. CARLOS AFONSO HARTMANN – OAB/RJ 5183
 Requerido: TEIXEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 38v: "DEFIRO o pedido de suspensão do feito (fls. 22/23) pelo prazo de 30 dias. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2011.0011.8093-9 – (R) AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR

Requerente: LATICÍNIOS BIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTRO
 Advogado: DR. HELIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS – OAB/GO 21.488
 Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 259: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II - Após, à conclusão, para designação de eventual audiência."

AUTOS Nº 2011.0006.9506-4 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: R L SANTANA E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 24v: " Intime-se o exequente para falar sobre a certidão retro no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2006.0002.5534-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Advogado: DR. SILA ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738

Requerido: ALENO DIAS GUIMARAES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 89: "Dispõe o art. 658 do CPC, ainda em vigor que "se o devedor não tiver bens no foro da causa, far-se-á a execução por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação (art. 747)". Sendo assim, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA DE ALIENAÇÃO do bem avaliado, para realização da respectiva praça. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2010.0006.9551-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FRANCISCO ALVES MENDES

Advogado: DRª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

Requerido: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES

Advogado: DR. JULIO RESPLANDES DE ARAUJO – OAB/TO 849-A

Intimação da decisão de fls. 160/161: "CHAMO O FEITO À ORDEM. 1. O depositário do bem penhorado à fl. 102 é o próprio executado, posto que este foi intimado pessoalmente para assinar o termo de fiel depositário (fl. 73 v.), mas não compareceu, não podendo se valer de sua torpeza e dar azo à nulidade. 2. Contudo, o executado não foi intimado para oferecer os embargos do devedor no prazo de 10 (dez) dias, segundo a dispunha o CPC, antes das alterações da Lei 11.382/2006. O prazo para interposição de embargos é o da antiga lei, conforme pacificado pela jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - DIREITO INTERTEMPORAL - CITAÇÃO EFETIVADA SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIOR - LEI Nº 11.382/06 - INAPLICABILIDADE. Consoante disposto no art. 1.211 do CPC, a lei nova incide imediatamente aos feitos pendentes, não atingindo, contudo, os atos já consumados, em respeito ao jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF/88). Havendo citação no procedimento de execução sob o regime da lei anterior, deve ser observado o regramento nela estabelecido, e não o da lei nova". 3. Também da penhora não foi intimado o cônjuge do executado, o que é imprescindível para o prosseguimento da execução. 4. Por fim, a averbação da penhora no CRI competente não é tarefa que cabe ao Judiciário, mas sim à parte interessada. Isto posto: a) REVOGO o despacho de fl. 140 e considero o executado depositário fiel; b) INDEFIRO o pedido de expedição de ofício para averbação da penhora, bem como o de expedição de carta precatória para avaliação, uma vez que o devedor sequer foi intimado pessoalmente da penhora para oferecer embargos, nem o seu cônjuge. c) INTIME-SE pessoalmente o executado e o seu cônjuge da penhora realizada no endereço informado à fl. 159 para, querendo, oferecer embargos do devedor no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 738 do CP, inciso I, redação dada pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

AUTOS Nº 2006.0001.6145-4 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO BRAGA RODRIGUES

Advogado: DR. JEONILSON DOS SANTOS GUIMARAES – OAB/TO 2128

Requerido: PARCERIA COMERCIAL VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação da decisão de fl. 61: "Segundo o item 2.17.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do TJTO (Provimento n. 02/2011) "As requisições de informações à Receita Federal para apuração de endereço ou situação econômico-financeira da parte só serão deferidas pelo Juiz quando o requerente justificar que esgotou todos os meios possíveis para obtê-las". Nesse diapasão, está a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que decidiu: "EXECUÇÃO. PROCURA DE BENS DO EXECUTADO. AO JUÍZ NÃO CABE, SALVANTE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, OFICIAR A RECEITA FEDERAL PROCURANDO BENS DO EXECUTADO. RECURSO ESPECIAL NÃO ATENDIDO. UNANIME" (STJ, REsp 36431). No presente caso, a exequente sequer juntou certidão do cartório imobiliário desta comarca, a fim de demonstrar a existência ou inexistência de bens da executada ali registrado. Por isso, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. INTIME-SE o exequente para se manifestar quanto as informações prestadas pelo sistema RENAJUD e requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2010.0009.3391-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALUGUEIS

Requerente: DANIEL SOARES DE MELO

Advogado: DR. IVAN LOURENÇO DE MELO – OAB/TO 1789-B

Requerido: JOSE EDMILSON LIMA DE MOURA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação da decisão de fl. 20: "RECEBO a presente demanda como AÇÃO MONITÓRIA, visto que a parte autora não trouxe prova da exigibilidade da obrigação (notificação pessoal) decorrente do inadimplemento do negócio jurídico. INDEFIRO, porém, o pedido de citação por edital, uma vez que não foram esgotadas as tentativas de citação pessoal. VISTA ao requerente para se manifestar sobre o endereço informado pelo INFOSEG e providenciar a citação, no prazo de 90 (noventa dias), sob de extinção do feito. CORRIGI-SE a capa dos autos e PROCEDA-SE às respectivas correções no Cartório Distribuidor, a

fim de que conste "AÇÃO MONITÓRIA" no lugar de "AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALUGUEIS". INTIME-SE."

AUTOS Nº 2010.0004.5132-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: EDVALDO RODRIGUES AS COSTA E OUTRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação da decisão de fl. 83: "O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. Assiste razão ao embargante. Os embargos foram interpostos tempestivamente, nos moldes da contagem estabelecida pela legislação em vigor e devem ser recebidos. No tocante ao mérito, verifica-se que a desistência do feito ocorreu em razão de acordo entabulado entre as partes (fls. 43/44) e, por esta razão, não há porque condenar a parte autora ao pagamento dos honorários, devendo cada parte arcar com seus respectivos patronos. Deve-se considerar, aliás, em situações como estas, o princípio da causalidade, não podendo o desistente arcar com o ônus da sucumbência, se não foi ele que deu causa à demanda, no âmbito da relação jurídica de direito material. Isto posto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para suprimir da sentença de fl. 47 a parte que condenou o requerente ao pagamento dos honorários de advogado e estabelecer o seguinte: "Cada litigante arcará com os seus respectivos honorários". No mais, a decisão ficará tal como exarada. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2011.0002.6835-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: RUI B MACHADO ME (BR AUTO PEÇAS)

Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

Requerido: WPG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 260: INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre a devolução do AR e requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2011.0001.5614-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HELENA HONORATO GONÇALVES

Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

Requerido: GERALDO HENRIQUE DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 31: "INTIME-SE o exequente para, se manifestar sobre as informações fornecidas pelo sistema RENAJUD e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2011.0001.5692-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO OURINVEST S/A

Advogado: DR. AUGUSTO VISEU – OAB/SP 117.417

Requerido: M S OLIVEIRA ATACADISTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 60: "VISTA ao exequente sobre a certidão retro, no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2010.0004.5127-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: VALFREDO BUÇAR FIGUEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 43: "VISTA ao exequente para se manifestar sobre o endereço fornecido pelo INFOSEG, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2006.0005.4283-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POE QUANTIA CERTA

Requerente: CHOCOLATES GAROTO S/A

Advogado: DRª. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ – OAB/GO 4606

Requerido: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 77: "INTIME-SE o exequente para, se manifestar sobre as informações fornecidas pelo sistema RENAJUD e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2010.0006.0454-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DRª. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361

Requerido: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 74v: "INTIME-SE o requerente para se manifestar sobre as certidões de fls. 72 e 74 e requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2011.0008.2253-8 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CURINGA DOS PNEUS LTDA

Advogado: DRª. ANTONIA LUCIA ARAUJO LEANDRO

Requerido: LIDER VEICULOS DO TOCANTINS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 48v: "VISTA ao exequente sobre a certidão retro no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2010.0005.3896-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: L D COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 49v: "INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o endereço fornecido pela INFOSEG, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2010.0007.7019-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: EDUARDO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 74: "INDEFIRO o pedido de fl. 73, posto que assinado por advogado não constituído nos autos. INTIME-SE a parte autora para regularizar sua representação postulatória no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2010.0010.5569-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DRª. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717

Requerido: RAIMUNDO BORGES LEAL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 176: "VISTA ao exequente para falar sobre os documentos de fls. 173/175, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2010.0010.5569-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DRª. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717

Requerido: RAIMUNDO BORGES LEAL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 176: "VISTA ao exequente para falar sobre os documentos de fls. 173/175, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2012.0001.1783-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: DR. LÁZARO GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

Requerido: SILVA E GONÇALVES LTDA ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 42: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos comprovantes originais de pagamentos de custas processuais (custas mais taxas), no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição."

AUTOS Nº 2010.0007.7026-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: DR. BENEDITO NABARRO – OAB/TO 3796-A

Requerido: SUPERMERCADO SEVE MAIS LTDA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 203: "Bloqueio on line em anexo. Dê-se ciência ao autor de não ter sido possível incluir no bloqueio os requeridos SUPERMERCADO SERVE MAIS LIMITADA e MAURÍCIO GUIMARÃES RIBEIRO, pos o SISBACEN não aceitou, respectivamente o CGC e o CPF de ambos. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0011.0263-8 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: COMERCIO E INDUSTRIA UNIOQUIMICA LTDA

Advogado: DR. GIANNI NUNES ARAUJO – OAB/SP 130.569 E OUTRO

Requerido: JOSE VICTOR FIGUEIROA FILHO

Advogado: DR CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448

Intimação do despacho de fl. 79: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a inércia do executado, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0001.3534-8 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUSA E OUTRA

Advogado: DR. OSWALDO PENNA JUNIOR – OAB/TO 4327-A

Intimação do despacho de fl. 163: "INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se concorda com o pedido de desistência, sob pena de o silêncio ser interpretado como consentimento."

AUTOS Nº 2011.0008.8529-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: DRª. MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 163: "I - Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). II – Considerando que, na execução de crédito com garantia hipotecária a penhora recairá preferencialmente sobre coisa dada em garantia (CPC, art. 655, §1º), decorrido o prazo de três dias sem pagamento, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA com prazo de 30 (trinta) dias, para avaliação do imóvel indicado na inicial. Retornando a deprecata em seguida, preceda-se à PENHORA POR TERMO NOS AUTOS (CPC, art. 659, § 5º), intimando-se o executado e seu respectivo cônjuge, pessoalmente ou por seu advogado. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

AUTOS Nº 2010.0012.1683-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

Advogado: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

Requerido: OLSON ÂNGELO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.291: "Diga a parte autora em cinco dias. Intime-se por edital com prazo de 15 dias. Após, Conclusos."

AUTOS: 2011.0008.9907-7 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente/Embargante: VALDEIR RODRIGUES GOMES.

Defensor Público: (...)

Requerido/Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 58/60 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positís*, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos do devedor, mantendo incólume o título executivo extrajudicial. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando o disposto no art. 20, § 4º do CPC, bem como a singeleza da causa e a falta de dilação probatória. Traslade-se cópia para a ação principal. Após o trânsito em julgado, não requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2010.0002.8393-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIDIS S/A.

Advogados: LUCIANO ZAUHY AZEVEDO – OAB/SP Nº. 173.314; HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO Nº. 2.622-A.

Requerido: CARLINDO OLIVEIRA SANTOS E OUTRA.

Advogada: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO Nº. 14.412.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 187 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar acerca da certidão à fl. 186, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0009.0265-3 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CARLINDO OLIVEIRA SANTOS.

Advogada: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO Nº. 14.412.

Requerido: BANCO FIDIS S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 95 a seguir transcrito:

DESPACHO: Certifique a escritania quanto à tempestividade do recurso. Se tempestivo, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o requerido para apresentar contra-razões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS: 2008.0006.1663-6 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: PAULO ROBERTO DA SILVA.

Advogados: GIANCARLO GIL DE MENEZES – OAB/TO Nº. 2.918; LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO Nº. 1.929.

Requerido: PARTIDO VERDE – DIRETÓRIO REGIONAL – ALCY BATISTA MATOS.

Advogado: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO Nº. 3.556-A e OAB/SP Nº. 155.855.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 272/273 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positís*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III *c/c* § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0006.9555-4 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO Nº. 834.

Requeridos: HÉLIO MARIANO CELESTINO E OUTRO.

Advogado: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530-B; ELIÂNIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO Nº. 1.464-B.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 130 a seguir transcrito:

DESPACHO: Determino a avaliação do imóvel por Oficial de Justiça Avaliador. No que tange à correção da quantia devida, em razão da discordância do banco exequente quanto aos cálculos apresentados pelo Senhor Contador Judicial, providencie a Escritania a indicação de um perito para efetuar o cálculo, devendo o mesmo ser intimado para, em 5 dias, apresentar seus honorários. Após, intime-se o banco para recolhe-los em cinco dias. Recolhidos, concedo ao perito o prazo em 5 dias para apresentar o valor corrigido. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2010.0006.9553-8 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PREECUTIVIDADE

Requerente: HÉLIO MARIANO CELESTINO E OUTRA.

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO Nº. 834.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 109 a seguir transcrito:

DESPACHO: Em cumprimento ao determino as folhas 108, arquivem-se os autos com as devidas formalidades legais, desampensando-se dos autos principais. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0002.5149-0 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: IVANILDES SANTOS MENDES SARAIVA,

Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO Nº. 1.375-B.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO Nº. 834.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 33/35 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Posto isto, julgo improcedentes os embargos com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, condenando a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da causa. Intimem-se".

AUTOS: 2011.0008.9923-9 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente/Embargante: VAGNER CARLOS SANTANA MILHOMEM.

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO Nº. 4.217.

Requerido: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A.

Advogado: DAVID FONSECA DE ARAÚJO – OAB/MA Nº. 9.687.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 196/200 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, **JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS**, opostos por VAGNER

CARLOS SANTANA MILHOMEM contra TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA, **DECLARANDO** sem efeito a decisão proferida no processo nº. 2011.0008.9923-9 que determinou a penhora do bem descrito na inicial, ao tempo em que resolve o processo com julgamento de mérito. **CONDENO** o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando o art. 20, § 4º do CPC. **TRASLADÉ** cópia desta sentença para os autos em apenso. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2008.0005.4119-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogada: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA Nº. 13.249.
Requerido: FÁBIO ROCHA COSTA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 58/59 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2009.0000.5923-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO Nº. 4.220.
Requerido: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 78/79 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2007.0010.7293-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP Nº. 231.747.
Requerido: HELLEN CHRISTINA RIBEIRO DA SILVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 93 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Por não haver nenhum óbice legal, extingo o feito sem julgamento do mérito, com espeque no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem necessidade de aguardar prazo de recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2009.0003.9237-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA Nº. 6.976.
Requerido: ANDRÉ LUIZ VITOR DE SOUZA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 39/40 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2007.0010.3238-9 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogados: HAIKA MICHELLE AMARAL BRITO – OAB/TO Nº. 3.785; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHO PEREIRA – OAB/SP Nº. 147.523 e OAB/TO Nº. 4.265-A.
Requerido: JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 41/42 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2008.0003.5753-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogados: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO Nº. 3.861; ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO Nº. 4.156.
Requerido: REGINALDO CARDOSO COSTA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 54/55 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2006.0001.6136-5 /0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
Advogados: JÚLIO CÉSAR BONFIM – OAB/GO Nº. 9.616 e OAB/TO Nº. 2.358-A; SAMARA CAVALCANTE LIMA – OAB/GO Nº. 26.060; RENATA CRISTINA E. MORAIS – OAB/GO Nº. 20.294; FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO Nº. 12.548.
Requerido: LEANDRO NELITON ESTEVES DA SILVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 67/68 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2009.0003.0503-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogados: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO Nº. 4.220; ROBERTA SANCHES DA PONTE – OAB/SP Nº. 224.325.
Requerido: KELLY ADRIANE SILVA BAIÁ.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 72/73 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2008.0002.1060-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogadas: CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA Nº. 6.835; SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544.
Requerido: REGINALDO CORREA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 43/44 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2008.0006.9324-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO Nº. 2.868; DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO Nº. 24.864.
Requerido: MARIA DE LOURDES SOUZA BOTELHO.
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO Nº. 331.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 66/67 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0005.3810-6 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ZALMO GOMES PEREIRA JÚNIOR.
Defensor Público: (...)
Requerido: BANCO SOFISA.
Advogadas: LIA DAMO DEDECCA – OAB/SP Nº. 207.407; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº. 3.717.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 152/162 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, acolho parcialmente os pedidos formulados pelo autor. Quanto ao primeiro empréstimo, no valor de R\$ 9.082,68 – nove mil, oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos – em razão da prova trazida aos autos (instrumento de contrato anexado a folhas 64 e 65), indefiro todos os pedidos formulados pelo requerente, haja vista ter essa prova deixado claro ter o Banco Sofisa Sociedade Anônima dado ciência ao Senhor Zalmo da capitalização de juros. Também está patente não ter sido pactuada qualquer taxa, multa ou cumulação da comissão de permanência com correção monetária. O banco não cometeu qualquer abuso ou ilegalidade ao cobrar o que foi livremente ajustado pelas partes. Todavia, no que diz respeito ao segundo empréstimo (R\$ 4.194,33 – quatro mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), presume-se verdadeiro tudo o que foi dito na petição inicial, em razão da inversão do ônus da prova determinada a folhas 42. E por isso deturmo a anulação das taxas pactuadas; da comissão de permanência, caso tenha sido usada. Ficam essas taxas de juros substituídas pela taxa média de mercado (usada pelos cinco maiores bancos do país), opção essa mais compatível com o mercado financeiro. Para a correção monetária aplicar-se-á o INPC. Indefiro o pedido de expedição de ofício à fonte pagadora do INSS, devendo continuar os descontos quanto ao primeiro empréstimo. Quanto ao segundo empréstimo deverá o banco comunicar a fonte pagadora para esta recalculer a *quantum* será debitado do benefício previdenciário auferido pelo autor, sob pena do requerido arcar com multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Deverá o banco retirar o nome do autor do pedidos dos bancos de dados de órgãos de defesa de crédito, mas tão somente no que diz respeito ao segundo empréstimo (R\$ 4.194,33), sob pena do requerido arcar com multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Permanecerão as anotações nesses mesmos órgãos quanto ao primeiro empréstimo. Condono o banco requerido ao pagamento de metade das custas e taxa judiciárias devida. Deixo de condenar o banco requerido no pagamento de honorários advocatícios, por estar o autor assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins (Recurso Especial 740568 RS 2005/0057809-5 – STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2007.0006.4179-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogados: FLÁVIA DOS REIS SILVA – OAB/SP Nº. 226.657; MARLON ALEX S. MARTINS - OAB/MA Nº. 6.976.
Requerido: RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRAÃO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 40/41 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2008.0001.8619-4 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.
Requerida: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA.
Advogada: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO Nº. 2.266.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 99/100 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2007.0003.4522-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.
Advogados: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO Nº. 3.068; HAIKA MICHELLE AMARAL BRITO – OAB/TO Nº. 3.785.
Requerida: CLEIDIANE BRITO CORREIA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 48/49 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2006.0010.0673-8 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSIAS JOSÉ DA SILVA.
Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 1.938.
Requerido: M. DE CARVALHO RODRIGUES LTDA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 47/48 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2008.0006.4991-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO Nº. 2.489-A; FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO Nº. 2.868.
Requerido: ELIZEU ALCAZAS JÚNIOR.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 36/37 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0002.5160-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: BLENA MICHELE LOPES LIMA.
Defensor Público: (...)
Requerido: EXPRESSO GRÃO PARÁ LTDA.
Advogada: LUCIANA PINTO PASSOS – OAB/PA Nº. 8.550.
Denunciado à Lide: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.
Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO Nº. 2.494-A.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 299/300 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Homologo o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2008.0005.4123-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogada: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA Nº. 13.249.
Requerido: ROGÉRIO GOMES BARROSO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 57/58 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2008.0003.3871-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogadas: MARCELLA ABDALLA COSTA – OAB/MA Nº. 7.525; CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA Nº. 6.835; SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544.
Requerido: RAIMUNDO NONATO AGUIAR ARRUDA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 63/64 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0005.4920-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogados: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA Nº. 6.976; PAULA BIANCA DA SILVA – OAB/MA Nº. 8.651.
Requerido: KELINALDO FERREIRA DA SILVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 42/43 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0008.2388-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO Nº. 4.156.
Requerido: VANDERLEI LEMES PIMENTEL.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 35/36 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0001.6441-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogada: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO Nº. 3.861.
Requerido: REGIVALDO FERREIRA DA CUNHA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 36/37 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0000.9227-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogadas: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206; PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO Nº. 2.972.
Requerido: JOVANE MACHADO DE ANDRADE.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 59/60 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0001.9193-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogadas: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO Nº. 2.489-A; PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO Nº. 2.972; DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO Nº. 24.864.
Requerido: ELSON DA SILVA MENDES.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 52/53 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Boletim: Intimação aos Advogados das Partes

Marcelo Moraes Lima – Estagiário

AUTOS: 2008.0006.9378-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO Nº. 2.489-A; FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO Nº. 2.868.
Requerido: RAILTON DOS SANTOS ARRUDA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 48/49 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.7270-2

Requerente: FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA
Advogado(s): DR. PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCORT-OAB/TO 1073
Requerido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 41: Designo a data de 09 de abril de 2012, às 14.30 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.0619-8/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: LUIZ GUSTAVO PIRES LOPES
Advogado: ANTONIO CARLOS TRINDADE OAB/GO 2.202
INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para apresentar, no prazo legal, a defesa prévia do acusado Luiz Gustavo Pires Lopes.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0012.4879-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusadas: JOVIELE FARIAS DA SILVA E EDITE FARIAS RIBEIRO
Advogados: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3.889
FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para comparecer a este juízo no dia 05 de Março de 2012 às 14hs, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento das acusadas supramencionadas. Ao primeiro dia do mês de Março de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 1.003/97 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSÉ AIRTON MORAIS SANTA, vulgo "FERNANDO".
Advogado: Dr. ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO.
FINALIDADE: Intimar Vossa senhoria para tomar ciência da sentença condenatória de fls. 214/224. Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.6974-0/0.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.
REQUERENTE: CONSUELO MUNDURIL DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO., 2022.
REQUERIDO: RONY S FARIAS SOUSA.
DESCISÃO: (FL. 19): "... Diante desse contexto, com o objetivo de atender os interesses do menor, defiro a liminar de separação de corpos, para determinar o afastamento compulsório do requerido, e o retorno da requerente ao lar conjugal. O requerido devesse ser advertido de que seu retorno a casa, sem o consentimento da autora, ou sem autorização judicial, implicará em decreto de sua prisão e abertura de ação penal, pelo crime de desobediência à ordem judicial. Visando a subsistência do filho, arbitro os alimentos provisionais em seu favor à base de 50% (cinquenta por cento) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação do obrigado. Pela mesma diligência, cite-se o requerido, para, em cinco dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO.; 03/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0010.6788-1/0

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: A.A.P.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR.CELIO ALVES DE MOURA, OAB/TO Nº 431-A

DESPACHO (FL. 35V): "Decreto a revelia da parte requerida.Designo o dia 28/08/2012, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.Araguaína-TO, 10/05/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0012.8984-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: F.G.D.N.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR.PEDRO BEZERRA DE CASTRO, OAB/MA Nº 4852

REQUERIDO: V.D.D.S.F

DESPACHO (FL. 73): "Designo o dia 23/08/2012, às 14:00 hrs, para audiência de conciliação.Intimem-se.Araguaína-TO, 15/02/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO, Processo nº. 2011.0009.3125-6/0, requerida por E.A.D.O. face de A.P.D.O., sendo o presente para CITAR o requerido ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 30 de agosto de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0007.0609-0/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO**

Requerente: C. U. R. C. A. H

Advogado: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Requerido: A. R. A. H

Advogado: Drª Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB/TO 1673

OBJETO (Fl. 319): pedido de fls. 317/318 foi indeferido, uma vez que se trata de questão de mérito não havendo a possibilidade de serem apreciadas antes de findar-se a instrução processual. Devendo as procuradoras comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/10/2012 às 15 horas, acompanhadas de seus respectivos constituintes. Cabendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias que antecedem a data da audiência.

Autos: 2008.0003.3883-0/0- AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: R. do E. S. F

Advogado: Drª. Fabieni Estanislau Morais de Almeida OAB/GO 18.514

Requerido: Esp. de C. A. de A

OBJETO (55): Atualizar o endereço do requerido no prazo de 10 dias.

Autos: 2006.0007.9819-3/0- AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. do E. S. F

Advogado: Drª. Fabieni Estanislau Morais de Almeida OAB/GO 18.514

Requerido: C. A. A

OBJETO (Fl. 153): Informar o atual endereço das requeridas, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.9896-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: JOSIANA PEREIRA PINTO

Advogado: Dr. Heverton Dias Tavares Aguiar – OAB/TO 4942

Requerido: DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações, que desde logo solicito. NOTIFIQUE-SE, pois, a autoridade apontada com coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, e, querendo, juntar documentos – nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12016/2009. Em especial deverá informar a este juízo qual o estado clínico que o Sr. Sérgio Pereira de Carvalho saiu dessa Unidade Hospitalar. Notifique-se. Intime-se. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 29 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Dra. Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO**, Processo nº 2009.0002.9714-8, que tem como Requerente: **M. N. N e G. N. F. F, representados por seu genitor GERALDO NETE FARIA**. E é o presente para a **INTIMAÇÃO** do requerente: **GERALDO NETE FARIA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo nos termos do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: *...Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por*

edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, CPC.. Araguatins-TO, 06 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito . E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano 2012. Eu, ___(Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário, que digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito- automática.

A Dra. Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação **CAUTELAR INOMINADA**, Processo nº 2007.0002.3751-3, que tem como Requerente: **CELMA VERAZ ALMEIDA e A. F. S. O** e Requerido: **MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**. E é o presente para a **INTIMAÇÃO** da requerente: **CELMA VERAZ ALMEIDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo nos termos do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: *...Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, CPC.. Araguatins-TO, 06 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito . E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano 2012. Eu, ___(Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário, que digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito- automática.*

A Dra. Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação **INDENIZAÇÃO**, Processo nº 2007.000.2303-3, que tem como Requerente: **MARIA ALBINO VERAS** e Requerido: **BANCO GE CAPITAL S.A.** E é o presente para a **INTIMAÇÃO** da requerente: **MARIA ALBINO VERAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo nos termos do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: *...Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, CPC.. Araguatins-TO, 06 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito . E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano 2012. Eu, ___(Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário, que digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito- automática.*

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 7833/11 (Protocolo Único 2011.0011.5669-8/0) – Divórcio Consensual

Requerentes: Thalyta Denara da Silva Boguea Sirqueira e Elias Viana de Sirqueira Boguea.

Advogado: Dr. Ageu de Sousa Oliveira – OAB/TO 4.237.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ...Diante do exposto, com fulcro nos artigos alhures referidos, além dos artigos 1.120/1.124 do Código de Processo Civil aplicado a luz da Emenda Constitucional, nº 66/2010, como também do princípio da instrumentalidade das formas e força normativa da constituição JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, por consequência, DECRETANDO O DIVÓRCIO, dissolvendo assim, o vínculo matrimonial outrora constituído entre THALYTA DENARA DA SILVA BOGÉA SIRQUEIRA e ELIAS VIANA DE SIRQUEIRA BOGÉA. Em tempo, os requerentes voltarão a usar nomes de solteiros, ou seja, THALYTA DENARA DA SILVA BOGÉA e ELIAS VIANA DE SIRQUEIRA. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, com cópia desta sentença. Após, com o trânsito em julgado, arquite-se. Araguatins, 29 de fevereiro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em substituição automática.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Indenização Por Danos Morais.

Processo nº 2009.0010.8395-8/0.

Requerente: José Raimundo Conceição da Silva.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 2.210.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Paula Rodrigues da Silva, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4.573-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerida intimada, da decisão a seguir transcrita. "**DECISÃO**. A sentença de folhas 99/100 foi proferida em audiência, em 29/11/2011 (terça-feira), oportunidade em que as partes foram devidamente intimadas do seu inteiro teor, iniciando-se, a partir de então, o cômputo do prazo recursal. Como o prazo para interposição de recurso inominado findou em **09/12/2011 (sexta-feira)** e o recurso de folhas 137/149 fora protocolado em **12/12/2011 (segunda-feira)**, resta claro que o mesmo é intempestivo, razão pela qual não recebo o recurso inominado, por não estar satisfeito um dos pressupostos recursais objetivos, notadamente e da tempestividade. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 15 de novembro de 2012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

Ação de Cobrança de Indenização de Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

Processo nº 2011.0009.5387-0/0.

Requerente: Raimundo Ferreira de Oliveira.

Advogado: Wilson Barbosa da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 10.097.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.678-A, AOB/GO sob o nº 13.721 e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso inominado.

Ação de Cobrança de Indenização de Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

Processo nº 2011.0009.5387-0/0.

Requerente: Raimundo Ferreira de Oliveira.

Advogado: Wilson Barbosa da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 10.097.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.678-A, AOB/GO sob o nº 13.721 e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso inominado.

Ação de Cobrança de Indenização de Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

Processo nº 2011.0009.5387-0/0.

Requerente: Raimundo Ferreira de Oliveira.

Advogado: Wilson Barbosa da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 10.097.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.678-A, AOB/GO sob o nº 13.721 e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso inominado.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0007.6523-2/0.

Requerente: José Valdir Reis Sousa.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/DF, sob o nº 23.355 e OAB/TO sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso inominado.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0005.9440-3/0.

Requerente: Enoque Soares da Costa.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 4.897-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso inominado.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0004.5806-2/0.

Requerente: Francisco de Assis Azevedo.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/DF, sob o nº 23.355 e OAB/TO sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso inominado.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0007.6568-2/0.

Requerente: Raimunda Oliveira Silva.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/DF, sob o nº 23.355 e OAB/TO sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso inominado.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0006.2647-0/0.

Requerente: Antônio Dias da Silva.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/DF, sob o nº 23.355 e OAB/TO sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, contra-arrazoar o recurso inominado.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2083-2

Ação: Inventário

Inventariante: Aldaena Pereira da Silva

Advogada da inventariante: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Inventariado: Espólio de Rafael Nogueira Fonseca

Requeridos: Luciene Nogueira Fonseca, Ismânia Nogueira da Fonseca Oliveira, Rafael Nogueira Fonseca Júnior e Leônidas Nogueira Fonseca

Advogado dos requeridos: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dra. Ilza Maria Vieira de Souza e Dr. Saulo de Almeida Freire, para tomarem conhecimento da decisão que suspendeu a inspeção designada para o dia 02 de março de 2012, cuja parte final segue transcrita: "Em suma, em virtude da cumulação e do elevado número de feitos, audiências e medidas urgentes em curso em ambas as comarcas, tenho, por enquanto, nesta fase de transição, priorizado as questões que envolvem réus presos na Comarca de Aurora, assim como outros casos que demandam maior celeridade processual, já que não foi possível, em pouco tempo (menos de um mês), resolver todas as demandas pendentes de análise. Deste modo, como a inspeção judicial encontra-se designada para amanhã e este magistrado ainda não teve contato com o processo, é prudente que seja suspenso o ato processual, até que um estudo mais cognitivo seja feito. Tal postura, se revela relevante, em atenção às finalidades do inventário, já que há várias questões complexas residentes para serem sanadas. Assim, estou em que, para a consecução do ato, mister uma análise mais acurada, para, havendo necessidade da prática do ato, analisar em que se fundamenta a sua realização. Destarte, assentado nessas premissas, suspendo a realização da inspeção judicial designada para o dia 02 de março de 2012, determinando que sejam os autos conclusos a esta Autoridade Judiciária para estudo do caso. Intimem-se os sujeitos da relação processual. Por conseguinte, façam-se os autos conclusos. Taguatinga para Aurora do Tocantins-TO, 01 de março de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto"

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0001.8569-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: FRANCINETE ALVES DA COSTA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA.

DESPACHO: "Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4329-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: LUIS LOPES TEIXEIRA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

DESPACHO: "Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0010.6353-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: IRISMAR JOSÉ DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº 630-A.

REQUERIDO: ADÃO MOREIRA NEVES.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO Nº 1.334-A.

DESPACHO: "Sobre a contestação diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Axixá do Tocantins, 24 de novembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4308-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: LUSILENE BARBOSA ALVES LIMA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

DESPACHO: "Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.3879-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: THAYNARA DA SILVA VIEIRA, representada por sua representante legal ELIZA NETO DA SILVA.

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO Nº 29480.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

PROCURADORA FEDERAL: SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA.

DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0009.4089-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: JOSEFA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

PROCURADORA FEDERAL: SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA.
DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0001.8558-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES MOREIRA.
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI – OAB/TO Nº 4718.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
PROCURADOR FEDERAL: RAFAEL VASCONCELOS NOLETO – MAT. 1873275.
DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4304-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: JOSÉ DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
DESPACHO: "Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4305-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: JOÃO DIAS NOLETO.
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
DESPACHO: "Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4348-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: MARIA IONE ABREU FARIAS.
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
DESPACHO: "Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0005.3216-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: NADYA PACHECO MELO DA CRUZ.
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
DESPACHO: "Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4351-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: LINO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
DESPACHO: "Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0003.4350-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA PAIVA.
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
DESPACHO: "Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0009.5844-8 – ML- Ação: Execução.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334-A, Drª. Fernanda Ramos Ruiz, 1.965 e Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223.
Executado: Ivam Domingos Paghi e Maria Silvia Pacifico.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para que promova o devido preparo da Carta Precatória de Citação, enviada nesta data, via correio para Comarca de Ribeirão Preto - SP.

AUTOS Nº.: 2011.0004.1412-0/0 – DTP

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARLEY SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa – OAB/TO 4.138
IMPETRADO: O MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO TOCANTINS e JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
ADVOGADO: Sem advogado constituído
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Impetrante, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 190,60 (cento e noventa reais e sessenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 30 dias.

Autos nº. 2010.0004.6243-6 – ML- Ação: Ordinária de Cobrança.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.
Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807-B.
Requerido: Gilmar Oliveira da Costa - ME.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para que promova o devido preparo da Carta Precatória de Citação, enviada nesta data, via Malote Digital para Comarca de Araguaína.

AUTOS N: 2011.0012.3617-9/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ GONÇALVES DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO 3789
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, IPASMU-CO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNIPAIS DE COLINAS/TO
ADVOGADO: Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 98: "1. REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 94, para o dia 14/5/2012 às 15:20 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI JUIZ DE DIREITO em substituição automática.

AUTOS N: 2011.0005.4808-8/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS
ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B
REQUERIDO: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA
ADVOGADO: Advogado em causa própria
INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 45: "1. REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 40, para o dia 14/5/2012 às 14:40 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

AUTOS N. 2011.0005.4859-2 /0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: A FECOLINAS
ADVOGADO: VALÉRIA LOPES DE BRITO – OAB/TO 1932-B
REQUERIDO: TAMIRES RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO – DESPACHO - fls. 43. 1. Tendo em vista a petição de fls. 42, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 36, para o dia 14/05/2012 às 17:50 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências, observando-se o novo endereço da parte ré indicado às fls. 42. Colinas do Tocantins – TO., 29/02/2012 - Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto – em substituição automática.

AUTOS N: 2010.0007.8548-1/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Drª. Caroline Cerveira Valois – OAB/MA 9.131
REQUERIDO: JOÃO FERREIR DA COSTA
ADVOGADO: Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 34/35 a seguir parcialmente transcrita... " 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de fevereiro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática

AUTOS Nº.: 2011.0003.7337-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Valeria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: POLIANA MARAZZI BANDEIRA

ADVOGADO: Dra. Sem Advogado Constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011– FINALIDADE: Fica a Requerente, na pessoa de seu representante legal intimada, para promover a citação por Edital, com prazo de 30 dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2012.0000.1231-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: ATÍLA EMERSON JOVELLI

ADVOGADO: Dr. Átilla Emerson Jovelli – OAB/TO 4773-A

REQUERIDO: LUCIMAR BEZERRA ARAIAS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 36: “1. Em tempo: INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 2. Não há qualquer indício de que a parte exequente não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois é advogado militante nesta Comarca, e sequer juntou à inicial algum documento que comprovasse tal impossibilidade. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. Ademais, não o modesto valor das custas do processo (R\$ 97,00 reais) não pode ser considerado como fator impeditivo ao direito da parte exequente exercer o direito ao acesso à Justiça. 4. Neste sentido, diz a jurisprudência: TJMG - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AFIRMAÇÃO DE POBREZA - INDEFERIMENTO.- É lícito ao juiz indeferir a assistência judiciária se, a despeito da declaração de pobreza, as circunstâncias desde logo demonstrarem não se tratar de necessitado (AGI n. 1.0024.08.243426-7/001, j. 06/10/2009) 5. INTIME-SE, pois, a parte exequente para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias. 6. Após, se pagas as custas, CUMPRA-SE o despacho de fls. 34/35. Do contrário, venham os autos conclusos para cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins-TO, 29 de fevereiro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz substituto em substituição automática.”

AUTOS N. 2012.0000.1240-2/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARCUS DE SENA GUIMARÃES JÚNIOR

ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães – OAB/TO 4897

REQUERIDO: COLÉGIO JOÃO XXIII

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 20/21 DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de fevereiro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática.”

AUTOS Nº 2011.0000.7601-1/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves – OAB/GO 12.691

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 165: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 146/164 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 29 de fevereiro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática.”

AUTOS N: 2011.0000.7591-0/0

EMBARGANTE: ZENIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves – OAB/GO 12.691

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 200/201: “1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 198/199: opostos tempestivamente pela parte ré contra a sentença de fls. 175/183. 2. Fundamento dos embargos de declaração: contradição e/ou erro material na sentença, basicamente sob a alegação de que, em razão do acordo firmado entre as partes, a parte autora protocolou um pedido de desistência, e, portanto, houve equívoco do Juízo ao apreciar o mérito da ação e deixar de homologar o pedido de desistência. 3. DECIDO. 4. Não há qualquer contradição e/ou erro na sentença embargada, mas apenas descontentamento com a decisão. 5. Extrai-se dos autos que, em que pese haja um pedido de desistência da ação (fls. 187), este foi protocolado 01 ano após a prolação da sentença (175/183). 6. Ressalte-se que o processo não foi concluso quando da juntada do pedido de desistência, sendo que este Juízo somente tomou conhecimento dele nesta data, ou seja, 02 anos depois de proferida a sentença e 01 mês depois dela ter sido publicada. 7. Observe-se que a sentença embargada poderia ter seus efeitos desconsiderados caso a parte embargante juntasse aos autos o noticiado acordo e requeresse sua homologação. 8. Verifica-se, pois, que não há contradição e/ou erro na sentença, mas apenas a apresentação de um fato posterior a ela. CONCLUSÃO 9. Diante

do exposto: 10. REJEITO os Embargos Declaratórios opostos à sentença de fls. 175/183, pois não caracterizados quaisquer dos defeitos elencados pelo art. 535, CPC. 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de fevereiro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto em substituição automática.”

AUTOS N: 2012.0002.0032-2/0

AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: DALTON RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

REQUERENTE: DALTON RODRIGUES DA SILVEIRA

REQUERIDOS: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 44: “1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 21/05/2012, às 13:00 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 01 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática.”

AUTOS N: 2011.0005.4808-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA

ADVOGADO: Advogado em causa própria

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 45: “1. REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 40, para o dia 14/5/2012 às 14:40 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/02/2011. BALDUR ROCHA GIOVANNINI JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

AUTOS Nº.: 2011.0005.4838-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Valeria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Sem Advogado Constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011– FINALIDADE: Fica a Requerente, na pessoa de seu representante legal intimada, para promover a citação por Edital, com prazo de 30 dias.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.0008.0712-0 (2229/09) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ARISMAR DE ABREU NALMEIDA

Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA, OAB/TO n. 4138 E OUTROS,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07.03.2012, às 14horas, nos autos em epígrafe.

AÇÃO PENAL 2009.0001.9592-2 (290/10) P. K

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado nos autos acima mencionados: (Conforme o Provimento 002/11).

Acusado:

Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA OAB-4138

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO: Para manifestar-se sobre os cálculos de pena constantes na Execução Penal em epígrafe. DR. BALDUR ROCHA GIOVANNINI- Juiz Substituto Vara Criminal - Colinas do Tocantins-TO, 14 de fevereiro de 2012

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 102/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2912-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SERASA E PROTESTO C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: LUCIANA DE MENEZ SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO 2569

REQUERIDO: VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ALDROVANDO DIVINO DE CASTRO JÚNIOR OAB/GO 31326
 INTIMAÇÃO: “**DESPACHO:** “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/05/2012, às 09:30 horas. Saem os presentes intimados. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº101/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0012.1115-0 – AÇÃO RECLAMATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS (EM DOBRO) COM PEDIDO DE DANOS MORAIS

RECLAMANTE: NERCIDES NERES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4.159

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

ADVOGADO: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO: “(...) Desta feita, defiro o requerimento da parte demandante para redesignar audiência de conciliação para o dia 11/04/2012, às 10:00 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0005.8157-3/0

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente do despacho de fl. 70 a seguir transcrito: “Redesigno a audiência à fl.64 para o dia 17 de abril de 2012 às 13:30 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se.

AUTOS N. 2011.0001.8653-4/0

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA NATIVIDADE BARBOSA LEITÃO

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente do despacho de fl. 66 a seguir transcrito: “Redesigno a audiência à fl.60 para o dia 17 de abril de 2012 às 13:20 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se.

AUTOS nº 2010.0007.0469-3/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ROSALINO LOPES MENDES E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 89 a seguir transcrito: “ Redesigno a audiência à fl.95 para o dia 17 de abril de 2012 às 13:50 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.Intimem-se...”

AUTOS nº 2010.0007.0468-5/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANTONIA ALENCAR SOARES

ADVOGADO: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 89 a seguir transcrito: “ Redesigno a audiência à fl.83 para o dia 17 de abril de 2012 às 13:40 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.Intimem-se...”

AUTOS nº 2009.0006.8189-4/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ PIRES

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 58 a seguir transcrito: “ Redesigno a audiência à fl.49 para o dia 17 de abril de 2012 às 11:00 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se...”

AUTOS nº 2011.0000.8339-5/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 42 a seguir transcrito: “ Redesigno a audiência à fl.38 para o dia 17 de abril de 2012 às 13:00 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se...”

AUTOS nº 2011.0000.8335-2/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR MACIEL

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 47 a seguir transcrito: “ Redesigno a audiência à fl. para o dia 17 de abril de 2012 às 11:20 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se...”

AUTOS nº 2009.0006.8245-9/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MILTON NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 44 a seguir transcrito: “ Redesigno a audiência à fl. para o dia 17 de abril de 2012 às 11:10 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.Intimem-se...”

AUTOS nº 2011.0008.7540-2/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA PINHEIRO URZEDO

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 27 a seguir transcrito: “ Redesigno a audiência à fl.23 para o dia 17 de abril de 2012 às 09:00 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.Intimem-se...”

AUTOS Nº 2011.0005.8099-2/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ADAILDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 47 a seguir transcrito: “ Redesigno a audiência à fl.41 para o dia 17 de abril de 2012 às 10:10 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se....”

AUTOS nº 2011.0008.7470-8/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ZIFIRINO DA SWILVA CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO Nº 4.679-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 39 a seguir transcrito: “ Redesigno a audiência à fl. 33 para o dia 17 de abril de 2012 às 14:00 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.Intimem-se...”

AUTOS nº 2011.0007.3911-8/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA BONFIM RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 46 a seguir transcrito: “ Redesigno a audiência à fl. retro para o dia 17 de abril de 2012 às 15:50 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.Intimem-se...”

AUTOS nº 2011.0007.3963-0/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOSÉ COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 51 a seguir transcrito: “ Redesigno a audiência à fl.45 para o dia 17 de abril de 2012 às 09:20 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.Intimem-se...”

AUTOS nº 2010.0007.0467-7/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: FLORÊNCIO CORREIA DA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 49 a seguir transcrito: “ Redesigno a audiência à fl. para o dia 17 de abril de 2012 às 09:10 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.Intimem-se...”

AUTOS nº 2011.0007.3961-4/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: BONFIM FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 54 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. para o dia 17 de abril de 2012 às 15:30 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.Intimem-se..."

AUTOS Nº 2011.0001.8779-4/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS BARROS LEAL

ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 42 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl.50 para o dia 17 de abril de 2012 às 09:30 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se...."

AUTOS Nº 2011.0005.8102-6/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: DIVINA APARECIDA SANCHES PINTO

ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 42 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl.47 para o dia 17 de abril de 2012 às 09:40 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se...."

AUTOS Nº 2011.0005.8100-0/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336,

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 42 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl.48 para o dia 17 de abril de 2012 às 09:50 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se...."

AUTOS Nº 2011.0005.8098-4/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DIVINA APARECIDA SANCHES PINTO

ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336,

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 42 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl.44 para o dia 17 de abril de 2012 às 10:00 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se...."

AUTOS Nº 2011.0003.5290-6/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOAQUIM ALVES SODRÉ

ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336,

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 42 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl.50 para o dia 17 de abril de 2012 às 10:20 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se...."

AUTOS nº 2011.0000.8337-9/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA BONFIM RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 46 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. para o dia 17 de abril de 2012 às 14:30 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.Intimem-se..."

AUTOS nº 2011.0000.8338-7/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: VALDEMIR PEREIRA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 55 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. para o dia 17 de abril de 2012 às 14:20 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.Intimem-se.

AUTOS nº 2009.0006.8246-7/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MILTON NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 50 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 42 para o dia 17 de abril de 2012 às 10:40 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da

Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.Intimem-se.

AUTOS nº 2010.0003.3999-5/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOSÉ CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 60 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 52 para o dia 17 de abril de 2012 às 10:30 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.Intimem-se.

AUTOS nº 2011.0000.8333-6

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: CORACIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 60 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. 49 para o dia 17 de abril de 2012 às 10:50 horas. O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.Intimem-se.

AUTOS N. 2011.0005.8044-5/0

PEDIDO PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA DE LÚCIA GOMES ROQUE ALVES

ADVOGADO: Dr. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente do despacho de fl. 61 a seguir transcrito: "Redesigno a audiência à fl. retro para o dia 17 de abril de 2012 às 15:40 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2011.0003.5291-4/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336,

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 42 a seguir transcrito: "Redesigno a audiência à fl. retro para o dia 17 de abril de 2012 às 14:50 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se...."

AUTOS Nº 2011.0003.5292-2/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: FRANCISCO GOMES RIBEIRO

ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336,

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 42 a seguir transcrito: "Redesigno a audiência à fl. retro para o dia 17 de abril de 2012 às 14:10 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se...."

AUTOS N. 2011.0003.5433-0/0

PEDIDO PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: CREUSA GOMES DA SILVA MORAES

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente do despacho de fl. 61 a seguir transcrito: "Redesigno a audiência à fl. retro para o dia 17 de abril de 2012 às 15:20 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.Intimem-se.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.10.4120-5 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda

Adv: Amaranto Teodoro Maia

Requerido: Ibaney Lima dos Santos

Adv:

DESPACHO:

Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, colher assinatura do requerido no Termo de Acordo de fls. 61, sob pena de extinção do processo. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos nº 2011.0005.9547-7 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Anolivia Marques dos Santos

Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 17/26. Dianópolis-TO, 1º/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

Autos nº 2011.0005.9535-3 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Rosana Macedo de Melo Ferreira
Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 13/22. Dianópolis-TO, 1º/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

Autos nº 2011.0005.9609-0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Maria da Cruz Araújo Cardoso
Adv: Márcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 12/24. Dianópolis-TO, 1º/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

Autos nº 2010.0004.9233-5 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Carolina Gonçalves de Almeida
Adv: Márcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 38/45. Dianópolis-TO, 1º/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

Autos nº 2010.0003.6556-2 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Jesus Lopes da Silva
Adv: Márcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 133/172. Dianópolis-TO, 1º/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

Autos nº 2010.0011.7361-6 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Francisco José Rodrigues Filho
Adv: Rodrigo Costa Torres
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 25/42. Dianópolis-TO, 1º/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

Autos nº 2010.0011.7363-2 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Osvaldo Batista Ferreira
Adv: Rodrigo Costa Torres
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 29/34. Dianópolis-TO, 1º/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

Autos n. 2011.8.8778-8 EXECUÇÃO

Exeqüente: Roberto Fontana
Adv: Valmor José Mariussi
Executado: Gerais Diesel TRR Ltda
Adv:

Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas processuais e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Deverá, ainda, instruir a inicial com o título executivo. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto. O DAJ poderá ser retirado no site www.tjto.ius.br.

Autos nº 2011.00010.7142-0-ALIMENTOS

Requerente: GLEIDE SOARES DIAS
Adv: HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Requerido: AILTON RODRIGUES DE ARAÚJO
Adv: Não consta

DECISÃO:

Parte da Decisão (...). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 20 de março de 2012 às 17h. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de provas.(....) Dianópolis/TO, 27 de outubro de 2011.

ERRATA**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****Autos nº 2011.0002.2086-4 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Núbia Sousa de Aguiar Arcanjo
Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 19/25. Dianópolis-TO, 1º/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**Autos nº 2011.0005.9649-0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Laurita Cordeiro da Silva
Adv: Márcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 14/26. Dianópolis-TO, 1º/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**Autos nº 2011.0009.7267-0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Valdimiro Cardoso Santos
Adv: Rodrigo Costa Torres
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 28/38. Dianópolis-TO, 1º/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**Autos nº 2010.0011.0578-5 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Camilo Ferreira de Moura
Adv: Gilberto Ribas dos Santos
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do Requerente, intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 54/81. Dianópolis-TO, 1º/03/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).*

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL**EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA A REALIZAREM-SE NOS DIAS 12/06/2012 E 27/06/2012, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 14H30MIN.**

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito em substituição desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..., Pelo presente FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 2008.0009.4834-5, em que Britos Formento Mercantil Ltda move em desfavor de Onuar Marcelino de Mendonça e Marcelo Marcelino de Mendonça, fará realizar praça pública, para alienação judicial do bem imóvel a seguir transcrito: BEM IMÓVEL: 20 (vinte) hectares, dentro do Lote 07, Loteamento nº 11, Pirarucu, com área de 1.245.00.00 Há (mil duzentos e quarenta e cinco hectares), situado neste município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, denominado Fazenda SÃO FÉLIX, dentro dos limites e confrontações: PARTINDO do marco 18, com azimute de 360°00'; numa distancia de 4.625,00 metros, vai até o marco 21; daí, com azimute de 90°00', numa distancia de 2.600,00 metros, vai até o marco 15; daí, com azimute de 180°00 numa distancia de 4.780,00 metros, vai até o marco 14; daí, pelo ribeirão Pirarucu abaixo numa distancia de 2.800,00 metros, vai até o marco 18, ponto de partida. Limita-se ao Norte com o loteamento São Felix e lote 17; ao Leste, com o lote 06; ao Sul, com o lote 08 e ao Oeste, com os lotes 15 e 16". O imóvel está cadastrado no INCRA, sob o nº 924.172.110.080-0 e registrado sob a Matrícula nº 1.528, Livro 02, Registro Geral, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóvel e Tabelionato 1º de Notas, desta Cidade. Tudo conforme certidão de inteiro teor do CRI local que segue em anexo. BENFEITORIAS: Quase toda formada de capim agropolo e quicuia, toda cerca de arame liso e madeira de lei, curral de tábua, barracão, sede, energia elétrica, devidamente penhorado nos autos supra mencionados. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Estrada Babié, sentido Figueirópolis a Formoso do Araguaia/TO, distante aproximadamente 60 km da sede deste município. VALOR DO BEM: Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o alqueire, totalizando o valor de R\$ 41.322,31 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), conforme avaliação do Sr. Oficial de Justiça Sebastião Dias dos Santos. VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$ 27.405,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinco reais) em 10 de novembro de 2008. LOCAL E DATA DA PRAÇA: 1ª praça designada para o dia 12 de junho de 2012, às 14h30min, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e, não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação, 2ª praça designada para o dia 27 de junho de 2012, às 14h30min com arrematação pelo maior lance ofertado. LEILOEIRA: Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa. INTIMAÇÃO: Fica a exequente Britos Formento Mercantil Ltda, juntamente com seu advogado Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2.929 desde já INTIMADOS das datas supramencionadas. Ficam também INTIMADOS eventuais credores das datas supra designadas para a alienação judicial. Caso não seja os executados encontrados para intimação pessoal, ficam os mesmos cientes das hastas públicas, por intermédio do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Figueirópolis-TO, 29 de fevereiro de 2012. (29.02.2012). Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA A REALIZAREM-SE NOS DIAS 12/06/2012 E 27/06/2012, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 14H30MIN.

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito em substituição desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..., Pelo presente FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 2008.0009.4835-3, em que Britos Formento Mercantil Ltda move em desfavor de Elaine Morais Mendonça e Marcelo Marcelino de Mendonça, fará realizar praça pública, para alienação judicial de parte do bem imóvel a seguir transcrito: BEM IMÓVEL: 20 (vinte) hectares, dentro do Lote 07, Loteamento nº 11, Pirarucu, com área de 1.245.00.00 Há (mil duzentos e quarenta e cinco hectares), situado neste município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, denominado Fazenda SÃO FÉLIX, dentro dos limites e confrontações: PARTINDO do marco 18, com azimute de 360°00'; numa distancia de 4.625,00 metros, vai até o marco 21; daí, com azimute de 90°00'; numa distancia de 2.600,00 metros, vai até o marco 15; daí, com azimute de 180°00 numa distancia de 4.780,00 metros, vai até o marco 14; daí, pelo ribeirão Pirarucu abaixo numa distancia de 2.800,00 metros, vai até o marco 18, ponto de partida. Limita-se ao Norte com o loteamento São Felix e lote 17; ao Leste, com o lote 06; ao Sul, com o lote 08 e ao Oeste, com os lotes 15 e 16". O imóvel está cadastrado no INCRA, sob o nº 924.172.110.080-0 e registrado sob a Matrícula nº 1.528, Livro 02, Registro Geral, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóvel e Tabelionato 1º de Notas, desta Cidade. Tudo conforme certidão de inteiro teor do CRI local que segue em anexo. BENFEITORIAS: Quase toda formada de capim agropolo e quicuia, toda cerca de arame liso e madeira de lei, curral de tábua, barracão, sede, energia elétrica, devidamente penhorado nos autos supra mencionados. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Estrada Babié, sentido Figueirópolis a Formoso do Araguaia/TO, distante aproximadamente 60 km da sede deste município. VALOR: Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o alqueire, totalizando o valor de R\$ 41.322,31 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), conforme avaliação do Sr. Oficial de Justiça Sebastião Dias dos Santos. VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$ 10.215,30 (dez mil e duzentos e quinze reais e trinta centavos) em 10 de novembro de 2008. LOCAL E DATA DA PRAÇA: 1ª praça designada para o dia 12 de junho de 2012, às 14h30min, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e, não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação, 2ª praça designada para o dia 27 de junho de 2012, às 14h30min com arrematação pelo maior preço ofertado. LEILOEIRA: Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa. INTIMAÇÃO: Fica a exequente Britos Formento Mercantil Ltda, juntamente com seu advogado Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2.929 desde já INTIMADOS das datas supramencionadas. Ficam também INTIMADOS eventuais credores das datas supra designadas para a alienação judicial. Caso não seja os executados encontrados para intimação pessoal, ficam os mesmos cientes das hastas públicas, por intermédio do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Figueirópolis-TO, 29 de fevereiro de 2012. (29.02.2012). Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA A REALIZAREM-SE NOS DIAS 12/06/2012 E 27/06/2012, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 14H30MIN.

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito em substituição desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..., Pelo presente FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 2008.0009.4833-7, em que Britos Formento Mercantil Ltda move em desfavor de Marcelo Marcelino de Mendonça, fará realizar praça pública, para alienação judicial do bem imóvel a seguir transcrito: BEM IMÓVEL: 20 (vinte) hectares, dentro do Lote 07, Loteamento nº 11, Pirarucu, com área de 1.245.00.00 Há (mil duzentos e quarenta e cinco hectares), situado neste município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, denominado Fazenda SÃO FÉLIX, dentro dos limites e confrontações: PARTINDO do marco 18, com azimute de 360°00'; numa distancia de 4.625,00 metros, vai até o marco 21; daí, com azimute de 90°00', numa distancia de 2.600,00 metros, vai até o marco 15; daí, com azimute de 180°00 numa distancia de 4.780,00 metros, vai até o marco 14; daí, pelo ribeirão Pirarucu abaixo numa distancia de 2.800,00 metros, vai até o marco 18, ponto de partida. Limita-se ao Norte com o loteamento São Felix e lote 17; ao Leste, com o lote 06; ao Sul, com o lote 08 e ao Oeste, com os lotes 15 e 16". O imóvel está cadastrado no INCRA, sob o nº 924.172.110.080-0 e registrado sob a Matrícula nº 1.528, Livro 02, Registro Geral, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóvel e Tabelionato 1º de Notas, desta Cidade. Tudo conforme certidão de inteiro teor do CRI local que segue em anexo. BENFEITORIAS: Quase toda formada de capim agropolo e quicuia, toda cerca de arame liso e madeira de lei, curral de tábua, barracão, sede, energia elétrica, devidamente penhorado nos autos supra mencionados. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Estrada Babié, sentido Figueirópolis a Formoso do Araguaia/TO, distante aproximadamente 60 km da sede deste município. VALOR DO BEM: Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o alqueire, totalizando o valor de R\$ 41.322,31 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), conforme avaliação do Sr. Oficial de Justiça Sebastião Dias dos Santos. VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$ 7.327,21 (sete mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) em 10 de novembro de 2008. LOCAL E DATA DA PRAÇA: 1ª praça designada para o dia 12 de junho de 2012, às 14h30min, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e, não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação, 2ª praça designada para o dia 27 de junho de 2012, às 14h30min com arrematação pelo maior preço ofertado. LEILOEIRA: Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa. INTIMAÇÃO: Fica a exequente Britos Formento Mercantil Ltda, juntamente com seu advogado Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2.929 desde já INTIMADOS das datas supramencionadas. Ficam também INTIMADOS eventuais credores das datas supra designadas para a alienação judicial. Caso não seja os executados encontrados para intimação pessoal, ficam os mesmos cientes das hastas públicas, por intermédio do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado

no átrio do fórum local. Figueirópolis-TO, 29 de fevereiro de 2012. (29.02.2012). Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

CARTA PRECATÓRIA N. 2011.00102.5873-45

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réus: JOSÉ GESO DE OLIVEIRA E OUTROS

Intimadas do seguinte despacho: "Considerando a ausência justificada do acusado Wandes Gomes de Araújo, redesigno a presente audiência para o dia 22 de maio de 2012, às 09:00 horas. Oficie-se o Juízo Deprecante comunicando a redesignação da audiência, encaminhando cópia deste termo. Intime-se ainda as partes via Diário da Justiça. Intimem-se. Figueirópolis, 29 de fevereiro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.8025-9 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Valdemilson Dias da Silva

Advogados:

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de inquirição de testemunha, a se realizar no dia 16/05/2012, às 09h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 29/02/2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.5178-0 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusadas: Luciana Alves Lucena e Poliana Alves de Souza

Advogados: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de proposta de transação penal, a se realizar no dia 16/05/2012, às 09h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 29/02/2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****SENTENÇA**

Processo: 2012.0001.1942-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOÃO ALBERTO COELHO DA SILVA

Requerido: PEDRO SOUSA RIBEIRO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em face de o requerido ter liquidado a dívida, conforme consta no pedido do requerente para o arquivamento do processo, constante às fls. 08, DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 269, II do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. P. R. I. e Cumprase. Filadélfia, 01 de março de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 2007.0009.9944-8 Declaratória de Nulidade

Requerente: João da Cruz

Advogado(a): Dra. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO nº 2945-B e Dr. Wilmar Ribeiro filho OAB/TO 644

Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: INTIMA os procuradores das partes para especificarem as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Formoso do Araguaia-TO, 21 de janeiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 2006.0007.9363-9 Indenização Por Dano Material

Requerente: Iracema Ribeiro da Costa

Advogado(a): Dra. Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-B

Requerido: Reinharp Langer e Alegario de Souza Lima

Advogados(as): Dr. Walace Pimentel OAB/TO 1.999-B e Dra. Gleiva de Oliveira Santos OAB/TO 2.246 e Dr. Pedro Carneiro OAB/TO 499

INTIMAÇÃO: Despacho: "Embora residente em outro estado, a procuradora da autora deverá ser intimada via DJ. Intime-se a procuradora da autora para indicar os sucessores desta, promovendo sua habilitação, sob pena de extinção. Formoso do Araguaia-TO, 19 de janeiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 2007.0003.6825-1 Execução

Exequente: Anésio Guerra Importação

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B

Executado: Francisco Margarino Quinques Nunes

Advogado(a): Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte exequente intimado para dar andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exequente pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Formoso do Araguaia-TO, 19 de janeiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

Processo nº 2008.0002.0685-3 Execução Provisório de Sentença

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino Jose de Melo OAB/TO 779-B

Executado: Hilton Wagner da Silva

Advogado(a): Dra. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2.945-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte exequente intimado para atualizar o débito no prazo de 10 (dez) dias. Formoso do Araguaia-TO, 20 de janeiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0011.3561-5/0 – Indenização**

Requerente: Josivan Cardoso da Silva

Adv. Dra. Annette Diane Riveiros Lima – OAB/TO Nº 3066

Requerido: Tadeu Eugênio Campagnaro

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente Dra. ANNETE DIANE RIVEIROS LIMA INTIMADA para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito: INDEFIRO o pedido de gratuidade judiciária. Contudo, deixo o recolhimento das custas processuais para o final do processo, de forma a assegurar o direito jurisdicional do autor. CITE-SE a parte ré, para responder à ação no prazo de 15 dias. Conste do mandado que não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285, co CPC). Goiatins, 01 de março de 2012.

Autos nº 2010.0005.3958-7/0 – Indenização

Requerente: Rosilda Nunes Barros

Adv. Dra. Núbia Feitosa – OAB/MA 9501-A

Requerido: Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente Dra. NÚBIA FEITOSA DUTRA INTIMADA para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Goiatins, 01 de março de 2012.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.029/2012**

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7858-9 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2223

Executado: Jair Fernandes de Oliveira.

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 51/52: "Cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda conforme demonstrativos anexos, a qual deverá ser corrigida até data do efetivo pagamento, além de ser acrescida das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) - salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade -; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, - dando preferência aos bens dado em garantia cedular-, cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)s qual(is) se não for(em) localizado(a)s deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)s exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Outrossim, o(a)s executado(a)s deverá(ão) ser intimado(a)s de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)s exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)s executado(a)s pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso o(a)s devedor(a)es não seja(m) encontrado(a)s, far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Quanto ao pedido para que a citação do(a)s executado (a) (s) se proceda nos termos do artigo 172, § 2o do CPC, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo retro mencionado. Intime-se. Guarái, 28 de setembro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.028/2012

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0005.3156-8 – Ação de Execução Por Quantia Certa

Exequente: Multigrain S/A

Advogado: Dr. Edgar Stecker – OAB/TO n.9012 e Dr. Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO n.2407

Executado: Francisco de Fátima Miranda dos Santos.

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 97: "Manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.(...). Guarái, 29/02/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. dos autos: 2006.0005.3299-1/0.**

Espécie: Ação Penal Pública Incondicionada.

Infração: art. 12 da Lei nº. 6.368/76, c/c a Lei nº. 8.072/90.

Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Réu: MARCIO DUTRA ALVES.

Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO nº. 1498-B).

Fica(m) o(a)s a parte e advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 143/158: "(...) Diante do exposto: 1) CONDENO O RÉU MÁRCIO DUTRA ALVES À PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE DE SERVIÇOS GERAIS NO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DESTA COMARCA E MUNICÍPIO DE GUARÁI, DURANTE 1 (UM) ANO, TODOS OS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, TOTALIZANDO 07 HORAS SEMANAIS, ficando o BATALHÃO, por meio de seu COMANDANTE, responsável de encaminhar mensalmente a este Juízo, relatório circunstanciado das atividades do condenado, bem como a qualquer tempo, comunicar acerca de ausência ou falta disciplinas por ele cometida. A inobservância da obreigação ora imposta ao réu em prestar serviço à comunidade gerará a conversão da sua pena restritiva de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE (artigo 44, § 4º, do CP); 2) CONDENO O RÉU em 50 (cinquenta) dias-multas, sendo que cada dia-multa é de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato (22/05/2006), atualizado até a data da execução; 3) No pagamento das custas e despesas processuais; 4) Inclua-se o nome do réu no rol dos culpados; 5) Oficie-se a Justiça Eleitoral acerca da condenação; 6) Informe-se o Infoseg. 7) Expeça-se a guia de execução. P.R.I.C. Guarái, 10 de maio de 2011. (Ass.) ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do autor, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2011.0011.7054-2**Ação: EXECUÇÃO**

Exequente: PEDRO ALVES FERREIRA

Advogado: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB-TO 3700

Executado: JORGE GABRIEL SAMPAIO e JOVENTINO JOSÉ DO COUTO

Advogado: não consta da precatória

DESPACHO: (...) Juntada a avaliação, sobre esta, manifeste-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Guarái, 22/11/2011. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROCESSO Nº. 2011.0012.4530-5**

ESPÉCIE Cobrança

REQUERENTE: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA

REQUERIDA: NÚBIA DOS SANTOS RAMOS

6.2 - SENTENÇA Nº 34/02: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o Autor a pagar as custas judiciais. Proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, archive-se. Guarái-TO, 28 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 2011.0011.4282-4

ESPÉCIE Cobrança

REQUERENTE: JOÃO JOSE DA SILVA

REQUERIDO: FABIO DE SOUSA SILVA

6.2 - SENTENÇA Nº 35/02: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, archive-se. Guarái-TO, 28 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº.2011.0012.4529-1

ESPÉCIE Cobrança

REQUERENTE: MARINA ALVES BARROS

REQUERIDA: IOLANDA LOPES

6.0 - SENTENÇA Nº 33/02: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de IOLANDA LOPES, condenando esta a pagar à Requerente MARINA ALVES BARROS o valor de R\$1.000,00 (mil reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se a Autora sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC. Guarái-TO, 28 de fevereiro de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.6.3992-0**

Autora do fato: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 35/02 Defiro o pedido do Representante do Ministério Público (fls. 33-V). Remetam-se os autos à Delegacia de Polícia para conclusão do feito, observando-se as regras pertinentes (fls. 29). Publique-se. Guaráí, 28 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO Nº. 2012.0.4944-6

ESPÉCIE DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

DESPACHO Nº 41/02 – Tendo em vista a certidão de fls. 30, Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.05.2012, às 15h. Intimada a parte Autora em audiência. Cite-se/intime-se o Requerido com cópia da Decisão de fls. 22/23. Publique-se.

PROCESSO Nº. 2011.0012.4526-7

ESPÉCIE Indenização

REQUERENTE: GERALDO PIRES PEREIRA

REQUERIDA: REDE CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

6.1-SENTENÇA Nº 36/02: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº. 2012.0.4931-4

ESPÉCIE DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HELENA VALENÇA BRITO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogada: Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal OAB/TO 4807-A

6.1-SENTENÇA Nº 37/02: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº. 2012.0.4933-0

ESPÉCIE DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DANIEL SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

DESPACHO Nº 38/02 – Designo audiência de publicação de sentença para o dia 12.03.2012, às 16h30min. Registro que o advogado presente na audiência será intimado da sentença e demais atos do processo, nos termos do Enunciado 77 – FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Publicada e intimadas as partes nesta audiência.

PROCESSO Nº. 2012.0.4930-6

ESPÉCIE DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HELENA VALENÇA BRITO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO GMAC

PREPOSTO: CARMOS FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: DR. RAFAEL PEREIRA PARENTE – OAB/TO 4971

DECISÃO Nº 36/02 – Considerando que a Autora quer efetuar os pagamentos relativos aos meses de janeiro e fevereiro/2012 e a empresa não fornece os boletos e os Representantes nesta audiência dizem que não estão autorizados a emitir boletos ou receber pagamentos, considerando que nesta cidade não existe agência da Caixa Econômica Federal, dirija-se a Autora ao Banco do Brasil S.A., agência desta cidade e, de posse desta decisão, efetue depósito judicial remunerado em favor da empresa Reclamada Banco GMAC S.A., juntando o respectivo comprovante aos autos. Designo audiência de publicação de sentença para o dia 12.03.2012, às 17h. Registro que o advogado presente na audiência será intimado da sentença e demais atos do processo, nos termos do Enunciado 77 – FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Publicada e intimadas as partes nesta audiência.

PROCESSO Nº. 2012.0000.4928-4

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

DESPACHO Nº 37/02 – Designo audiência de publicação de sentença para o dia 02.03.2012, às 15h30min. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0.4929-2

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS

REQUERENTE: GERALDA FELISBINA DE JESUS

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

DESPACHO Nº 39/02 – Designo audiência de publicação de sentença para o dia 02.03.2012, às 15h45min. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0.4934-9

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS

REQUERENTE: EDJAILSON ALVES BARBOSA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: PARANÁ BANCO S.A.

PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA

DESPACHO Nº 42/02 – Frustrada tanto a conciliação, quanto qualquer possibilidade de instrução do feito, designo audiência de publicação de sentença para o dia 02.03.2012, às 16h. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Publicada e intimadas as partes nesta audiência.

GURUPI

1ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: CENTRO TÉCNICO SOUSA PEIXOTO – CETESP LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.364.058/0001-78 e INSTITUTO TECNOLÓGICO PROFISSIONALIZANTE DA EDUCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA –ME INTEPEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 01.481.076/0002-20, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação dos requeridos do inteiro teor da Ação Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores e Indenização por Danos Morais, Autos nº 2011.011.9396-8 em que Marly Alves Vinhales move em desfavor dos citandos acima identificados; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Rescisão do Contrato havido entre as partes, retirada do nome do SCP e SERASA e condenação das requeridas na restituição do valor pago pela autora durante todo o curso. Valor da causa: R\$ 2.795,00(dois mil setecentos e noventa e cinco reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 01 de março de 2012. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 1723/01- Ação de Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA

ADVOGADO: Milton Roberto de Toledo, OAB/TO 511-B

REQUERIDO: BISCOITOS PRINCESA DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1530

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 383, cujo teor segue transcrito: "Redesigno as praças de fls. 368 para as datas de 12 e 30/04/12. Cumpra-se igualmente conforme determinado em fls. 368, com as exigências necessárias. Oficie-se o douto Juízo da 2ª. Vara Cível desta Comarca notificando a praça alusiva. Cumpra-se e intemem-se. Gurupi, 02/02/12. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." Fica a parte autora intimada a providenciar a publicação do edital de praça que se encontra em Cartório, para prosseguimos no presente feito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2637/06- Ação de Reintegração de Posse

REQUERENTE: ADRIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Sérgio Valente, OAB/TO 1209

REQUERIDO: ARIOBALDO PEREIRA LUZ

ADVOGADO: Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento da quantia de R\$ 28.941,93 (vinte e oito mil e novecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), sob pena de penhora, em conformidade com o artigo 475-J do CPC, para prosseguimos no presente feito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 697/99- Ação de Execução

REQUERENTE: EDEUVALDO DOS SANTOS ABREU

ADVOGADO: Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462

REQUERIDO: BRUNO ALVES MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO: Sávio Barbalho, OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do laudo de avaliação constante às fls. 151/153, para prosseguimos no presente feito.

2ª Vara Criminal

EDITAL**AUTOS N.º: 2009.0011.8355-3/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): AJIDALTO OLIVEIRA DA SILVA

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, Caput, da CP.

ADVOGADO (A) (S): Defensoria Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (sessenta dias). Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) sentenciado, **AJIDALTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, convivente ajudante de entrega, nascido aos 30/04/1978, natural de Angical – BA, filho de Bailon da

Silva e Rita Oliveira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que proceda o recolhimento, **no prazo de 10 (dez) dias**, do valor de 10 (dez) dias-multa, no valor de **R\$ 170.00 (cento e setenta reais)** sob pena de inserção do valor na dívida ativa. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2011.0001.2692-2/0

Acusado: REGINALDO JORGE DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.^a **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0001.2692-2/0** que a Justiça Pública como autora move contra **REGINALDO JORGE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/06/1969 em Ingá-PB, filho de Antônio Jorge da Silva e Severina Virgínio dos Santos, RG nº 1.104.185 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 214, caput, e 224, a, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, por prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 1 de março de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0004.4163-1/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ELZA BORGES FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO(A)(S): ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB/TO 698

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para juntar aos autos em referência no prazo de 05 (cinco) dias o instrumento procuratório. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0000.6350-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: ALIMENTOS

Requerente: M.V.M.A., representado por K.G.M.

Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2.308-B

Requerido: R.S.A.

Advogado: Dr. FABIO ARAÚJO SILVA – OAB/TO 3.807, Dra. ANGELA MARCIA DE SOUSA GOMES – OAB/TO 4.376

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes da nova data da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 28/03/2012, às 15:45 horas. DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 32/33, devendo a audiência ser remarçada para o dia 28/03/2012, às 15:45 horas. Intimem-se. Gpi., 29.02.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: **2008.0001.51218 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: WELKES PAULO NERIS DE OLIVEIRA

Advogado: EURIPEDES MACIEL SILVA OAB/GO Nº 1.000

Intimação: CÁLCULO DE PENA

"...". Intima-se o advogado do reeducando para manifestação sobre os cálculos de pena. Prazo de 05 (cinco) dias..." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 01 de março de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

APOSTILA

AUTOS: 2011.0009.1954-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RONIEL DA SILVA SANTOS

Advogado: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813

SENTENÇA: "(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado RONIEL DA SILVA SANTOS nas penas do Art. 129, § 9.º do Código Penal, c/c as disposições da lei 11.340/06 (...)

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0000.6080-0 – REPARAÇÃO

Requerente: EDERSON LIMA DO NASCIMENTO

Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378

Requerida: GILDÁSIO JOSÉ DOS SANTOS

Advogados: DRA MAYDÊ BORGES BEANI BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Requerida: LUIZ CARVALHO SOARES

Advogados: DR. LUIS CLÁUDIO BARBOSA OAB TO 3337, DR. WALTER VITORINO JÚNIOR OAB TO 3655

INTIMAÇÃO: O primeiro executado, Gildásio Jose dos Santos, não assinou o acordo. Intime-se o executado através do seu advogado a assinar o acordo sob pena de não homologação do acordo." Gurupi , 07 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4176-4 – REPARAÇÃO

Requerente: JUVERCINA PEREIRA PINTO

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerida: BANCO BRADESCO

Advogados: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB MT 13.605-A

Requerida: BANCO BMG

Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530, DR. FÁBIO CASTRO SOUZA OAB TO 2868

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de desarquivamento dos autos condicionado a comprovação, por meio de extrato bancário, de ausência de recebimento da quantia depositada na conta corrente da requerente, conforme informação às fls. 134/135. Intime-se a parte requerente." Gurupi , 14 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4186-1 – EXECUÇÃO

Requerente: GENESIO MANOEL DA CRUZ

Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Requerida: TARGINHO PEREIRA JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 36, bem como para indicar o correto endereço do executado e bens passíveis de penhora no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 14 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0001.8444-2 – RECLAMAÇÃO

Requerente: ELEANDRO BATISTA DA SILVA

Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246

Requerida: BV FINANCEIRA S/A

Advogados: DRA. HAIKA MICHELIN AMARAL BRITO OAB TO 3785

INTIMAÇÃO: "Não é necessário desarquivamento dos autos para retirada de fotocópias das peças. Poderá o advogado comparecer em cartório e solicitar um servidor que o acompanhe a fotocopadora no Fórum. O processo ficará em cartório disponível por 10 (dez) dias a contar da intimação do advogado constituída. Intime-se, após devolva ao arquivo." Gurupi , 14 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0007.9905-6 – EXECUÇÃO

Requerente: BONFIM DA TRINDADE JÚNIOR

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerida: SEBASTIANA MONTEIRO DE CASTRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o desentranhamento do documento acostado à fl. 10 ao exequente, conforme deferido na sentença à fl. 17. Intime-se." Gurupi , 14 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0007.9904-8 – EXECUÇÃO

Requerente: BONFIM LOUÇA DA TRINDADE JÚNIOR AZEVEDO

Advogados: DRA.FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerida: MANOEL MESSIAS ARAÚJO AZEVEDO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que o desentranhamento já fora realizado pelo advogado do exequente, conforme se verifica na certidão à fl. 13. Intime-se o exequente." Gurupi , 14 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0004.0988-4 – EXECUÇÃO

Requerente: VALDIR PEREIRA FEITOSA JÚNIOR

Advogados: DRA.DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerida: TAMOYO REPRESENTAÇÕES

Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428-A

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a petição à fl. 105, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 14 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0010.0042-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: NILMA FONSECA LIMA

Advogados: DRA. MARIA JOSÉ FONSECA LIMA OAB TO 879

Requerida: ELIZALDO FERREIRA COELHO

Advogados: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B

INTIMAÇÃO: "Intime-se as partes sobre o ofício às fls. 42/47, bem como para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 08 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0010.042-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: NILMA FONSECA LIMA

Advogados: DRA. MARIA JOSÉ FONSECA LIMA OAB TO 879

Requerida: ELIZALDO FERREIRA COELHO

Advogados: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B

INTIMAÇÃO: "Intime-se as partes sobre o ofício às fls. 42/47, bem como para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 08 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0008.4451-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO

Requerente: WALDOMIRO ZIMMERMAN DA MOTA

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Requerida: EDMAR PEREIRA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida: DÉBORA PEREIRA GOMES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de suspensão por ser impossível no procedimento do Juizado Especial Cível. Intime-se a parte exequente a formular adequado pedido para satisfazer a sua pretensão no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por inércia.." Gurupi , 07 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº : 2012.0000.5966-2
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Comarca Origem : 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 Processo Origem : 2010.0001.9119-0
 Requerente : ALÍRIO QUINTINO DE ANDRADE por seus herdeiros sucessores, ESIO BORGES DE ANDRADE e outros
 Advogados reqnte : Jacy Brito Faria, OAB/TO nº 4279 e Romário Alves de Sousa, OAB/TO nº 600-E
 Requerido/Réu : MESSIAS SOUTO SILVEIRA JUNIOR, MARCELO SOUTO SILVEIRA, MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA e KARAJÁS LEILÕES LTDA.
 Advogado : Dulce Maria Palma Pimenta Furlan, OAB/TO nº 091-A, Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO nº 1530 e Marcelo Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1091.
 INTIMAÇÃO : "DESPACHO: 1- Indefiro de chofre o pedido de fl. 65. Isso porque, conforme se observa à fl. 44, o requerido Messias da Silveira Júnior constituiu três advogados. Portanto, com o devido respeito, não entendo razoável a justificativa apresentada para o adiamento. 2 – Fica mantida a audiência anteriormente designada. Intime-se. Gurupi – TO., 01-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0005.2877-0 (5027/12)
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: RAIMUNDO CANDIDO DE OLIVEIRA E JOANA DAC DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. DEFENSORA PUBLICA
REQUERIDO: LUCELIA SOARES BARCELOS
ADVOGADO: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...redesigno audiência para o dia 22/março/2012, às 14:20 horas. Miracema do Tocantins, 01 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4970/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3849-0)
 Requerente: WEBERVAL PEREIRA GLÓRIA
 Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 20/03/2012, às 15h50min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 16 FEV. 2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 3444/2011 – PROTOCOLO: (2010.0011.7268-7)

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: EDILAN NOLETO DE SOUZA
 Advogado do Réu: Dr. José Ribeiro dos Santos
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Pelo conteúdo da certidão de fl(s). 71, verifica-se que os(a) autores(a) do fato não cumpriu(ram) voluntariamente a transação penal aceita na audiência preliminar (fl(s). 67). À Contadoria, para atualizar o débito em vinte e quatro horas. Designo audiência de justificação a realizar-se no dia **14/03/2012 às 16h30min**, oportunidade em que o(a) autor(a) do fato deverá efetuar o pagamento estipulado na aludida transação, ou justificar o motivo do não cumprimento, pena de prosseguimento do feito, com oferecimento de denúncia por parte do Ministério Público. Intime(m)-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins - TO, em **16/02/2012**. Juiz Marco Antônio Silva Castro.

AUTOS Nº 4940/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8455-1)

Requerente: CLÁUDIO ROGÉRIO DO AMARAL MELO
 Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
 Requerido: TNL PCS S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo PARCIALMENTE os pedidos de antecipação da tutela, determinando a requerida que providencie a baixa da restrição do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito** referente ao contrato nº 0005095865282415, no valor de R\$ 116,52 (cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob**

pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), para o dia 08/03/2012, às 14h40. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. **Miracema do Tocantins, 07/02/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.**

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com trâmite legais, os autos de Divórcio Direto Litigioso, nº 6228/12 (2012.0000.7356-8), tendo como requerente Walter Rodrigues Lima, requerida Diomar Gomes Lima, ficando CITADA a requerida DIOMAR GOMES LIMA, brasileira, casada, filha de Silvino Gomes de Oliveira e Raimunda Maciel da Cruz, nascida aos 21/10/1948, em São João dos Patos – MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como sua INTIMAÇÃO para que COMPAREÇA a audiência de conciliação no dia 03 de abril de 2012, às 14:00 horas, advertindo-a de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar, iniciar-se-à desta audiência. Tudo conforme despacho transcrito: DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 03/04/2012, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, advertindo-o, de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-à desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de fevereiro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito. " DADO E PASSADO ", nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins – TO, ao 1 dia de março de 2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Declaratória de Negatória de Paternidade com anulação de Registro de Nascimento nº 2803/2001, em que é requerente Wilson Francisco dos Santos e requerida J.R..N.S menor representada pela mãe Cirlene Ribeiro Nunes, servindo o presente para INTIMAR o requerente WILSON FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, armador, e a requerida J.R.N.S. menor rep. Pela mãe CIRLENE RIBEIRO NUNES, brasileira, solteira, do lar, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... JULGO PROCEDENTE o pedido, e declaro que Jozana Ribeiro Nunes dos Santos não é filha de Wilson Francisco dos Santos, determinando o cancelamento do nome do autor, como pai, junto ao registro civil em que consta o nascimento da criança. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins – TO, em 08 de dezembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2012 (28/02/12). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Boletim de Ocorrência Circunstanciado nº 3621/05, em que é requerente Ministério Público Estadual e requerido W.B.S, servindo o presente para INTIMAR o requerido, W.B.S., brasileiro, solteiro, filho de Maria Dalva Brito de Sousa, nascido aos 29/07/86, natural de Miranorte – TO, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, de acordo com art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 26 de junho de 2006. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de fevereiro de 2012 (10/02/12).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Boletim de Ocorrência Circunstanciado nº 328/03, em que é requerente Aldeci Aparecida Lopes Brito e requerido M.F.S.O, servindo o presente para INTIMAR o requerido, M.F.S.O., brasileiro, solteiro, estudante, filho de Jacinto Mauro de Oliveira e Dilza de Átina da Silva, nascido aos 12/06/1985, em Alta Floresta – MT, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, de acordo com art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 27 de agosto de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de fevereiro de 2012 (10/02/12). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Curatela n.º 2385/99 tendo como requerente Euridice Carneiro Lira e Curatelando Carley Carneiro Lira e que as fls. 64/66, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de CARLEY CARNEIRO LIRA, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 1.767 do Código do Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Carley Carneiro Lira, brasileiro, natural de Miracema do Tocantins – TO, nascido em 02 de janeiro de 1978, filho de Calixto Pereira Lira e Euridice Carneiro Lira, nomeando como seu curador **Euridice Carneiro Lira**. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado arquite-se. Miracema –TO, em 22 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (28/02/2012).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º 5997/11 tendo como requerente Geny Maria Rodrigues Lopes e Interditanda Margarete Rodrigues Lopes e que as fls. 21/22, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO/CURATELA de MARGARETE RODRIGUES LOPES, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código do Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Margarete Rodrigues Lopes, brasileira, portador do RG 1.800.732 SSP-TO, residente e domiciliada na Av. Tocantins, n.º 179, centro - Miracema do Tocantins, nomeando como sua curadora Geny Maria Rodrigues Lopes. Expeça-se o mandado de averbação. Sem Custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze (01/03/2012).

NATIVIDADE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2009.0009.7311-9/AÇÃO PENAL

Acusado: GENIVAL CARLOS DA SILVA

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1.838

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 159 dos autos supracitados, a seguir transcrito: "Designo audiência admonitória para o dia 23 de março de 2012, às 10h, nos próprios autos, conforme determina o artigo 1º, parágrafo 2º da Resolução 113 do CNJ. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade-TO, 24 de fevereiro de 2012. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto".

AUTOS: 20110005.8855-1/AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ BEZERRA DE SOUZA IRMÃO

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432/A

INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª. para no prazo legal, apresentar as alegações finais nos autos supracitados. Natividade, 1º de março de 2012. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

PALMAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 08/2012**

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0011.0794-6/0 - APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SANTANA

Advogado: Ciney Almeida Gomes OAB/TO nº 1181

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Procurador: Sidarta Costa de Azeredo Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos termos do artigo 1º da Resolução nº 07/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, determino que os presentes autos sejam remetidos a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, através do Distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2004.0000.1470-6/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOSÉ SOARES VITERBO

Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO nº 2144

Requerido: POSTO TUCUNARÉ

Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO nº 209

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O Exequente deverá apresentar planilha atualizada do valor da dívida, observado o valor já penhorado e a data de seu bloqueio. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 08.05.2012, às 16h30min. As partes deverão comparecer pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2004.0000.7489-0/0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: EMPREITEIRA UNIÃO S/A

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO nº 1087

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO nº 779 A

Requerido: BLOCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO nº 1536

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE A EMPREITEIRA UNIÃO S/A E A BLOCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, entre estas partes, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários conforme pactuados. Registro que as partes expressamente renunciaram ao prazo recursal. Promova a publicação da sentença de fls. 166/170.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO."

Autos nº. 2006.0003.0300-3/0 - CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: LISTER HAUEISEN DE PIMENTA RUAS

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB-TO 955

Requerido: RODRIGO FABIANO CHIQUITO

Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa OAB-TO 3680-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação, por absoluta falta de prova do alegado e, em consequência, revogo a liminar concedida (fls. 15/16) e condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, cuja execução fica suspensa, nos termos do artigo 12, da lei n. 1.060/50. Por fim, em conformidade com o artigo 269, inciso I, do CPC, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Palmas, 13 de janeiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

Autos nº. 2006.0004.9146-2/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES NETO

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo - OAB- TO 2622-A

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269. I, CPC, bem como nos artigos 186, 187 e 927, do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: I- Condenar a requerida, Losango Promoções de Vendas LTDA, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do autor, a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir desta data pelo índice INPC- IBGE (Súmula n. 362 do STJ), e com incidência de juros de 1,0% ao mês, a contar do evento danoso (20/04/2005), ou seja, da data da efetiva negativação (Súmula n. 54do STJ). II- Determinar a exclusão da requerida Operador- Serviço e sistema de cobrança LTDA do polo passivo da demanda, por ilegalidade, com fundamento no art. 267, VI. Do CPC E neste ponto, condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à segunda requerida, que ora arbitra em 10% sobre o valor da causa. Entretanto, fica suspensa a exigibilidade de tais averbas, nos do artigo 12, da lei 1060/50, diante do benefício da assistência judiciária gratuita concedida ao autor (fls. 51). III- Confirmar e manter a antecipação de tutela concedida na decisão de fls.51/52. Em não sendo considerada sucumbência recíproca a condenação a valor inferior àquele pleiteado como indenização por danos morais (Súmula 326 do STJ), condeno a requerida, Losango Promoções de Vendas LTDA, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% sobre o valor da condenação, a teor da Art. 20 § 3º c/c art. 21, Parágrafo único, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Palmas, 10 de janeiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de direito".

Autos nº. 2006.0005.9014-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MOISES ALVES DA SILVA

Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB-TO 1994

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro - OAB-TO 2345-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos, para declarar inexistente a relação jurídica entre o autor e o banco, e como consequência os débitos daí decorrentes, determinar que o réu proceda à imediata retirada do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito, e também condenar o demandado ao pagamento de uma indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ) incidindo juros de 1% a.m., a partir do ato ilícito, a saber, a 30 de novembro de 2004 (folha 45), data da primeira inclusão no órgão restritivo, por inteligência da súmula 54 do STJ. Condeno ao réu nas custas processuais de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, a teor do art. 20, § 3º do CPC. Outrossim, conforme já explanado anteriormente, determino a correção de ofício do valor da causa para R\$ 562.400,00 devendo-se proceder as anotações de estilo, lembrando-se que é beneficiário da justiça gratuita. Palmas- TO 09 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto."

Autos nº.: 2006.0006.1104-2/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

Advogado: Júlio César Bonfim - OAB-GO 9.616, Renata Cristina E. Moraes OAB-TO 20.297; Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos OAB-GO 12.548.

Requerido: RONALDO ROGERIO DUARTE MAGALHÃES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, por se verificar o abandono do feito. Custa pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos com as baixas necessárias. Palmas, 11 de janeiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0006.6484-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JAMMSON SOUSA COSTA
Advogado: Josué Pereira Amorim OAB/TO nº 790
Requerido: UNIBANCO FINANCIAMENTOS
Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos OAB/TO nº 3627; Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Igualmente, vez que o presente acordo também alcança a Ação de Busca e Apreensão em apenso, declaro extinto o respectivo processo, relativo aos autos de nº 2006.0009.2629-9/0, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas e Honorários conforme pactuados. Junte-se cópia da presente sentença aos autos da Busca e Apreensão em apenso. COM O TRÂNSITO EM JULGADO e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº.: 2006.0006.7309-9/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRANCO FINASA S/A
Advogado: Bartholomeu Dalla Mariga Filho - OAB-SP 59.538; Ana Paula Bernardo OAB/SP 132.031.
Requerido: SERGIO ROBERTO DE ANDRADE
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, por se verificar o abandono de feito. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Palmas, 11 de janeiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2007.0000.9876-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: KREZIONILSON ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado: Marcelo Soares de Oliveira OAB/TO 1694
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498-A
INTIMAÇÃO: Apresente o Autor, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 64/77.

Autos nº.: 2007.0006.2018-0/0 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WANDERLEY GONÇALVES DA COSTA
Advogado: Arthur Teruo Arakaki - OAB-TO 3054
Requerido: CELTINS-CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: André Ribeiro Cavalcante – OAB -MG 4277
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito exordial, resolvendo o mérito da demanda, com base no art. 269, I, do CPC, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, tão-somente declarar a inexistência de débitos entre as partes no período questionado pela concessionária/ré. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e tendo havido sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, no percentual de 50% para cada uma, e honorários advocatícios, que deverão ser compensados (Súmula 306 do STF), arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil), para cada uma das partes, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, observando-se em relação ao autor o disposto no art. 12 da Lei 1050/60. Palmas-TO, 11 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº. 2007.0008.8269-9/0 AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: CLEANE MARTINS DE SOUZA
Advogado: Idé Regina de Paula OAB/TO 4206-A
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, tão somente para condenar o réu a título de danos materiais, ao pagamento de R\$ 14,32 (catorze reais e trinta e dois centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC/ IBGE a partir do lançamento, devendo ser considerada a data de 13/07/2007, conforme reconhecido na contestação, mais juros de mora de 1% a.m., a partir da citação, considerando tratar-se de responsabilidade contratual. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, segunda parte, do CPC. Outrossim, condeno a Requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50, lembrando-se que o requerido decaiu de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC). Palmas-TO, 10 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Sousa, Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2008.0000.7311-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: C. CIRQUEIRA SOUZA
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO nº 1807 B; Ester de Castro Nogueira Azevedo OAB/TO nº 64 B
Requerido: SHARP DO BRASIL S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Deste modo, tendo em vista a revelia, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, razão pela qual reconheço o direito da parte autora ao crédito no valor de R\$ 68.032,84 (sessenta e oito mil e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), apurado em 03/04/2001, devido pelo Réu. Por esta razão, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, com fundamento no artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. CONDENO O RÉU, ainda, ao

pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor acima especificado. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE a parte autora para as providências do artigo 675-J combinado com o artigo 614, II, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº. 2008.0001.9756-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB-779-A
Executado: GERALDA MAGELA CUNHA GARCIA
Requerido: EVELYN BARCELOS PEREIRA GARCIA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Portanto, tendo sido satisfeita a obrigação, nos termos artigo 795, do Código de Processo Civil, declaro extinta, por sentença, a presente execução. Custas pelo Exequente. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Com trânsito em julgado e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

Autos nº. 2008.0007.9402-0/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MARCOS VINICIOS MARTINS GUEDES
Advogado: Jocione da Silva Moura OAB - SP 243.937: Júnior Pereira de Jesus OAB-SP 3.866
Executado: JADAIAS ALVES DOS SANTOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Por isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios de Justiça Gratuita. Portanto, a exigibilidade das custas processuais ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópia autenticada e recebo de entrega. Sem honorários. Com trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

Autos nº.: 2009.0011.9305-2/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ GUSTAVO DO ESPIRITO SANTO MARTINHO
Advogado: Christian Zini Amorim OAB-TO 2.404.
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: Julio Franco Poli OAB-TO 27629
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por tudo o mais dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art.269, I, do CPC.Outrossim, condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 800,00(oitocentos reais), os quais ficam suspensos no termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50, eis que deferido os benefícios da justiça gratuita. Palmas-TO, 10 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.Portaria GAPRE nº. 453/2011(mutirão da 1º Vara Cível).”

Autos nº. 2009.0012.6205-4/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: JOÃO PAULO GALVAGNI
Advogado: Claudionor Correa Neto OAB/MG nº61831
Requerido: VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO nº 1087
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo Embargante, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do disposto no artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº. 2010.0003.5617-2/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: SERGIO ARTUR SILVA
Advogado: Messias Geraldo Pontes OAB-TO 252B
Requerido: ABN AMRO REAL S/A
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB-TO 2170-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Portanto, reconhecendo a improcedência quanto aos pedidos por danos morais e materiais, julgo parcialmente procedente a demanda, para tão somente, determina que a Requerida promova, perante o DETRAN/ TO, a baixa da restrição relativa à alienação fiduciária em nome do Banco ABN Amro Real S/A, existente no registro do veículo especificado como Renault, modelo Clio Hatch RL 1.0, 2002/2003m de cor preta, placa MVT 4637, com chassi nº. 93YBB0Y053J350765. Em havendo perigo de irreversibilidade, deixo de antecipar os efeitos da tutela pretendida. Contudo, por entender pertinente, nos termos do artigo 461, do CPC, acolho solicitação do Requerente e determino que a escriturária, após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça ofício ao DETRAN/TO, a fim de promover, no prazo de 5 (cinco) dias, a baixa da referida restrição. Determino ainda que diante do acolhimento da substituição processual, sejam feitas as retificações necessárias. Diante da recíproca e proporcional sucumbência, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos advogados, bem como com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. Entretanto, em relação ao Requerente, por se encontra sob o manto da assistência judiciária gratuita, fica suspensa da exigibilidade de tais verbas. Assim, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito.”

Autos nº. 2010.0003.7029-9/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS

Requerente: JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB-TO 3.115-B
Requerido: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
Advogado: Mateus Rossi Raposo OAB/TO 2978

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, nos termos do artigo 295, inciso II, c/c 267, inciso I do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, diante da manifesta ilegalidade do Réu. Condono o Autor ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Entretanto, a exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/ 50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Palmas, 16 de dezembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0005.1483-5/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: GRISON E CIA LTDA - ME
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO nº 3083
Requerido: IMOBILIÁRIA REAL

Advogado: Andrey de Souza Pereira – OAB/TO nº 4275

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...determino que a parte Autora seja intimada a fim de regularizar a sua representação, vez que o advogado subscrito da referida peça não possui poderes para transigir. Intime-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº.: 2010.0005.2199-8/0 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANDRE MARTINS DOS SANTOS
Advogado: Emanuela Lima Mesquita Evangelista OAB/TO 4280; Adriano Freitas Camapum Vasconcelos OAB/TO 4424
Requerido: JOSÉ MARTINS DA CRUZ DOS REIS FILHO
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, nos termos do artigo 267, IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, caracterizado pela ausência do recolhimento das custas processuais. Determino o imediato cancelamento da distribuição deste feito. Custas pelo Autor. Sem honorários. Com trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

Autos nº.: 2010.0008.5047-9/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB-TO 4405-A
Executado: JOSUE PEREIRA AMORIM

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e recolhidas eventuais remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 035/2012

Ação: Declaratória – 2011.0003.6045-3/0 (nº de ordem:01)

Requerente: Mascimino Pinheiro Neto
Advogado: João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811- OAB/RJ 151.056-S/
Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Deixo de receber o apelo (fls. 58 e segts.), porque a peça é apócrifa. Com efeito, determinei que o apelante suprisse e lhe quedou inerte. (fls. 65 vº e 66 e 67). I. Em 27 /02/2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2009.0005.9879-2/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Raimundo Batista Almeida
Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
Requerido(a): Banco da Amazônia S/A
Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B / Pompílio Lustosa Messias – OAB/TO 1807-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atenda o requerido em 05 (cinco) dias, ao despacho de fls. 255 vº, nos termos do acórdão de fls. 262, pena de multa. Em, 22/02/2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Embargos à Execução - 2008.0006.6715-0/0 e Execução de Honorários 2007.0010.8892-9 (nº de ordem: 02)

Requerente: Márcio Raposo Dias
Advogado: Raimundo Costa Parrião Júnior – OAB/TO 4190
Requerido: Antônio Edimar Serpa Benício
Advogado: Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO 491
INTIMAÇÃO:DESPACHO: Intimar embargante/requerido para, apresentar as contrarrazões, no recurso de apelação. Palmas, 01/03/2012.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.000.6526-0 - MONITORIA

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis
Requerido: Demóstenes Lima Santos
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar os recolhimento das custas finais.

AUTOS: 2006.0007.6684-4 - MONITORIA

Requerente: João Pereira Filho
Advogado(a): Dr. Affonso Celso Leal de Mello Júnior
Requerido: Antonio Marcos Cordeiro
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar sobre os embargos à monitoria.

AUTOS: 2005.0000.6305-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente:) Banco do Brasil
Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
Requerido: Remo Distribuidora LTDA e outros
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ad cautelam", ouça-se o Banco do Brasil no prazo de 05 (cinco) dias

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: Exceção de Incompetência- 2011.5.1502-3

Requerente: RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA.
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO PINTO E SILVA.
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ARREND. MERC.
Advogado: FABRICIO GOMES.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a exceção e determino o seu regular processamento. Intime-se o Excepo para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre a arguição de incompetência. Após, voltem-me conclusos. Palmas-TO, 01/06/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 011/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Reintegração de Posse – 2009.12.6075-2

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.
Requerido: JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: A requerente postula a expedição de ofício ao DETRAN (...) O pedido é despiciendo (...) Os demais pedidos também são despiciendo, uma vez que a Polícia Federal é apenas colaboradora indireta do Judiciário e não há previsão legal que embase tal pedido (...) Em razão do exposto, INDEFIRO os pedidos formulados (...) Palmas-TO, 15/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Reintegração de Posse – 2009.12.6071-0

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.
Requerido: EDILSON FRANCISCO DE SOUSA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial desde que substituídos por cópias. Quanto a expedição de ofício para desbloquear veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe à parte Autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato (...) Fica extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 12/01/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Anulatória – 2009.12.6062-0 (2009.11.2964-8)

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA.
Advogado: CLEO FELDKIRCHER.
Requerido: FRAD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado: JOSÉ CARLOS SALOMÃO.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO. TERMO DE AUDIÊNCIA: " Ausentes as partes: Compulsando os autos, verifico que as partes acostaram aos autos termo de acordo às fls. 35/36, pelo que o requerido dá plena quitação das duplicatas (...) porém a parte ré deixou de juntar a copia dos seus atos constitutivos (...) Intime-se portanto, a requerida a fim de que junte aos autos os seus atos constitutivos e, em seguida, voltem-me conclusos (...) Palmas-TO, 01/06/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Revisonal de Contrato Bancário – 2009.12.5137-0

Requerente: JOSÉ CHARLYS VIEIRA.
Advogado: KENIA MARA FERREIRA MATOS.
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.
INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para impugnar a contestação, caso queira, no prazo legal."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.12.3473-5

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI.
Requerido: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS – ME E OUTROS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: INTIMAR o autor para recolher as custas de locomoção, no prazo legal, para citação dos requeridos.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.12.3473-5

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI.
Requerido: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS – ME E OUTROS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: INTIMAR o autor para recolher as custas de locomoção, no prazo legal, para citação dos requeridos.

Ação: Cobrança – 2009.12.3468-9

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: LAURENCIO MARTINS SILVA.
Requerido: D. MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: "INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 58., no prazo legal."

Ação: Monitoria – 2009.9463-8

Requerente: A SILVESTRE CAÇA E PESCA LTDA.
Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
Requerido: PAULO SERGIO LEMES.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: " Intimar autor para recolher a locomoção conforme solicitação pelo Sr. Oficial de Justiça, fls. 25/26."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.7144-1

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
Requerido: GILDOMAR CONCEIÇÃO DE JESUS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...)Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial desde que substituídos por cópias.Fica extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários nem custas finais, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 28/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Execução – 2009.7088-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
Requerido: JOSÉ DIVINO DE SOUZA ROSA E OUTRO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...)Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e DECLARO o processo extinto sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários nem custas finais, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 11/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.10.1896-3

Requerente: BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.
Requerido: ADÃO MARINHO LIMA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...)Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial desde que substituídos por cópias. Quanto a expedição de ofício para desbloquear veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe à parte Autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários nem custas finais, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 16/06/2011. Ass) Frederico Paiva B. de Souza- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.10.1146-2

Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA.
Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA.
Requerido: CRISTINA BEDIN.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se (...) Face ao exposto nos termos do art. 295, parágrafo único, inciso IV do Código de Processo Civil, interpretadas em combinada, declaro inepta a inicial e, por isso mesmo, INDEFIRO-A. Por conseguinte, nos moldes do art. 267, inciso I e também do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito. P.R.I. Palmas-TO, 25/10/2010. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.10.1079-2 (2011.0580-7)

Requerente: TSUNODA E TSUNODA.
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
Requerido: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
Advogado: MARTIUS ALEXANDRE GONÇALVES BUENO.
INTIMAÇÃO: " INTIMAR o Autor para que se manifeste sobre a Carta Precatória devolvida e juntada aos autos, requerendo o que for de direito, no prazo legal."

Ação: Embargos à Execução – 2011.0580-7

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: MARTIUS ALEXANDRE GONÇALVES BUENO.
Requerido: TSUNODA E TSUNODA LTDA.
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos, posto que próprios e tempestivos. Anoto que não há pedido para suspensão da atividade de execução. Intime-se a Embargada/Exequente para que se manifeste sobre os embargos, no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 25/01/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Execução – 2011.2.5723-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: MANO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA E MÁRCIA FABIANA BATISTA ALVES.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 39, no prazo legal."

Ação: Execução – 2011.2.5616-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
Requerido: D MARIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO:"INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, bem como, recolher locomoção para a citação dos dois últimos executados, no prazo legal."

Ação: Cautelar Inominada – 2011.2.3606-0

Requerente: RIVAIL MENDONÇA JUNIOR E ISMAEL CARVALHO PARENTE.
Advogado: ROGÉRIO BEIRIGÓ DE SOUZA.
Requerido: KLEBER GOMES DIAS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável (...) Dito isto, HOMOLOGO A DESISTENCIA do Autor e declaro extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Eventuais (...) P.R.I. Palmas-TO, 19/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.2.1466-0

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.
Requerido: OSWALDO MARQUES PIMENTEL FILHO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável (...) Dito isto, HOMOLOGO A DESISTENCIA do Autor e declaro extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Eventuais (...) P.R.I. Palmas-TO, 19/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto."

Ação: Ordinária – 2011.12.0448-1

Requerente: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO.
Advogado: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA.
Requerido: EXCELSIOR SEGUROS.
Advogado: JACO CARLOS SILVA COELHO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a requerida ao pagamento em favor do autor no valor de R\$ 13.500,00, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e com juros de 1% a.m. incidentes a partir da citação. Condeno ainda a requerida aos custos processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% do valor a ser recebido pelo autor. P.R.I. Palmas-TO, 02/02/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Ordinária – 2011.12.0448-1

Requerente: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO.
Advogado: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA.
Requerido: EXCELSIOR SEGUROS.
Advogado: JACO CARLOS SILVA COELHO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a requerida ao pagamento em favor do autor no valor de R\$ 13.500,00, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e com juros de 1% a.m. incidentes a partir da citação. Condeno ainda a requerida aos custos processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% do valor a ser recebido pelo autor. P.R.I. Palmas-TO, 02/02/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2010.12.0443-0

Requerente: PSA FINANCIAMENTO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.
Requerido: CELMA BARBOSA PEREIRA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável (...) Dito isto, HOMOLOGO A DESISTENCIA do Autor e declaro extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Ressalto que não houve qualquer determinação deste Juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cade a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 08/04/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.11.9168-1

Requerente: BANCO FINASA BMC.
Advogado: FABRICIO GOMES.
Requerido: ALAM MARTINS DE SOUSA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável (...) Dito isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 07/04/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.11.9168-1

Requerente: BANCO FINASA BMC.
Advogado: FABRICIO GOMES.
Requerido: ALAM MARTINS DE SOUSA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável (...) Dito isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 07/04/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Restituição de Coisa Alheia – 2011.2.3639-6 (2011.2.3557-8)

Requerente: KATISSA AMÉLIA FEITOSA COUTINHO.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA.

Requerido: ALEX ALVES DE MOURA.

Advogado: RICARDO AYRES DE CARVALHO.

INTIMAÇÃO: "Intimar ambas as partes para tomarem ciência da designação da data 15/03/2012, às 13:30 horas para **AUDIÊNCIA de INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS**, a se realizar na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, no Forum localizado no Residencial Maria Luíza, 4º andar, sala 410."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.11.9101-0

Requerente: ITAU SEGUROS S/A.

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

Requerido: NN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão fls. 69, requerendo o que for de direito, no prazo legal."

Ação: Cobrança – 2009.1.2497-9

Requerente: JV PRESTADORA DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA.

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.

Requerido: FECI ENGENHARIA LTDA E OUTRO.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora para condenar a requerida aos pedidos apresentados pela autora, exceto no que diz respeito aos valores que decorrem das cláusulas 5ª, 14ª e 15ª do instrumento do contrato (...) A fim de evitar aviamento equivocado de declaratórios, lembro que já considerei na fixação dos honorários a sucumbência parcial da autora, não apenas dos seus pedidos, mas também face à ilegitimidade da 2ª requerida, cujos advogados são os mesmos. P.R.I. Palmas-TO, 27/10/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação: Ordinária – 2010.5.2033-9

Requerente: MILTON NUNES DA ROSA.

Advogado: ROGER DE MELLO OTTANO.

Requerido: UNIMED GOIANIA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Advogado: ADONIS KOOP.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, para determinar à requerida que: a) assegure integralmente o tratamento psotulado pelo autor, custeando os valores referentes à medicação pretendida, convalidando-se em definitiva a liminar deferida às fls. 59/62; b) proceda ao ressarcimento das despesas realizadas pelo demandante com a finalidade de aquisição de medicamento- documento fls. 49-, sobre o qual deverá ser acrescidos juros de mora de 1% (...) Palmas-TO, 24/02/2012. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação: Ordinária – 2010.6.2356-1

Requerente: VANDIR TEOFILU DE AZEVEDO.

Advogado: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME.

Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que tendo em vista a certidão emitida às fls. 32 e, por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a audiência de CONCILIAÇÃO REMARCADA para o dia 10 de maio de 2012, às 16:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 28/02/2012. Ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

Ação: Alvará Judicial – 2010.5.8735-2

Requerente: EDERES SILVA CRUZ.

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO.

Requerido: ESPÓLIO DE GILDEMAR FRANCA DE CASTRO.

Advogado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Oficie-se (...)Designo audiência de instrução para o dia 19/06/2012, às 14:30 horas, momento em que tomarei o interrogatório da autora e ouvirei testemunhas que a autora indicar e puder trazer para a comprovação do fato. Intime-a pessoalmente, e o advogado pela publicação. Palmas-TO, 15/02/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação: Reconvenção – 2007.2.9305-7

Requerente:ADEMAR MACHADO PERES E OUTRA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: JOSÉ SANTANA NETO E OUTRA.

Advogado: ELISANGELA MESQUITA SOUSA.

INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação apresentada por José Santana Neto e Agneuda Pires Raposo Santana para declarar a rescisão do contrato face à impossibilidade do seu cumprimento, devendo haver o retorno ao *status quo ante*, ficando os requeridos Ademar ... e Wilma... com as arras já recebidas, representadas por R\$ 35.000,00^JP_/ (trinta e cinco mil reais) em cheques e mais um mil reais em dinheiro. Também fica julgada parcialmente procedente a reconvenção, tendo em vista que os recorvintes/solicitaram "indenização pelo valor da obrigação" e ainda, "condenação nos valores de R\$ 35.000,00" que corresponde à parte das arras.Os requeridos/reconvintes Ademar... e Wilma... ficam desde já autorizados a retomarem à posse do imóvel rural localizado em Aparecida do Rio Negro, tendo em vista que os autores José Santana... e Agneuda... não tomaram posse deste bem.Face o que dispõe o art. 21 do CPC, mas levando em consideração que a culpa pelo descumprimento do contrato é debitada exclusivamente aos autores José Santana ... e Agneuda ..., fixo os honorários advocatícios em favor dos requeridos/reconvintes no valor de 10% das arras, confirmadas em

favor destes últimos. Julgo procedente a demanda da Imissão em Posse em favor do autor, Joan Rodrigues Milhomem, para que os requeridos Luis Alberto Peres e Glauca Figueiredo desocupem o imóvel no prazo fatal de 30 dias. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00.69. Lembro que a gratuidade deferida não impede a condenação em honorários, face o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Palmas-TO, 02/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Imissão de Posse – 2008.9.2411-0

Requerente: JOAN RODRIGUES MILHOMEM.

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM.

Requerido: LUIS ALBERTO PERES E GLAUCIA FIGUEREDO.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação apresentada por José Santana Neto e Agneuda Pires Raposo Santana para declarar a rescisão do contrato face à impossibilidade do seu cumprimento, devendo haver o retorno ao *status quo ante*, ficando os requeridos Ademar ... e Wilma... com as arras já recebidas, representadas por R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em cheques e mais um mil reais em dinheiro. Também fica julgada parcialmente procedente a reconvenção, tendo em vista que os recorvintes/solicitaram "indenização pelo valor da obrigação" e ainda, "condenação nos valores de R\$ 35.000,00" que corresponde à parte das arras.Os requeridos/reconvintes Ademar... e Wilma... ficam desde já autorizados a retomarem à posse do imóvel rural localizado em Aparecida do Rio Negro, tendo em vista que os autores José Santana... e Agneuda... não tomaram posse deste bem.Face o que dispõe o art. 21 do CPC, mas levando em consideração que a culpa pelo descumprimento do contrato é debitada exclusivamente aos autores José Santana ... e Agneuda ..., fixo os honorários advocatícios em favor dos requeridos/reconvintes no valor de 10% das arras, confirmadas em favor destes últimos.Julgo procedente a demanda da Imissão em Posse em favor do autor, Joan Rodrigues Milhomem, para que os requeridos Luis Alberto Peres e Glauca Figueiredo desocupem o imóvel no prazo fatal de 30 dias. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00.69. Lembro que a gratuidade deferida não impede a condenação em honorários, face o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Palmas-TO, 02/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Cobrança– 2008.11.1134-1

Requerente: ONOFRE DIAS VIEIRA.

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) a audiência de INSTRUÇÃO fica designada para o dia 20/06/2012, às 14:30 horas. Intime-se pessoalmente as partes, com as advertências de praxe. Palmas-TO, 24/02/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação: Busca e Apreensão – 2010.11.9082-0

Requerente: BANCO FINASA BMC.

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.

Requerido: DIANA JOSÉ LUIZ CIRQUEIRA BRAGA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Dispensável (...) HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial desde que substituídos por cópias. Ressalto que não houve qualquer determinação deste Juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cade a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas-TO, 24/02/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito. "

Ação: Busca e Apreensão – 2010.11.6139-1 (2010.1.1389-0)

Requerente: ADRIANO GUINZELLI.

Advogado: ADRIANO GUINZELLI.

Requerido: LUCIANA SILVA FELIPE MACHADO.

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Deve o reconvinde atribuir valor à causa, bem como recolher custas e taxas, no prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas-TO, 31/01/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito. "

Ação: Busca Apreensão– 2011.1.9950-4

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.

Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA.

Requerido: DANIELA BITTAR MOURÃO PACHECO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários (...).P.R.I. Palmas-TO, 03/08/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação: Ordinária – 2011.1.9932-6 (2011.5.4649-2)

Requerente: MÁRCIO EUGÊNIO DE CARVALHO.

Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: " Intimar AUTOR para impugnar a contestação, caso queira, no prazo legal."

Ação: Ordinária – 2011.1.9932-6 (2011.5.4649-2)

Requerente: MÁRCIO EUGÊNIO DE CARVALHO.

Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: " Intimar AUTOR para impugnar a contestação, caso queira, no prazo legal."

Ação: Reintegração de Posse– 2011.1.8171-0

Requerente: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.

Requerido: FREDERICO MAIA ROBERTO DE MELO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 61, no prazo legal."

Ação: Execução– 2011.1.8079-0

Requerente: BANCO ITAU- UNIBANCO S/A.
Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.
Requerido: ZENAYDE CÂNDIDO NOLETO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A parte autora deve, no prazo máximo de 10 dias: a) regularizar sua representação processual, com procuração legível; b) trazer os documentos indispensáveis à propositura da demanda; c) pagar as custas e taxas processuais devidas. O não atendimento das determinações supra implicará na resolução prematura do processo (...) Palmas-TO, 03/08/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação: Busca e Apreensão– 2011.1.7986-4

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.
Requerido: JULIVAL PEREIRA MATOS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Fica extinto a processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 07/07/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Ação: Reintegração de Posse– 2011.1.7705-5

Requerente: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.
Requerido: WGLEBER SANTOS DUARTE.
Advogado: YARA MACEDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida para que, dentro do prazo de 5 dias, se manifeste a respeito do pedido de extinção realizado pela parte autora. Palmas-TO, 30/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2011.1.5183-8

Requerente: EDIR E MILHOMEM LTDA.
Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS.
Requerido: DAZIX PERFUMARIA LTDA ME.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 35, no prazo legal."

Ação: Busca e Apreensão- 2011.1.2326-5

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogado: MARIANA FAULIN GAMBA.
Requerido: JOÃO CARLOS HERRERO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: INTIME-SE o Banco Autor, para que, no prazo fatal de 10 dias, EMENDE A INICIAL a fim de : a) regularizar sua representação (...) b) recolher taxa judiciária. O não cumprimento das determinações acima no prazo estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito. Palmas-TO, 14/02/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Busca e Apreensão- 2011.1.2239-0

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.
Requerido: MARCELO DE LIMA LELIS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:" Dispensável (...) HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial desde que substituídos por cópias. Quanto ao pedido de expedição de ofício para desbloquear veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste Juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cade a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas-TO, 07/04/2011, Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **JOSÉ HUNGRIA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 17.12.1950, natural de Itabuna/BA, filho de Elizeu Bispo da Costa e de Maria José da Costa, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e art. 157, § 2º, I e II, em sua forma tentada, ambos c/c art. 69, devendo levar em conta o agravante do art. 62, I, todos do CPB, referente aos Autos nº **2010.0010.6038-2**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 1 de março de 2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **EDIO REICHERT**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 11.11.1956, natural de Santo

Cristo/RS, filho de Canisio Reichert e de Maria Teresa Reichert, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0007.6656-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Nesse sentido, havendo o exaurimento do prazo de suspensão processual sem a ocorrência de qualquer evento que ensejasse a sua revogação, declaro EXTINTA a punibilidade com relação a LUCIENE DA SILVA NUNES e EDIO REICHERT, consoante o teor do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95 [...]. P.R.I. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011". Frederico Paiva Bandeira de Souza – juiz de direito substituto – respondendo pela 2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado ALEX PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, nascida aos 27.03.1986, natural de Miracema/TO, filho de Carlos Nairon e de Maria de Nazaré Pereira de Sousa, para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0003.9100-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA** com relação ao réu ALEX PEREIRA DE SOUSA, e, de consequência, CONDENO-O nas sanções punitivas do artigo 155, § 4º, inciso I e II c/c artigo 14, inciso II do Código Penal Brasileiro. Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c do referido Codex Penal [...] ARAÚJO nas sanções do artigo 155, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro [...]. A míngua de qualquer outra causa especial de aumento ou diminuição, as sanções privativas de liberdade, e de multa, resultam fixadas, em definitivo (neste primeiro grau de jurisdição), em 01 (um) ano de reclusão e 30 (trinta) dias-multa [...]. para o cumprimento da pena privativa de liberdade, por não ser reincidente a sentenciada, por força dos preceitos do artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal, imponho o regime aberto, o qual será concretizado em local a ser definido pelo juízo da execução penal [...]. Torno a pena em definitivo em DOIS ANOS DOIS MESES E VINTE DIAS DE RECLUSÃO, à míngua de circunstâncias outras que a modifique, bem como de qualquer outra causa de aumento ou diminuição da reprimenda, por entender suficiente para prevenção e reprovação do crime. Condeno-o, ainda, a pena de multa, na proporção mínima, de 15 (quinze) dias multas, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia/multa [...], imponho o regime aberto, o qual será concretizado em local a ser definido pelo juízo da execução penal [...], concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade [...] Efetuem-se as comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento 036/02-CGJ/TO. Após o trânsito em julgado, venham-me conclusos. Publique-se, registre e intemem-se. Palmas/TO, 17 de 2010". Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 63/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0010.2548-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: CARLOS ALBERTO DE MORAIS

Advogado: DR. KELVIN KENDI INUMARU, OAB/TO N.º 4832-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da audiência designada para o dia 22 de março de 2012, (22/03/2012) às 13:30 horas, que realizar-se-á na Única Vara Criminal, comarca de Augustinópolis – TO, referente a carta precatória expedida para a inquirição da testemunha Leonino Santana de Souza.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 61/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2010.0005.8843-0/0

Acusados: DIVINO MATARAZ SILVA E OUTROS

Advogados: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA, OAB-TO n.º 96-A, DR. LUCIANO PEREIRA CUNHA, OAB-TO n.º 0679-B, DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES, OAB-SP n.º 261.141

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 403 do CPP.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 57/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.0861-8/0

Autor: Ministério Público

Réu: JOÃO BOSCO PIRES DOS SANTOS

Advogado: DR. MANOEL LEANDRO OLIVEIRA NETO, OAB/TO N.º 3960

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: " O Ministério Público denunciou João Bosco Pires dos Santos, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 10/01/1958 em Miracema/TO, filho de Moadir Andrade dos Santos e Maria Pires de Andrade, narrando que no dia 13 de janeiro de 2002, por volta das 12:00 horas, o acusado, mediante fraude, obteve para si vantagem ilícita, causando prejuízo à vítima José Peixoto de Moraes. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 171, *caput*, do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 06/10/2008 e recebida em 12/01/2009 (fl. 50). O acusado foi citado e apresentou defesa preliminar, através de advogado constituído (fls. 62/77). A decisão de fl. 75 ratificou o recebimento da denúncia e designou data para apresentação da proposta de *sursis* processual. No dia 12 de novembro de 2009, foi realizada audiência em que se apresentou ao acusado a proposta de suspensão condicional do processo, que foi aceita (fl. 87). Com vista dos autos, a sra. Promotora de Justiça opinou pela extinção da punibilidade de João Bosco (fl. 111-vº). É o sucinto relatório. O §5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que. "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observa-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício do acusado tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de João Bosco Pires dos Santos. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

PORTARIA Nº 05/2012

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular nº 13/2012/GAPRE, da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do qual se determinou o levantamento de todos os processos findos em que houver contas judiciais abertas, com ou sem saldo financeiro;

CONSIDERANDO que na relação encaminhada com o ofício há processos que tramitam ou tramitaram neste juízo,

RESOLVE adotar as seguintes providências:

Art. 1º. No prazo de 15 dias, a contar da edição desta portaria, a escrivania deverá verificar todos os autos constantes da relação acima mencionada, para que seja analisada a situação das quantias depositadas.

Art. 2º. Deverão ser imediatamente conclusos os autos de processos findos em que houver importâncias depositadas, para que seja determinada a destinação dos valores.

Art. 3º. Ao final dos trabalhos, será produzido relatório, a ser encaminhado à Diretoria Financeira e à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

ENCAMINHE-SE cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, para conhecimento.

CUMPRAM-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze (23/02/2012).

Rafael Gonçalves de Paula
Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0006.7313-3 AÇÃO –REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL**

Requerente: DOMINGOS ALVES DE SOUSA
Requerente: ESPÓLIO DE MARIA ZILMA ALVES DOS SANTOS
Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial, hei por bem em determinar o assento do óbito de Maria Alves dos Santos, com os dados constantes da inicial e dos documentos de fls. 02/05, devendo a escrivania expedir o competente mandado, encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil, cuja circunscrição abranger o local do óbito, facultando o requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Ato contínuo, oficie-se ao Cartório de Registro Civil em que foi registrado o nascimento da falecida, comunicando-se o óbito. Sem custas. Intimem-se e Cumpra-se. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0002.3604-3 AÇÃO – RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

Requerente: HERMINIA DE SOUSA RAMOS
Adv.: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB-TO 4130

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, acolhendo ao pronunciamento ministerial, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do casamento da requerente, que proceda a retificação do registro de seu casamento, fazendo constar o nome correto de seu falecido cônjuge, ANTÔNIO PEREIRA RAMOS, conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 07/11, do parecer ministerial de fls. 22/23, e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando a requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0003.7525-6 AÇÃO – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: JONAS RODRIGUES SOBRINHO
Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSORIA PÚBLICA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas-TO, que proceda a retificação do registro de nascimento do requerente, fazendo constar como nome JONAS RODRIGUES CATANHEDE, conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 05, do parecer ministerial de fls.14/15 e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando ao requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRAM-SE. Palmas, em 23 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0004.7253-7 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA
Adv.: MARLON COSNTA LUZ AMORIM; LUCIANA COSTA DA SILVA – DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: “[...] Após, intime-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de três dias. Em seguida, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público – Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de agosto de 2011. (As) William Trígilio da Silva – Juiz de Direito – em substituição Automática na 2ª VFFRP”

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº.2008.0011.1196-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANA CAROLINA LYRIO DE OLIVEIRA HATSCHBACH
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO EM BLOCO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuados em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia(m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, tornem os autos imediatamente conclusos. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 5002366-75.2011.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. De Paraíso do Tocantins – TO.
Ação Rescisão Contratual - nº. de origem: 2011.0002.1729-4
Requerente: Francisco Carlos Assis Tozzatti
Adv. do Reqte.: Vera Lúcia Pontes – OAB/TO. 2.081
Requerido: Efigênia Pereira Cesilio Neta

Adv. do Reqdo.: Romes da Mote Soares – OAB/TO. 982
OBJETO: Fica intimada a parte interessada através do seu procurador para no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da missiva à origem no estado em que se encontrar, para efetuar o recolhimento das custas para cumprimento da carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas pela requerida. Tudo de conformidade com o despacho exarado na presente missiva.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2078.0006.4663-4/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.
Requerente: Maria Esmerida de Moura.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Célio Barbosa da Silva Filho e Eduardo Neves Nogueira.
Advogado: João Alberto Moreira Carvalho, OAB/GO-21375.

ATO ORDINÁRIO: “Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar o interesse na penhora do bem encontrado pelo sistema RENAJUD, bem como informar o endereço atual di bem para que seja efetivada a penhora. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis 29/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto. Pls. 021/03/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2011.0000.1559-4/0.

Ação: Cobrança.
Requerente: Henrique Manuel Marques Antunes.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Jastop Instrumentos Topográficos Services Ltda.
Advogado:..

ATO ORDINATORIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos (correspondência devolvida) . Pls. 01/03/2012. Técnica Judiciária”.

EDITAL PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 2009.0004.1275-3/0, requerida por Maria Conceição de Souza e interditando Natalina Sardinha de Souza e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 22/02/2012, foi decretada a interdição de Natalina Sardinha de Souza, brasileira, viúva, nascido aos 25/12/1936, filha de Paulo Sardinha da Cruz e Sebastiana Patrocínia de Moraes, sendo nomeada sua curadora a Srª. Maria Conceição de Souza, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG n. 131.813 SSP/TO e CPF nº. 006.174.761-01, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** “Assim, julgo procedente o pedido para declarar a interdição de Natalina Sardinha de Souza, com fundamento no art. 1.767, IV, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do

CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua filha, Maria Conceição de Souza, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, a partir dele expedindo-se certidões. Publique-se no DJe, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação a margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis, 22/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a 1ª primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, ao 01 dia do mês de março do ano de 2012, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto.

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

1ª VEZ

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 2009.0004.1275-3/0, requerida por Maria Conceição de Souza e interditando Natalina Sardinha de Souza e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 22/02/2012, foi decretada a interdição de Natalina Sardinha de Souza, brasileira, viúva, nascido aos 25/12/1936, filha de Paulo Sardinha da Cruz e Sebastiana Patrocinia de Moraes, sendo nomeada sua curadora a Srª. Maria Conceição de Souza, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG n. 131.813 SSP/TO e CPF nº. 006.174.761-01, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** “Assim, julgo procedente o pedido para declarar a interdição de Natalina Sardinha de Souza, com fundamento no art. 1.767, IV, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua filha, Maria Conceição de Souza, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, a partir dele expedindo-se certidões. Publique-se no DJe, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação a margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis, 22/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a 1ª primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, ao 01 dia do mês de março do ano de 2012, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto.

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

2ª VEZ

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os Autos de Interdição, Autos nº 2011.0006.6755-9, requerido por Odon Simão de Lima e interditando Jose Eudivan de Moura Lima e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 05/12/11, foi decretada a interdição de Jose Eudivan de Moura Lima, brasileiro, solteiro,, nascido aos 23/12/1974, filha de Odon Simão de Lima e Teresinha Moura de Lima, sendo nomeado seu curador o Sr. Odon Simão de Lima, brasileiro, viúvo, aposentado, para que possa gerir e representar o interditado, para que possa exercer os atos da vida civil. Assim, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a decisão liminar de fls. 16/17 que antecipou os efeitos da tutela, a qual decretou a interdição de Jose Eudivan de Moura Lima, com fundamento no art. 1767, IV do CC e art. 1.183, § único do CPC, declarando o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu pai Odon Simão de Lima, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de mínimo de 10 dias. Inscreva-se a presente sentença no registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários sucumbenciais por não ter havido resistência. Noutra giro, o trabalho tem por consectário a remuneração, tanto que o item 1.11.3 do provimento 02/11-CNGC estatui que no ato de nomeação, o Juiz fixará o valor dos honorários advocatícios ao profissional, tomando em conta a natureza da causa ou do ato processual, segundo a Tabela de Honorários Advocatícios do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, nos termos da Lei 8906/94. Considerada a não atuação em todo o feito, a CNGC disciplina no item 1.11.3.2, que ocorrendo substituição do Defensor dativo, no curso da ação, a remuneração será fixada individualmente, levando em consideração os atos processuais praticados, observada a tabela da OAB-To. Referida tabela de honorários prevê para hipótese de “juízo de família e sucessão”, interdição, tutela ou curatela: Mínimo R\$ 1.500,00. Assim, considerada a não atuação em todo o feito, arbitro honorários em favor do Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz no valor mínimo de R\$ 150,00 a serem cobrados do Estado do Tocantins. Expeça-se certidão para documentação do credito. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. PRIC” Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a PRIMEIRA vez, com

intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, ao 01 de março de 2012, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araujo- Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 031/2006

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: Associação Novo Caminho Juvenil
Adv.: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810
Requerido: José Correia da Silva

Advogado: Dr. Sebastião Alves Dourado OAB/DF – 9283

SENTENÇA: Cuida-se de incidente de impugnação ao valor da causa manejado pela sociedade civil Associação Novo Caminho Juvenil em face de José Correia da Silva ao argumento, em síntese, de que o valor atribuído à causa principal é inferior ao devido, tendo em conta a área do imóvel rural e o valor de mercado do alqueire. Em contestação de fls. 33/36 o requerido argui preliminar analisada nas decisões de fls. 42 e 44-verso. Relatado o necessário. Decido. Pois bem, de saída vejo que a representação processual da parte autora não foi regularizada, em que pese determinação específica nesse sentido ter sido exarada às fls. 42. Veja-se que quem outorga poderes ao advogado que patrocina os interesses da autora não tem poderes estatutários para fazê-lo, o que deve ser considerado sob as luzes da teoria da asserção. O art. 258, do CPC preceitua: “a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato”. Ainda, em conformidade com os princípios do Código de Processo Civil o valor da causa deve traduzir a realidade do pedido, mesmo que não tenha conteúdo de imediato. Em ação demarcatória o valor da causa deve corresponder, consoante abalizada jurisprudência, ao valor da estimativa oficial para lançamento do imposto, devendo-se considerar que o pedido refere-se a apenas parte do imóvel. Veja-se:.....Ora, em resposta a ofício remetido por este Juízo, a SRF/DRF/PALMAS/TO/GABIN informa que o VTN - valor da terra nua para efeito da DITR - declaração do imposto territo rural no exercício de 2009, último cadastrado, é de R\$ 290,00. Mera operação aritmética, portanto, denota a improcedência do pedido. Logo, com esteio no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial e condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbencia, que fixo, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 500,00, em 10 dias contados do trânsito em julgado. Ao contador. Para o caso de inadimplemento das custas processuais e da taxa judiciária, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Operado o trânsito em julgado, apensem-se ao feito principal e, oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais. Palmeirópolis/TO, 22 de fevereiro de 20112. Rodrigo da Silva Perez Araújo Juiz Substituto.

Autos nº 486/2005

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Banco Bradesco S/A
Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779
Requerido: Neila Moreira Mnedes Barros e Manoel Barros da Silva
Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO – 265

DESPACHO: Ouça-se o exequente em 10 dias. Intime-se. Palmeirópolis/TO, 22 de fevereiro de 20112. Rodrigo da Silva Perez Araújo Juiz Substituto.

Autos nº 2011.0010.3056-2/0

Ação: Monitoria
Requerente: SK Automóveis S/A Distribuidora de Autopeças
Adv.: Dra. Beatriz Helena dos Santos OAB/SP-87192
Requerido: Auto Peças Palmeirópolis

SENTENÇA: Cuida-se de ação monitoria proposta por SK Automotive S/A Distribuidora de Autopeças em face de Auto peças Palmeirópolis LTDA, ambos qualificados na inicial, ao argumento, em suma, de que a requerida não pagou a dívida das duplicatas mercantis nº 01.72.093019-E, 01.72.093589-C, 01.72.095763-D e 01.72.095763-Li que instruem a inicial, representativas da dívida devidamente atualizada no valor de R\$ 1.295,07 (fls. 06/08). Instruiu, ainda, com a inicial documentos de fatura e notas fiscais eletrônicas. Regularmente citado, o Requerido não cumpriu com a obrigação nem tão-pouco ofereceu embargos no prazo legal, apesar de advertido que não opondo os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Relatado Decido. Trata-se de ação monitoria lastreada em duplicata mercantil, motivo pelo qual a matéria é unicamente de direito, dispensando dilação probatória, até porque o Requerido, regularmente citado, não ofereceu embargos, razão pela qual, nos termos do arago 330, I, do Código de Processo Civil, a presente ação, comporta julgamento antecipado. O procedimento monitorio destina-se a atribuir / restaurar eficácia executiva a papéis representativos de dívidas, com isso acelerando a realização do direito. No caso concreto, o requerente carrou aos autos duplicatas sem aceite, devidamente protestadas, para que seja, ao final, formado o respectivo título executivo judicial. Certo é que a duplicata é documento hábil para instruir a o procedimento monitorio, prescindindo da comprovação de entrega da mercadoria. Este, aliás, é o entendimento perfilhado pela jurisprudência dominante, confira-se:.....Ademias, calha ter em conta que compete ao devedor o ônus de provar o fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, nos termos do art. 333, II do CPC, em que, tendo sido regularmente citado, deixou transcorrer *in abis* o prazo para opor embargos, mesmo tendo sido advertido de que não opondo os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC 1102-C). Nesta esteira, confira-se a jurisprudência, *mutatis mutandis*......Nesse passo, como visto, apresentada prova escrita a sugerir válida a obrigação, mostra-se, a meu ver, adequada a via da monitoria para o fim pretendido pelo autor, expondo, com nitida clareza o valor visado. Noutra giro, cumpre destacar, por ser matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício, que os títulos que lastreiam o pedido monitorio não estão prescritos, porquanto não ultrapassaram o prazo de 5 anos, nos termos do art. 206, §5º, inciso I, do CG. Assim, julgo procedente o pedido do autor (art. 291, I, do Código de Processo Civil) para constituir de pleno direito o título executivo judicial consistente, nos termos da petição inicial, no valor de R\$ 1.295,07, quantia essa a ser devidamente corrigida a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art 1º, §2º, da Lei 6899/81, e juros de mora a partir da data da citação². Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme a CNGC. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em 10% do

valor da condenação. Intime-se a devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante, prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (ardgo 730 e seguintes do Código do Processo Civil) em caso de inadimplemento. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo Juiz Substituto

Autos nº 2009.0008.7277-0/0

Ação: Ordinária

Requerente: Claudia Edna Pereira Calixto

Adv.: Dr. Valdir Haas OAB/TO-2244

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis

SENTENÇA: Cuida-se de cumprimento de sentença em que as partes entabularam acordo, tendo sido cumprido integralmente, conforme se infere da petição de fl. retro. Relatório. Decido. li, ao fazê-lo, constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do débito, tendo a parte autora noticiado às fls. 120 a satisfação da dívida, restando a este Juízo extinguir, como de fato extingiu a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794,1 do Código Processo Civil. Intime-se o Executado para o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias. Km caso de inadimplemento proceda-se conforme a CNGC. **PRIC.** Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0007.1921-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: José de Ribamar da Rocha Coelho

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO – 457-A

DESPACHO: "Trata-se de incidente de liquidação de sentença em que a parte autora requer, por meio de arbitramento, liquidar o valor da condenação referente ao "repasso dos valores das contribuições não realizadas, quais sejam, as dos meses de fevereiro de 1987 a janeiro de 1988, bem como de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991, junto ao INSS". Pelo d. Juiz que me antecedeu nesta comarca foi recebida a inicial, oportunidade que foi nomeado perito. Regularmente citado, o Requerido contestou a ação (lis. 23/24) alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial, uma vez que o procedimento escolhido pelo Autor não corresponde a natureza da causa, bem como porque não há possibilidade de se adaptar ao tipo de procedimento legal. Em impugnação à contestação, o Requerente concorda que o procedimento adotado não é o correto, requerendo a conversão para "pedido de liquidação de sentença" e que sejam juntados estes autos aos principais, aproveitando-se todos os atos já praticados. O d. Juiz que me antecedeu nesta comarca indeferiu o pedido do autor, por entender que não há incorreção ao procedimento adotado, nos termos do art. 475-1, §2º, do CPC, determinando a intimação do requerente para manifestar o interesse em prosseguir com a liquidação da parte ilíquida da sentença nestes autos, ou se pretende, após liquidar a parte ilíquida nos autos que deram origem a esta ação, executar de uma só vez. Instado, o Requerente atravessa petição requerendo a conversão da presente ação em perdas e danos. Pois bem. Em que pese os argumentos do autor, tenho que não lhe assiste razão. Isso porque, a conversão em perdas e danos só é admitida no caso de cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, nos termos do art. 461, §1º, do CPC, o que não é o caso dos autos. A propósito, as perdas e danos já foram objetos da ação principal em que houve a condenação do Requerido, servindo esta fase processual apenas para aferir o *quantum* devido, a ser elaborado por perito já nomeado. Assim, determino, por derradeiro, a intimação do Requerente para, no prazo de 10 dias, depositar o valor dos honorários do perito. Após, cumpra-se a decisão de fl. 41-v, parte final. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0012.0627-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Ádila Clementina de Souza

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

DESPACHO: "Defiro o pedido de produção de prova pericial. Defiro os quesitos apresentados pelo(a) Requerente. Intime-se a autarquia previdenciária requerida para, no prazo de 5 dias, apresentar seus quesitos. Intime-se as partes para que, no prazo de 5 dias, caso queiram, designarem assistentes técnicos. Oficie-se à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, da decisão que concedeu os benefícios da gratuidade da justiça, dos quesitos das partes, nos termos do item 6.6.4 da CNGC — Consolidação das Normas Gerais Correcção-Gral de Justiça/TJTO da- para que designe local, dia e hora para realização de perícia médica, considerada o lapso temporal necessário à comunicação da designação e ao deslocamento das partes, do que deverão ser intimadas com antecedência, oportunidade que serão intimadas para apresentarem, se quiserem, quesitos suplementares por ocasião da realização do exame, cujo laudo respectivo responda, detalhadamente, as doenças que acometem a autora; se tais enfermidades comprometem, e em qual extensão, sua capacidade laboral; se a autora é apta a algum trabalho remunerado. Oficie-se à Assistente Social do município para, no prazo de 20 (vinte) dias, conleccionar relatório minucioso sobre as condições sociais e econômicas em que vivem o requerente e sua família, devendo relatar dentre outras questões, as seguintes: quantas pessoas moram na residência do(a) Requerente; se a residência é própria, alugada, ou cedida; qual a renda de cada pessoa; como o requerente está conseguindo recursos financeiros para prover a própria subsistência até o momento, entre outras que entender necessária para relatar as condições sociais e econômicas do(a) Requerente. Sobre o laudo e o relatório, digam as partes em 10 dias. Após a manifestação das partes, designe audiência da instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0012.0093-1/0

Ação: Desapropriação

Requerente: Adão Alberto Ferreira

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: "Defiro a produção de prova oral, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal. Defiro tamb em a produção de prova pericial. Nomeio o perito HAROLDO SOARES GUIMARÃES, o qual deverá apresentar laudo em 30 dias. Os respectivos honorários serão custeados pelas partes, na proporção de 50% para cada uma. Determino a correção da distribuição quanto ao nome da requerida, conforme informado nas fls. 64. Intimem-se. Palmeirópolis/TO, 28 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0012.0094-0/0

Ação: Desapropriação

Requerente: Laurência Abadia Pereira

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: DERTINS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO 02 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0005.3589-0/0.

Ação Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Noé Martins Ramos, brasileiro, divorciado, lavrador, residente e domiciliado na Avenida Goiás n. 1.262, Centro, Palmeirópolis - TO.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Paulo Gomes de Souza e Nativa de Fátima Sousa.

Adv.: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

DECISÃO: "Cuida-se de pedido de execução de título extrajudicial pelo rito da Lei 9099/95 em que a segunda executada, regularmente citada para comparecer a audiência de conciliação, apresenta justificativa, ao argumento, de que estará em tratamento medico no dia designado para audiência. Instrui o pedido com documentos de fls. 33/36. Pois bem, tendo em vista que na data da audiência a executada não poderá comparecer, justificando a impossibilidade, em razão de que será submetida a exame medico redesigno a audiência para 10/04/2012, às 09h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 27/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz de Direito. Pls. 01/03/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº 2012.0001.5175-5/0.

Ação: Reparação de Danos.

Requerente: Vicente Alves Vieira.

Advogado: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Banco Bradesco Investimentos S/A.

Adv.

DECISÃO: (...) "Portanto, não estando presente o requisito da existência de prova inequívoca que traga ao Juiz a verossimilhança das alegações iniciais, a tutela pleiteada não é medida que se impõe razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova apreciação em face da natureza *rebus sic stantibus* do provimento. Designo audiência de conciliação para o dia 10/04/2012, às 09 horas. Cite-se e intime-se as partes, advertindo a parte autora que o seu não comparecimento implicará em extinção do processo (Lei 9099/95 51, I), e ao Requerido que o seu não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial (Lei 9099/95 20), podendo apresentar a contestação ate a data da audiência de instrução e julgamento (FONAJE 10). Intime-se. Cumpra-se. Pls., 01/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 01/03/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº 2009.0012.5721-2/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Paula Aparecida dos Reis

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

DECISÃO: Cuida-se de recurso de apelação interposto por Paula Aparecida dos Reis, nos autos da ação de benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade. Analisando com acuidade os autos, verifico que o recurso de apelação está intempestivo. Isso porque, a intimação da sentença ocorreu em 25.10.2011, terça-feira, conforme se infere do carimbo de vistas a advogada do Requerente, dando-se por intimada nesta data, começando a contar o prazo no dia útil seguinte 26.10.2011, quarta-feira (CPC 184), findando-se em 11.11.2011. Na petição de interposição do recurso está consignado que a apelante protocolou de modo integralizado na comarca de Gurupi-TO, nos termos do Cap. 2, seção 3, item 2.3.1 da CNGC "A protocoli-ção de qualquer peça processual, exceto a exordial, no curso do processo, inclusive recursos, poderá ser feita em qualquer comarca do Estado, valendo a sua data para efeito de praço, sendo desnecessário despacho do Juiz da Comarca onde for protocolada a peça, bem como qualquer anotação em livro na comarca do protocolo, não se aplicando a processos que tramitam no Tribunal de Justiça." Contudo, não encaminhou a petição via fax, nos termos do item 2.3.3, sendo, portanto, ineficaz a data do protocolo integralizado para efeito da contagem do prazo. Assim, resta a este Juiz se valer da data que foi protocolada a petição neste Juízo, eis que não teve eficácia o protocolo integralizado, pois não cumpridas às exigências legais. Feitas essas ponderações, constato que o início do prazo recursal se deu em 26.10.2011, dia depois da intimação, findando em 11.11.2011, de modo que o recurso é manifestamente intempestivo, porque interposto em 17.11.2011, razão pela qual não o recebo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2008.0008.3609-1/0

Ação: Revisão de Benefícios

Requerente: Anete Castro Paiva Pereira

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

DECISÃO: Cuida-se de recurso de apelação interposto por Paula Aparecida dos Reis, nos autos da ação de benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade.

Analisando com acuidade os autos, verifico que o recurso de apelação está intempestivo. Isso porque, a intimação da sentença ocorreu em 25.10.2011, terça-feira, conforme se infere do carimbo de vistas a advogada do Requerente, dando-se por intimada nesta data, começando a contar o prazo no dia útil seguinte 26.10.2011, quarta-feira (CPC 184), findando-se em 11.11.2011. Na petição de interposição do recurso está consignado que a apelante protocolou de modo integralizado na comarca de Gurupi-TO, nos termos do Cap. 2, seção 3, item 2.3.1 da CNGC "A protocoli-ção de qualquer peça processual, exceto a exordial, no curso do processo, inclusive recursos, poderá ser feita em qualquer comarca do Estado, valendo a sua data para efeito de praço, sendo desnecessário despacho do Juiz da Comarca onde for protocolada a peça, bem como qualquer anotação em livro na comarca do protocolo, não se aplicando a processos que tramitam no Tribunal de Justiça." Contudo, não encaminhou a petição via fax, nos termos do item 2.3.3, sendo, portanto, ineficaz a data do protocolo integralizado para efeito da contagem do prazo. Assim, resta a este Juiz se valer da data que foi protocolada a petição neste Juízo, eis que não teve eficácia o protocolo integralizado, pois não cumpridas às exigências legais. Feitas essas ponderações, constato que o início do prazo recursal se deu em 26.01.2011, dia depois da intimação, findando em 11.11.2011, de modo que o recurso é manifestamente intempestivo, porque interposto em 17.11.2011, razão pela qual não o recebo. Intimem-sc. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.0210-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Josina Vieira de Resende

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício da requerente desde 01/01/2012. Palmeirópolis/TO 01 de março de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0008.1718-8/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Eva Batista de Alcantara

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes..... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, 1, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a EVA BATISTA DE ALCÂNTARA. Porque implementado o benefício no limiar da ação, face a liminar concedida, o pagamento dos valores pretéritos será devido desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal², até a implementação da aposentadoria. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal³. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-sc da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores¹. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no rejeito de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que confirmo a liminar concedida para determinar o pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de EVA BATISTA DE ALCÂNTARA. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE** se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Escritania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até implementação do benefício, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; c, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis/TO, fevereiro 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0004.5934-6/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Aparecida Cezarina Vieira Panta

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes..... Portanto, forçoso concluir que o Requerente *faz jus* a concessão de pensão por morte. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários para aposentadoria rural e pensão por morte de trabalhador rural, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a aposentadoria rural por idade e pensão por morte à **APARECIDA CEZARINA VIEIRA PANTA**. O pagamento dos valores pretéritos em relação à aposentadoria rural será devido desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal³; c, quanto à pensão por morte desde a data do óbito, nos moldes do art. 74,1, da Lei 8213/91. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal⁴..... Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei-11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados na? cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, c do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores⁵. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, pois verifico a verossimilhança do direito e o perigo de dano irreparável na

necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado e digno, a própria subsistência. Pelo que antecipo os efeitos da tutela, para determinar a imediata implementação da aposentadoria rural por idade e pensão por morte em favor de **APARECIDA CEZARINA VIEIRA PANTA**. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE** se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Hscrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 S'lj. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmeirópolis/TO, fevereiro 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0008228-8/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Divina Çonçalves da Mata

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes..... Portanto, forçoso concluir, no caso dos autos, que a Requerente não faz *jus* ao benefício pleiteado, uma vez que, por ser frágil a prova testemunhal, não logrou êxito em comprovar que sobrevivia do trabalho rural em regime de economia familiar, com mútua dependência entre os membros da família, por todo o período de carência, nos termos do art. 142 da Lei 8.213/91. Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial**. Condeno a Requerente ao pagamento em 10 dias das custas processuais e da taxa judiciária e honorários advocatícios, estes que arbitro em RS 500,00, nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade de ambas as cobranças suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, arquite-se com as cautelas legais.**PRIC.** Palmeirópolis/TO, fevereiro 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0008.9728-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Clarizander Alves Vaz

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que junte aos autos laudo da perícia medica realizada em 23/02/2012 na Junta Medica do TJTO. Palmeirópolis/TO 01 de março de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 708/2005

Ação: Demarcação

Requerente: José Correia da Silva

Adv.: Dr. Sebastião Alves Dourado OAB/DF - 9298

Requerido: Associação Novo Caminho Juvenil

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810

DESPACHO: Intimem-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre os documentos juntados aos autos, bem como sobre os ARs devolvidos, requerendo o que entender de direito. Palmeirópolis/TO, janeiro 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0011.2582-2/0

Ação: Declaratória

Requerente: Eula Maria de Jesus Braga e Outras

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Fazenda Nacional

DECISÃO: Em partes..... Assim, determino que os autores emendem a inicial, no prazo de 10 dias, adequando o valor da causa ao valor equivalente pretendido, sob pena de indeferimento. Intime-se Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0000.3941-6/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Alexsandro Siqueira de Brito

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veiculos Ltda

Advogado: Dr. Magno Rocha Vasconcelos OAB/GO - 12163

Requerido: Banco Vlkswagen S/A

Adv.: Dra. Marínoia Dias dos Reis OAB/TO-1597

DESPACHO: Intimem-se as partes para que digam se há outras provas a produzir. Palmeirópolis/TO, 27 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2008.0008.3656-3/0

Ação: Indenização Por Danos morais

Requerente: Valtemiro Gomes da Silva e Marinete Inês Lima da Costa

Adv.: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO-171 e Dra. Lidiane Teodoro de Moraes

OAB/TO - 3493

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir

Schmidt OAB/SC 7703

Requerido: Lilivane Alves da Costa e Claudio Marques de Souza

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DESPACHO: Defiro a produção de prova oral. Defiro os depoimentos pessoais já requeridos. Intimem-se as partes para que juntem em 10 dias rois de testemunhas. Inclua-se em pauta para a audiência de conciliação, instrução e

Julgamento. Palmciropolis/To, 28 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

– Autos nº 2009.0001.1618-6/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.
Exequente(s): AMÉLIA LÚCIA MACHADO SILVA.
Advogado(a): Dr(a). Delba Mair Gomes de Siqueira – OAB/TO nº 1067.
Executado(s): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a) Advogado(a) da parte (EXEQUENTE) do inteiro teor da DECISÃO de fls. 85/87 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DECISÃO: "... Observo que o prazo de SEIS (6) MESES há muito tempo se passou pelo que DETERMINO: 1. A imediata **REMESSA destes autos** ao Juízo da recuperação judicial ou falência da **2ª VARA CÍVEL E FAZENDAS da Comarca de Rio Verde-GO (f. 27/52)**, com baixas nos registros, após PRECLUSÃO (**vencido o prazo de recurso de DEZ (10) DIAS após intimação desta decisão à parte exequente**); 2 – Extraia-se antes da remessa dos autos, **cópia integral dos autos (capa-capas) para arquivar neste juízo**, por medida de segurança, certificando-se; Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 29 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível". *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2010.0011.6812-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-Lei 911/69).

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv. Requerente: Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4.258-A e/ou Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521.

Requerido: IZALEX FARIA MOURÃO.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 36 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: " 1.- Indefiro o pedido de f. 34 dos autos de ofício de Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, porque impertinente e ilegal, (a) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, e (b) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2.- Assim, CITE-SE o réu por EDITAL (20) dias, a ser publicado nos EXATOS termos do artigo 232, inciso III, do CPC; 3.- Advirto ao autor que se o EDITAL não for publicado em TRINTA (30) DIAS do recebimento do memo, o processo será extinto sem resolução de mérito, por falta de interesse do autor na solução da demanda, com cassação da liminar e devolução do bem apreendido; 4.- Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 5.- Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 6.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de junho de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0001.7082-2/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Adv. Requerente: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350.

Requerido: JOSÉ ALEXANDRE JORDÃO.

Adv. Requerido: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 66 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: " 1.- Cite-se EDITAL (20 dias), na forma do artigo, 232, III, do CPC, como PLEITEADO às f. 63 dos autos; 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de junho de 2011.(vc).

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.3801-0/0

Requerente: SEBASTIÃO GALDINO SANTANA

Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior– OAB-TO 2116

Requerido(a)(s): IRMÃOS VIDIGAL LTDA

DESPACHO: Intime-se o autor para completar a inicial, no prazo de dez (10) dias, com o fim de comprovar o pagamento dos títulos de crédito em relação aos quais pretende o cancelamento dos protestos, já que nas cópias dos documentos de fls. 11/12 não consta ad prova da respectiva quitação, sob pena de indeferimento. Paraíso do Tocantins-TO, 29 de fevereiro de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.3808-8/0

Requerente: VILMA BRAZ DA SILVA

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda– OAB-TO 1536

Requerido(a)(s): BANCO BRADESCO S/A e GERALDO JOSÉ DIAS PEREIRA

DESPACHO: Intime-se a autora para completar a inicial, no prazo de dez (10) dias, com o fim de juntar a declaração expedida pelo SERASA contendo a data de emissão, para aferir se o registro negativo em seu nome persistiu após o cancelamento do protesto, sob pena de indeferimento. Paraíso do Tocantins-TO, 29 de fevereiro de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.10.9247-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: KATIELY RODRIGUES DA CUNHA

Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Paranã-TO, 29 de fevereiro de 2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 01.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2011.10.6213-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA JOANA OLIVEIRA GOMES

Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACÊDO – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "À parte autora para réplica em 10(dez) dias. Paranã, 01.03.2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 01.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2011.12.3650-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MADALENA NUNES DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "À parte autora para réplica em 10(dez) dias. Paranã, 01.03.2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 01.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2011.12.3634-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JUVERCIL GOMES PAVOA

Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "À parte autora para réplica em 10(dez) dias. Paranã, 01.03.2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 01.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2011.11.7651-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARIZETE PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OBA/TO 4679-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "À parte autora para réplica em 10(dez) dias. Paranã, 01.03.2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 01.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2009.12.5838-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: DORALINA CEZÁRIO DE TORRES

Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder pensão por morte à DORALINA CEZÁRIO DE TORRES, desde a data do óbito, nos termos do art. 74, I da Lei 8213/91, confirmando a liminar deferida nos autos. Os valores pretéritos serão calculados sobre a fração de ¼ do benefício até a data da implementação do benefício. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimento para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos o percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados o percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paranã, 29 de fevereiro de 2012.. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 01.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2011.11.7650-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: JANAINA ARTES DA SILVA FERREIRA

Advogado(a): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "À parte autora para réplica em 10(dez) dias. Paraná, 01.03.2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 01.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2011.11.7679-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALARIO MATERNIDADE

Requerente: NEIDE SANTANA LUIZ DA CUNHA

Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "À parte autora para réplica em 10(dez) dias. Paraná, 01.03.2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 01.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2011.12.7725-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: WALDEMAR DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO – OAB/TO 3606

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "À parte autora para réplica em 10(dez) dias. Paraná, 01.03.2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 01.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2011.12.3635-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: RICARDINA PEREIRA DA COSTA

Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "À parte autora para réplica em 10(dez) dias. Paraná, 01.03.2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 01.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2011.11.7647-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALARIO MATERNIDADE

Requerente: NELLY BISPO ARAÚJO

Advogado(a): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OBA/TO 4679-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "À parte autora para réplica em 10(dez) dias. Paraná, 01.03.2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 01.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2011.10.6151-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IRACEMA GOMES DE SOUZA

Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "À parte autora para réplica em 10(dez) dias. Paraná, 01.03.2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 01.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2011.11.7652-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALARIO MATERNIDADE

Requerente: ROMILDE PEREIRA DE SANTANA

Advogado(a): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OBA/TO 4679-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "À parte autora para réplica em 10(dez) dias. Paraná, 01.03.2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 01.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

ERRATA**Autos nº: 2011.08.1170-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JACINTA DA SILVA CARNEIRO

Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

ERRATA – Agendamento da Audiência: Na intimação publicado no Diário da Justiça de nº 2825 circulado em 01.03.2012, **onde se lê:** "...instrução e julgamento para 08.04.2012", **leia-se:** "...instrução e julgamento para 11.04.2012". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 29.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2012.0001.0016-6 – CONCESSÃO DE PENSÃO P/ MORTE**

Requerente: MARIA ROSA PINHEIRO DA SILVA

Advogada: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB-TO 4.130

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, a parte autora não colacionou aos autos a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50, comprovando que não possui condições de arcar com as custas e taxas judiciárias.Sendo assim, intime-se a

requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, bem como para regularizar sua representação processual, acostando aos autos documento de identificação de sua representante, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC)... Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2012.0001.0016-6 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

Advogada: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB-TO 4.130

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, a parte autora não colacionou aos autos a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50, comprovando que não possui condições de arcar com as custas e taxas judiciárias.Sendo assim, intime-se a requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC)... Pedro Afonso, 27 de fevereiro de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2012.0001.5634-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLSWAGEN S/A

Advogada: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

Requerida: MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO: "...Segundo consta do documento de fls. 29, a notificação cartorária exigida não foi entregue no endereço da requerida, ao contrário, foi devolvida pelo Correio em razão da ausência desta. Assim, a exigência da notificação para constituição em mora da devedora restou frustrada, sendo este o entendimento jurisprudencial prevalente no colendo STJ...Conclui-se então, neste caso que não há possibilidade de reconhecimento da inadimplência argüida, uma vez que não há prova da devida notificação entregue no endereço da devedora, fator que a colocaria em mora...Assim, excluída a possibilidade do pedido, não há como este ser apreciado, sendo o caso de reconhecimento de carência de ação, conforme preceitua o art. 267, VI do nosso ordenamento jurídico processual civil. NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC... Pedro Afonso, 27 de fevereiro de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 048/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9058 - 0 – ORDINÁRIA COM EXPRESSO PEDIDO DE LIMIAR.

Requerente: AIRTON AQUINO MOTA JUNIOR.

Procurador (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS.

Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$: 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), devendo ser depositada na AG: 1117-7, conta corrente. Nº 30.200-7, junto ao Banco do Brasil S/A, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0009.5059-3 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: UMBELINA CARVALHO DE ANDRADE

Requerente: EMILIANO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4.694A

ADVOGADO: Sandro Pissino Espindola - OAB/SP Nº 198.040-A

DESPACHO: "Designo o dia 07 de março do corrente ano, às 16:00 horas, para início dos trabalhos periciais. Os honorários periciais serão suportados, posteriormente, pela parte vencedora. Intime-se as partes e a perita. Porto Nacional, 12 de Janeiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito". Local da perícia: Instituto de Criminalística "Valdivino Tundelo de Carvalho" Núcleo de Palmas - Seção de Documentoscopia - "304 Sul, Avenida NS-04, Lote 02, Palmas / TO" - Perita Criminal: Bela Celiane Sardinha Milhomem Cardoso Cardoso - Contato (63) 3218-6856

AUTOS Nº 2011.0005.3533-4/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: LUZINETE ANTUNES DA ROCHA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A

SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Aguarde-se o cumprimento do mesmo. P.R.I. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0001.8409-4/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: IRAILTON PIMENTEL DE MORAIS

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO- OAB/TO 4110-A

SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Aguarde-se o cumprimento do mesmo. P.R.I. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS: 2011.0009.3491-3 – Cumprimento de Sentença

Requerente: Associação de Moradores do Jardim Municipal de Porto Nacional - TO

Requerido: Investco S/A

Advogado: Fabrício R. A. Azevedo OAB/TO 3730

Advogado: Walter Ohofugi Jr OAB/TO 392-A

Despacho: "Intime para recolhimento das custas finais. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

Autos nº 2008.0004.9287-2/0 – ORDINÁRIA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: ALAN DA CUNHA ROSAL

ADVOGADO: Não Constituído

SENTENÇA: "Vistos etc. Julgo extinto o feito com resolução de mérito, fulcrado no art. 974, I, CPC. Desentranhe-se os títulos quitados, entregando-os à parte ré ou autora. Custas já quitadas. P.R.I. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

Autos nº 2008.0005.7537-9/0 – EXECUÇÃO

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: ADÃO PEREIRA GUEDES

ADVOGADO: Não Constituído

SENTENÇA: "Vistos etc. Com fundamento no art. 794, I, CPC, julgo extinto o feito, determinando o seu imediato arquivamento, com as baixas devidas. Sem custas. P.R.I. Porto Nacional, 31 de janeiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0007.4577-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242

Requerido: ADELVAN RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: Não Constituído

SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Aguarde-se o cumprimento do mesmo. P.R.I. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0007.4577-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242

Requerido: ADELVAN RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: Não Constituído

SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Aguarde-se o cumprimento do mesmo. P.R.I. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº: 2006.0000.1804-0/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO Nº 1334A

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO Nº 2223B

Advogada: FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO 1965

Requerido: José Cícero da Rocha

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais PRO RATA no valor correspondente a casa parte de R\$ 34,75 (Trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) conforme cálculo de fls.75 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

AUTOS Nº: 2010.0005.5410-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB / PE Nº 24.521

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE Nº 894-B

Requerido: Leila Ferreira Lima Carneiro

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 15,00 (Quinze reais) conforme cálculo de fl.50 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

AUTOS Nº: 2009.0011.2548-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Honda S/A

ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP Nº 84.206

Requerido: Laurenezia Rodrigues Cardoso Xavier

ADVOGADA: Defensoria Pública

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 79,50 (Setenta e nove reais e cinquenta centavos) conforme cálculo de fl.55 com comprovação do pagamento nos autos". *Obs: Prazo 10 (dez) dias*

AUTOS Nº: 2011.0011.6601-4/0 – EMBARGOS À ARREMATÇÃO

Embargante: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

Advogado: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR - OAB/TO 4300

Embargado: Margarida de Sena Ferreira

Embargado: Eduardo Filho Nunes das Neves

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, INDEFIRO A INCIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do mérito, fulcrado nos artigos 267, VI, c.c. o art.295, "caput", III, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o embargante por litigância de má-fé, e, em consequência, deverá o mesmo pagar, em favor da credora nos autos principais, multa de 1% (um por cento) do valor do débito, e indenizá-la no percentual de 15% do mesmo saldo devedor. Condeno-o, ainda,

ao pagamento de custas processuais. Translade-se cópia desta para os autos do cumprimento da sentença, prosseguindo-se naqueles. P.R.I. Porto Nacional, 15 de fevereiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.5143-2

Protocolo Interno: 10.530/12

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: MARIA LOPES RODRIGUES

Procurador: DR(A). FERNANDO BORGES E SILVA-OAB/TO: 1379

Requerido: BANCO BMG S/A

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2012, às 14:30 HORAS .. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5141-6

Protocolo Interno: 10.529/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: JOANA DE AGUIAR FRANCO

Procurador: DR(A). LUZIA AGUIAR DE FARIAS-OAB/GO: 16054

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar extrato bancário e/ou histórico de consignações do INSS atualizado no sentido de demonstrar que realmente continua incidindo o desconto de parcelas do questionado contrato de empréstimo junto ao seu benefício, eis que consta do histórico de consignações de fls. 17 a situação EXCLUÍDA PELO BANCO. Após, façam-se conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7166-7/0

Prot. Int.n.º: 10.284/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT

Reclamante: Leandro Cruz do Nascimento

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4897-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 29 de fevereiro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7165-9/0

Prot.Int. n.º: 10.282/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT

Reclamante: Deuzino Ribeiro Ferreira

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 29 de fevereiro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7167-5/0

Prot.Int. n.º: 10.285/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT

Reclamante: Gilvan Dias da Costa

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao

pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 29 de fevereiro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7051-2/0

Prot.Int.n.º: 10.406/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT

Reclamante: José Augusto Carvalho

Advogado: Doutor Pedro Lustosa do A. Hidasi – OAB-TO nº 4.679-A

Reclamada: Itaú Seguros S.A

Advogado: Doutor Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO nº 3.678-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), a título de indenização do seguro DPVAT por morte, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 29 de fevereiro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5585-0/0

Prot.int.n.º: 9.716/10

Natureza: Execução de Título Judicial

Exequentes: Elza Costa Lima Brandão e Marcelo de Sousa Brandão

Advogado: Doutora Elza Costa Lima Brandão – OAB-TO nº 4524

Executada: Palmas Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Doutor Carlos Vieczorek – OAB-TO nº 567

Referência: Pedido de Desconsideração de Personalidade Jurídica

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto DEFIRO o pedido de DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA formulado pelos exequentes, por existir elementos probatórios suficientes que autorize o seu reconhecimento, e adentro o patrimônio dos sócios FLÁVIO DE OLIVEIRA CARDOSO, CPF Nº 302.622.671-87 e DENIZA LEITE QUEIRÓS, CPF nº 437.526.911-15. - Bloqueio *on line* em anexo. - Aguarde-se 10 (dez) dias. - Após, conclusos. - Porto Nacional-TO, 27 de fevereiro de 2.012 - R.I.C - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3464-7

Protocolo Interno: 9549/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: NOVA ÓTICA

Procurador: DR(A) ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS-OAB/GO: 28.894 E RA.

Silvana de Sousa Alves-oab/GO: 24.478

DESPACHO:..Intime-se para retirada dos objetos e NF. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0008.5526-4

Protocolo Interno: 9373/09

Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS

Requerente: DENIS RICARDO CARLOTO

Procurador: DR(A). MARCIO ALVES MONTEIRO- OAB/TO: 3156

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A)JULIO FRANCO POLI-OAB/TO: 27.629

DESPACHO:.. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, informar se seu nome foi retirado do cadastro. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7143-8

Protocolo Interno: 10.260/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: ROBERVAR PASCHOAL DE ALMEIDA

Procurador: DR(A). MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA- OAB/TO: 4348-B

Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES LOPES

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4369-5

Protocolo Interno: 9986/11

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: FRANCISCO PRESTES DE OLIVEIRA-ME

Procurador: DR(A). AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242

Requerido: MORENA ROSA MODA FASHION LTDA-ME

Procurador: DR(A)RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710

DESPACHO:..Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da informação retro e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0005.7162-4/0

Prot. Int. n.º: 10.279/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT

Reclamante: José Cruz

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, RECONHEÇO e PRONUNCIO a PRESCRIÇÃO da pretensão e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 24 de fevereiro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Dire

Processo nº: 2011.0005.7169-1/0

Prot. Int. n.º: 10.283/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT

Reclamante: Valdivino Gomes Negre

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, RECONHEÇO e PRONUNCIO a PRESCRIÇÃO da pretensão e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 24 de fevereiro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7163-2/0

Prot. Int. n.º: 10.280/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT

Reclamante: Alex César dos Santos

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4897-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, RECONHEÇO e PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão, e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 22 de fevereiro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7168-3/0

Prot. Int. n.º: 10.286/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT

Reclamante: Jefferson dos Santos Pereira

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4897-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO -Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 27 de fevereiro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7164-0/0

Prot. Int. n.º: 10.281/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT

Reclamante: Noelson Nogueira Lopes

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 27 de fevereiro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7163-2/0

Prot. Int. n.º: 10.280/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT

Reclamante: Alex César dos Santos

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4897-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, RECONHEÇO e PRONUNCI O A PRESCRIÇÃO da pretensão, e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 22 de fevereiro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7000-8

Protocolo Interno: 10.415/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: QUENIO RESENDE PEREIRA DA SILVA

Procurador: DR(A). QUENIO RESENDE PEREIRA DA SILVA-OAB/TO: 2183

Requerido: OI-BRASIL TELECOM

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 2012, às 14:30 HORAS... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7278-7

Protocolo Interno: 10.155/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: MARCELO CARVALHO DOS SANTOS

Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

Procurador: DR(A) DR. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES-OAB/TO: 4601-A
DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE MARÇO DE 2012, às 16:15 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito. .. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0009.6553-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MICHAEL SOLOM COSTA GUIMARÃES

Advogado: DR. RAFAEL AGUIAR BRINGEL OAB/GO 23904 E/OU DRA. THAISY FERREIRA DE MENDONÇA – OAB/GO 24432

A FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 30 de março de 2012, às 08h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO. Fone (63) 3654 1332

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0004.5667-3 (1510/07), propostos por LUIZ FARIAS DA SILVA, referente à interdição de JOANA FARIAS NUNES, sendo que por sentença exarada às fls. 24/26, acostada aos autos supra mencionados, proferida na data de 26/06/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOANA FARIAS NUNES, brasileira, solteira, não alfabetizada, RG nº 1.041.095 SSP/TO, nascida aos 26/08/1953 em Lizarda/TO, filha de Maria Cecília Farias Nunes, residente e domiciliado na Fazenda São Luis (Fazenda Três Pedras), em Rio Sono/TO, por ter reconhecido que a interditanda teve perda da visão do olho direito, é deficiente mental (CID-10, F-71), e que sua anomalia é irreversível e que não possui tirocínio suficiente para gerir sua vida, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador o seu primo LUIZ FARIAS DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 03/06/1949 em Lizarda/TO, filho de Francisca Pereira da Silva, RG nº 467.730 SSP/TO, CPF nº 991.645.071-49, residente e domiciliado na Fazenda São Luis (Fazenda Três Pedras), em Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de JOANA FARIAS NUNES, brasileira, solteira, filha de Maria Cecília Farias Nunes, nascida em 26/08/1953, atualmente com 55 anos de idade, natural de Lizarda/TO, portadora da RG n. 1041.095, residente e domiciliada na Fazenda São Luis, Município de Rio Sono/TO, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser deficiente física, mental, na forma do art. 3º, II do CC e de acordo com o art. 1.185 do CPC. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de LUIZ FARIAS DA SILVA, nomeio curador definitivo da interditada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 5 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dela expedindo-se

certidões necessárias. Intime-se o curador para prestar compromisso, em cujo termo devem constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado sem autorização judicial. Em razão de não possuir a interditada, bens a serem acautelados, quase que se limitado os interesses à sua própria subsistência, dispense o curador desde já, da especialização da hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada observando-se, no caso, o artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Transitada em julgada, proceda-se à inscrição da presente interdição, nos termos do art. 9º, III, do CC e art. 1.184 do CPC, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente e averbação à margem de seu registro de nascimento (Lei 6.015/73, art. 107), expedindo-se os respectivos mandados. (...) Tocantínia-TO, em 26 de junho de 2008. (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 13 dias do mês de maio de 2010. Eu, Lucas Flávio da Silva Miranda – Escrivão Judicial, digitei e subscrevo. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0002.4902-1 (2021/08)

Natureza: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR OERDAS E DANOS

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS

Advogado(a): DR. MARCO TULIO BATISTA SENA – OAB/TO nº 16757 E ELISANDRA JUÇARA CARMELIN – OAB/TO nº 3412

Requerido(a): MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO

Advogado(a): DR. ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO N. 1700 e VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO N. 1654

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca das fichas financeiras dos servidores às fls. 88-417.

AUTOS Nº: 2008.0005.7330-9 (2151/08)

Natureza: Execução por Quantia Certa

Exeqüente: PAMAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334, DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609, SEBASTIAO PEREIRA NEUZIN NETO – OAB/TO N. 2980, LEONARDO BOAVENTURA ZICA – OAB/GO N. 22.340, ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO N. 4133-B, ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO N. 4155, NEWTON CESAR DA SILVA LOPES – OAB/PA N. 11703.

Executado: CLOVIS WAZILEWSKI

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de Citação do requerido às fls. 52-59, que foi devolvida em razão da não localização do mesmo.

AUTOS Nº: 2009.0007.3321-5 (2566/09)

Natureza: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Itaú

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311, Celso Marcon – OAB/ES nº 10.990, Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3785 e outros

Requerido: Sergio Paulo Barbosa Caldeira

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO nº 917-B

Objeto: INTIMAR as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, postularem o que entenderem adequado, conforme despacho à fl. 66 verso, em razão da sentença proferida nos autos nº 2009.0007.3324-0.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.3536-5 – Ação Penal

Reeducando: Salvador Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho – OAB-TO 3132-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Severino Pereira de Sousa Filho, intimado da decisão de fls.52 cuja parte expositiva é a seguinte: "Desta forma, autorizo ao reeducando Salvador Ferreira da Silva, que durante a semana, com exceção dos feriados, durma em sua residência, devendo nos finais de semana permanecer recolhido na Cadeia Pública de Barrolândia, das 13:00h de sábado até às 06:00 horas da segunda-feira. Nos feriados, deverá permanecer recolhido na cadeia das 09:00 horas às 06:00h do dia seguinte, conforme disposto no Termo de Audiência - fls. 35/36. Mantenha-se na totalidade as demais disposições contidas no termo de audiência. Intime-se. Cumpra-se.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 71/89 - Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Dearly Kühn – OAB/TO 530-B

Executado: ALBERTO AZEVEDO GOMES

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409

INTIMAÇÃO da autora e seu advogado, do Despacho a seguir: Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, via advogado (DJ), para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, cumprimento o determinado no despacho de fl. 43, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. (art. 267, II, III, VIII do CPC). Cumpra-se com urgência, processo da Meta. Tocantinópolis –TO, 30 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo.

Autos: 690/2004 - Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RAMON RODRIGUES GARCIA JÚNIOR
 Advogado: Marcello Rezende Queiroz Santos – OAB/TO 2.059
 Requerido: SINDICATO RURAL DE TOCANTINÓPOLIS e ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CRUZ
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 INTIMAÇÃO da autora e seu advogado, do Despacho a seguir: Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, cumprimento o determinado no despacho de fl. 43, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. (art. 267, II, III, VIII do CPC). Cumpra-se com urgência, processo da Meta. Tocantinópolis –TO, 30 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo.

Autos: 841/2003 - Ação: EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B
 Executada: Nelvacy Pereira de Novais
 INTIMAÇÃO da autora e seu advogado, do Despacho a seguir: Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, e como a exequente ficou-se inerte quando foi anteriormente intimada para se manifestar sobre o oferecimento de bem à penhora por parte da executada (fl.45), determino que se intime novamente a exequente, inicialmente, via advogado (DJ), e em caso de nova inércia, pessoalmente, na pessoa do gerente da agência local do Banco da Amazônia S/A, para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do extinção, sem resolução do mérito. (art. 267, II, III, VIII do CPC). Cumpra-se com urgência, processo da Meta. Tocantinópolis –TO, 30 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo.

Autos: 2006.02.2469-3/0 ou 227/2006 - Ação: DEPÓSITO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314
 Requerido: ERISVALDO SEVERINO DA SILVA
 INTIMAÇÃO da autora e seu advogado, do Despacho a seguir: Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, cumprimento o determinado no despacho de fl. 43, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. (art. 267, II, III, VIII do CPC). Cumpra-se com urgência, processo da Meta. Tocantinópolis –TO, 30 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo.

Autos: 2006.03.4488-5/0 ou 303/2006 - Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS, ESTÉTICOS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VAKISON PEREIRA COSTA
 Advogado: Rui José Dias Pereira – OAB/GO 13.060
 Requerido: MUNICIPIO DE TOCANTINÓPOLIS
 Advogados: Geovane Moura Rodrigues – OAB/TO 732 e Júlio Resplande de Araújo OAB/TO 849-A
 INTIMAÇÃO da autora e seu advogado, do Despacho a seguir: Tendo em vista o teor do acórdão de fls. 155/156, intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. (art. 267, II, III, VIII, do CPC) Cumpra-se. Tocantinópolis –TO, 14 de outubro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo.

Autos: 2006.06.3883-8/0 ou 526/2006 - Ação: EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
 Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior – OAB/PA 6861
 Executado: J. C. REGO COMERCIO – ME (NAZARÉ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
 INTIMAÇÃO da autora e seu advogado, do Despacho a seguir: Intime-se a parte autora, via advogado (DJ), para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 55, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se com urgência (Processo da Meta). Tocantinópolis –TO, 30 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - respondendo.

Autos: 2005.01.6371-8/0 ou 500/2005 - Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Advogado: Wanderley Marra – OAB/TO 2919-B
 Requeridos: Hussein Martins e Lucinete Miranda Mendes Chaves
 INTIMAÇÃO da autora e seu advogado, do Despacho a seguir: Intime-se a parte autora, via advogado (DJ), para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 55, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se com urgência (Processo da Meta). Tocantinópolis –TO, 30 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - respondendo.

Autos: 299/05 - Ação: EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738
 Executado: LUCIANO DE SOUSA FERREIRA
 INTIMAÇÃO da autora e seu advogado, do Despacho a seguir: Intime-se a parte autora, via advogado (DJ), para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 82, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se com urgência (Processo da Meta). Tocantinópolis –TO, 30 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - respondendo.

Autos: 2006.05.3715-2/0 ou 388/2006 - Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: SUEZ ENERGY SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA – TRACTEBEL EGI SOUTH AMERICA LTDA
 Advogado: Miguel Daladier Barros – OAB/MA 5.833
 Advogado: Jaqueline Aguiar de Sousa – AOB/MA 4048
 Requerido: ALINE FONTINELE FRANCO FONSECS
 Advogado: André Luis Fontanela – OAB/TO 2910

INTIMAÇÃO da autora e seu advogado, do Despacho a seguir: Sobre a petição de fl. 446 diga a autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis –TO, 15 de dezembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2006.06.3904-4/0 - Ação: CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Requerente: MUNICIPIO DE TOCANTINÓPOLIS
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
 Requerido: JOSÉ BONIFÁCIO GOMES DE SOUSA
 Advogado: Leandro Finelli – OAB/TO 2135-A
 INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 45/69.

Autos: 2009.04.6222-0/0 ou 344/09 - Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LIDIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA
 Advogado: Marcello Rezende Queiroz Santos – OAB/TO 2059
 Requerido: MUNICIPIO DE TOCANTINÓPOLIS -TO
 Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo – OAB/TO 2460
 INTIMAÇÃO das partes requerentes e seu advogado, a seguir: Intime-se o Reclamante para pagar as custas finais., no valor de R\$ 91,90 (noventa e um reais e noventa centavos).

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0001.1399-9/0 ou 147/2006 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: SIDINAYRA LOPES DE AGUIAR ARAÚJO
 Defensor Público: Isakayana Ribeiro de Brito
 Requerido: MUNICIPIO DE TOCANTINÓPOLIS -TO
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
 INTIMAÇÃO do requerido e seu advogado, do Despacho a seguir: Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de desistência a fls. 30, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Tocantinópolis –TO, 05 de setembro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito o-Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2012.0000.9424-7 ou 124/2012- Declaratória de Nulidade de Ação Jurídico c/c Pedido Antecipação de Tutela**

Requerente – Partido Progressista (PP) Diretório do Estado do Tocantins
 Advogado: Dr Leonardo Rossini da Silva OAB-TO 1929
 Requerido – Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luzinópolis
 INTIMAÇÃO do requerente, através de seu procurador, da decisão seguinte: "Citam-se os requeridos, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, cientes que não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC , arts 285 e 297). Apreciarei o pedido de antecipação de tutela, após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 27 de fevereiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto- Respondendo"

AUTOS 2011.0010.7530-2 ou 994/2011- Rescisão Contratual

Requerente – Rosania da Silva Santana
 Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732
 Requerido – Leondiniz Gomes
 INTIMAÇÃO da requerente, através de seu procurador, do inteiro teor da decisão do teor seguinte: "R.H. Indefiro o requerimento de Justiça gratuita, eis que a parte requerente não comprovou que necessita da assistência judiciária gratuita nos termos do inciso LXXIV do artigo 5 da Constituição Federal. Pelo contrario, pois há poucos meses,a autora e seus representados receberam valores significativos oriundos de herança (processo 2008.0001.3799-1), dessa forma entendo que a autora e seus representados não preenchem os requisitos da condição de hipossuficiência que o Legislador quis privilegiar. Intime-se o autor para recolher às custas no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição e arquivamento do feito. Intime-se. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2011. José Carlos Ferreira Machado-Juiz Substituto-respondendo"

AUTOS 2010.0008.3416-3 ou 480/2010- Interdito Proibitório

Requerente – Consorcio Estreito Energia- CESTE
 Advogado: Dr. Andre Ribas de Almeida OAB-RS 50261-A
 Requerido – Movimento dos Atingidos por Barragens MAB e outros
 INTIMAÇÃO do requerente, através de seu procurador, para, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

AUTOS 2007.0003.3218-4 ou 304/2007

Requerente – Rosiane Broges de Sousa
 Advogada- Defensoria Pública
 Requerido – Osmar Negreiros da Silva e outros
 Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409
 INTIMAÇÃO dos requeridos, através de seu procurador, para, no prazo 05(cinco) dias, manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora.

Autos n.º 2009.0006.8572-5 ou 548/2009

Ação: Separação
 Requerente – Maria Leude Pereira de Sousa Silva
 Advogado – Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2.508
 Requerido – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado – Dr. Rui José Dias Pereira OAB/GO 13.060

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 8.875,00 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, conforme ficou estabelecido em acordo de fls. 123/124, sob pena de inscrição em dívida ativa.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0002.3005-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: P. A. B. e K. A. B., representados por sua genitora, M. D. C. de A.
Advogada: DRA. RITA DE CÁSSIA BERTUCCI AROUCA OAB/TO 2949.
Executado: E. F. B.
INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora manifeste sobre a certidão de fls.58".

AUTOS 2006.0010.1047-6/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES EM DECORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO.

Requerente: HERMES ALVES DE LIMA.
Advogado: DR. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 19.007.
Requerido: MOINHOS CRUZEIROS DO SUL.
Advogado: DR. RICARDO SAUAIA MARÃO OAB/MA 7691.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias".

AUTOS 2011.0004.2558-0/0 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL.

Requerente: SIMONE BARROS NUNES.
Advogado: DR. ADONIAS PEREIRA BARROS OAB/GO 16.715.
Requerido: DIBENS LEASING S/A.
Advogado: DR. CELSO MARCON OAB/TO 4009-A.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 219/220, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, JULGO EXTINTO, via de consequência, o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume".

AUTOS 2011.0002.2875-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A.
Requerido: MARIA DO SOCORRO LIRA GOUVEIA.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

AUTOS 2010.0012.4428-9/0 - AÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE POSSE DE FORMA CONSENSUAL

Requerentes: JOSÉ DE RIBAMAR LIMA PARRIÃO e OUTROS.
Advogado: DR. ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA FILHO OAB/PA 9955.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Portanto, considerando que foram observadas as necessidades e as possibilidades dos requerentes, e existindo válida manifestação de vontade dos mesmos, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 02/06 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os efeitos do acordo homologado limitam-se às partes acordantes, não podendo se levar a efeito no registro de Imóveis competente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume".

AUTOS 2010.0012.4342-8/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ALEX MACIEL DA SILVA BOTELHO.
Advogado: DR. ANDRE FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertido o seguinte ponto: 1) Da incidência ou não do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias do autor e sua legalidade. Intimem-se as partes da presente decisão para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir".

AUTOS 2011.0012.3886-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA IRES OLIVEIRA LIMA.
Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326.
Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS - TO.
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Dessa forma, por entender ausentes os requisitos e na forma da fundamentação acima, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Cite-se. Intime-se a requerente desta decisão".

AUTOS 2007.0005.2810-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogado: DRA. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681.

Requerido: DALDE WANDERLEY COELHO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A Certidão de fls. 52 informa que o bem objeto da ação não se encontra mais em poder do requerido, tendo, inclusive, o oficial de justiça deixado de proceder a busca e apreensão do mesmo naquele ato. Consta nos autos que o bem já se encontra com bloqueio judicial junto ao DETRAN. Sendo assim, intime-se o autor para requerer o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias".

AUTOS 2006.0006.4502-8/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: S. L. G. P., representada pela genitora, V. L. G. P.
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.
Requerido: C. C.
Advogado: DR. ARCHIBALD SILVA OAB/GO 1.781 e 4.177.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Verifico que o presente processo se encontra sentenciado desde 22.12.2011, não sendo possível postular requerimentos ou manter dilação probatória em seu bojo. Dessa forma, intime-se o executado, através de seu procurador, para que, querendo, ajuíze a respectiva ação negatória de paternidade. Ademais, certifique-se a escritania sobre o trânsito em julgado da sentença de fls. 677/678. Após, cumpridas todas as suas determinações, archive-se o presente feito com as cautelas de estilo".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0011.2222-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JORGE PEREIRA DA COSTA.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
Requerido: ELEMUEL MAMÉDIO DA SILVA.
Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu os atos que a parte autora não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

RETIFICAÇÃO

EMBARGOS DE TERCEIROS 2011.0011.3509-7/0

Embargante: Maria Dalva Pereira de Araújo.
Embargado: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2.132-B
FINALIDADE: Na forma do art. 1.050, §3º, e 1.053, ambos do CPC, fica a parte embargada devidamente CITADA para oferecer resposta ao pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 655-B e 1.052, ambos do CPC, acolho os presentes embargos para discussão, sem a suspensão do feito principal, em razão do presente feito. Cite-se o embargado para no prazo de 10 (dez) dias, responder aos presentes embargos, sob as penas da lei. Apense-se aos autos 2007.0001.6000-6. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 19 de janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto."

EMBARGOS DE TERCEIROS 2011.0011.3509-7/0

Embargante: Maria Dalva Pereira de Araújo.
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317-B, e Dr. Leonardo de Castro Volpe, OAB/SP 211.307.
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante, por meio de seus advogados, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 655-B e 1.052, ambos do CPC, acolho os presentes embargos para discussão, sem a suspensão do feito principal, em razão do presente feito. Cite-se o embargado para no prazo de 10 (dez) dias, responder aos presentes embargos, sob as penas da lei. Apense-se aos autos 2007.0001.6000-6. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 19 de janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **autos n. 2007.0001.9037-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**, proposta por **FERNANDO VENUSSO DE TOLEDO** em desfavor **MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA**, sendo o presente para **CITAR** o Requerido: **MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o n. 133.165.598-68, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida

exequenda no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, estes, em caso de pagamento, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de ser-lhes penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem à satisfação total do débito e **CIENTIFICANDO-0** de que, querendo, poderão oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á da juntada aos autos do mandado de citação ou, no caso de citação por precatória, da juntada aos autos da comunicação do juízo deprecado do ato da citação. **CIENTIFICANDO**, ainda, ao(s) executado(s) que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados advertidos de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. E, por fim, fica **CIENTIFICADO** de que findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não-pagamento. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça, **02** (duas) vezes em jornal local e afixado no placard do Fórum local. **DADO É PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (19/01/2012). Eu, _____ (João Antônio R. de Carvalho), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
JUÍZA DE DIREITO
Em substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **autos n. 2006.0009.7010-7- Ação de Execução**, proposta por **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** em desfavor **JOSÉ CARLOS ABREU**, sendo o presente para **CITAR** o Requerido: **JOSÉ CARLOS ABREU, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n. 760.974.981-87, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor de R\$ 19.498,47 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e oito Reais e quarenta e sete centavos), atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, estes, em caso de pagamento, fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de ser-lhes penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem à satisfação total do débito e **CIENTIFICANDO**, de que, querendo, poderão oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á da juntada aos autos do mandado de citação ou, no caso de citação por precatória, da juntada aos autos da comunicação do juízo deprecado do ato da citação. **CIENTIFICANDO**, ainda, ao(s) executado(s) que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este Juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados advertidos de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo Juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no diário da justiça, **02** (duas) vezes em jornal de local e afixado no placard do Fórum local. **DADO É PASSADO** nesta Cidade de Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze (19/01/2012). Eu, _____ (João Antônio R. de Carvalho), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
JUÍZA DE DIREITO
Em substituição automática

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Dra Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito, desta comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quanto o

presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste edital realiza a citação do requerido João Branco Sobrinho, brasileiro, agricultor, portador do RG nº947.537/SSPTO, inscrito no CPF nº:069.500.009.87, estando em local incerto e não sabido, para que no prazo de 05 dias, entregue os seguintes veículos: um caminhão marca krone, modelo: Semi Reboque Tanque, ano 1989, chassi:9AUV10030K1015976, placa:LGR 4844, cor branca; um caminhão marca Lençóis, modelo: Reboque Carga, ano 1994, chassi 9AUV10030K1015976, placa: LGR 4844, cor Branca; um Caminhão marca Lençóis. Modelo: Reboque Carga, ano 1994, chassi: 9A9RRCTA2R1BE5289, placa: BTA 4789, cor azul; um caminhão marca Rodoviária, modelo: Reboque Carga Aberta, ano 1986, chassi: 193141092RODOV, placa: BTA 4789, cor Branca; um caminhão marca Krone, modelo:Semi Reboque Basculante, ano 1996, chassi: 9AU02930T1029043, modelo: MVL 9833, cor branca; ou depositá-la à disposição deste juízo, ou ainda consignar o equivalente ao valor da dívida em dinheiro, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios a base de 15% (quinze por cento) ou contestar a presente ação, no prazo de 05 cinco dias, nos termos do artigo 902, § 1º, do CPC. Salienta-se que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, artigo 285, segunda parte, e artigo 319 do CPC, nos autos da Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de depósito, nº2007.0002.4240-1/0, promovida por PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA em face de JOÃO BRANCO DE MORAES SOBRINHO, em trâmite perante em juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Tudo na conformidade do despacho de fls. 118 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Colinas do Tocantins-TO, aos 12 de dezembro de 2011. Eu, Daiana Taise Pagliarini, Téc. Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei, assinou e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª Juíza de Direito. Grace Kelly Sampaio-Juíza de Direito. Rua Pres. Dutra, nº 337, Centro, Colinas do Tocantins/TO-CEP 77760-000 Fone: (63) 3476-1671.

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS: 2006.0000.2740-5

AÇÃO: Execução

EXEQUENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com qualificações constantes na inicial. **EXECUTADO(S): CLÉSSIO FARIA RODRIGUES ME**, CNPJ Nº 03.700.411/0001-88 e **CLÉSSIO FARIA RODRIGUES**, CPF Nº 026.715.124-14, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte **REQUERIDA CITADA** para que **PAGUE**, no prazo de 03(três) dias, **O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS (Valor da causa: R\$523.765,70 (quinhentos e vinte e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos))**, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica ainda ciente de que, independente da realização da penhora o prazo para oferecimento de embargos será de 15(quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma de Lei. Palmas, aos 19 de agosto de 2009. Eu, Thatianne R. L. O

Gonçalves, Escrivã judicial da 3ª Vara Cível, O fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiz de Direito

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Adalberto Luiz Ribeiro, Anáira Oliveira dos Santos, Arthur Júnior Silva, Claudio Alexandre Gomes, Hélio Gomes Carneiro, Loharah Oliveira Martins, Nayara Cunha Vaz Maione, Rafael Rodrigues Santana, Raquel Araújo Fernandes Gonçalves, Raquel Santana Lima, Rejane Martins Pedrosa, Sergio Coelho da Silva, Tátia Gonçalves Miranda, Thatiane Ribeiro Santos, Vanessa Ribeiro de Sousa Santos e Wylla Maria Fernandes. **Inscrições Estagiária** os Acadêmicos: Carolina Ferreira Batista, Cleiton Pereira Costa, Diego Borges Abreu, Erinaldo Vieira de Lima e Gilson Saraiva de Oliveira. **Suplementar da OAB/SP** os Advogados: Edmilson Koji Motoda e Erika Santos da Luz Array. **Suplementar da OAB/GO** o Advogado: Geneton de Figueiredo Silva Júnior. **Transferência da OAB/GO** o Advogado: Frederico Marques Mesquita Pires. Palmas - Tocantins, ao 01 dia do mês Março de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br